Avaliado em/_/_ Destinação Final: Guarda permanente Amostragem Eliminar em/_/ PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO DE JANEIRO TRIBUNAL DE JUST	0
O093715-69.2015.8.19.0001 Cartório da 7º Vara Empresarial - Empresarial Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Autor: GALVAO PARTICIPAÇOES SA - CNPJ: 11.284.210/0001-76 Adv: Patricia Duarte Damato Perseu (Rj108990) e Outros Adv: Roberto dos Santos Pimenta (Rj140983) e Outros	25/03/2016 - 17:59 2º Officio Reg Sort.
ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO COLE AQUI	
JUIZ: Dr	
	Etiqueta PESSOA IDOSA COLE AQUI
AUTUAÇÃO	
DATA DA AUTUAÇÃO: / / / FLS	

NÃO 🗌

SIM [

JUSTIÇA GRATUITA:

JUÍZO **DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL** DA **C**APITAL/RJ

TERMO de ABERTURA

Termo de fls. <u>39.272</u>	Abertura				o competente iniciar-se às
	Rio de Jo	aneiro, <u>(</u>	2 de_	Tusho	_de 20 <u>19</u> .

FRCAR EMPO7 201903720457 21/05/19 16:10:26123923 720477

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001 São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 07º VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo no. 0093715-69.2015.8.19.0001

BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., devidamente qualificado nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. e OUTRO, que se processa perante essa Vara e respectiva Secretaria, vem, por seu advogado que esta subscreve, no prazo legal, expor e requerer o que segue:

- 1. Cuida-se de pedido de recuperação judicial formulado pelas Recuperandas em 25/03/2015, cujo Plano de Recuperação Judicial foi homologado em 22/09/2015 ("PRJ"), e que até hoje não teve o seu fim.
- 2. Mencionado plano fez constar diversas medidas que levariam ao cumprimento das obrigações assumidas pelas Recuperandas no seu PRJ. Das diversas medidas, dá-se destaque para a venda de ativos previstas na cláusula 3.5, inciso I, do PRJ (páginas 9.305/9.306), mais especificamente à venda de 66,58% das ações da CAB Ambiental de titularidade da Galvão Participações ("Ativo"), bem como para a cláusula 8.5 que instituiu reserva de valor em favor das Recuperandas em havendo êxito na venda.
- 3. Colocando as cláusulas supra por extenso, as Recuperandas haviam se comprometido a alienar o **Ativo** por valor não inferior a **R\$** 600 Milhões, lhes reservando o valor de **R\$** 45 milhões na ocorrência da venda ("Reserva"), conforme, repete-se, previsto nas cláusulas 3.5, 8.1 e 8.2 do PRJ.



- 4. Ora, qual não foi a surpresa da credora quando soube que o ativo representado pela CAB Ambiental acabou sendo avaliado e alienado por R\$ 196.222.144,66, muito distante dos R\$ 600 Milhões prometidos pelas Recuperandas (cláusula 3.5, inciso I, do PRJ, fls. 9.305/9.306).
- 5. Ora, do exposto se tira que o valor afirmado pelas Recuperandas, no seu PRJ, de alienação de sua participação na CAB Ambiental era falso, tudo se tratou de uma avaliação simulada do valor dos ativos da Galvão Participações e da própria CAB Ambiental, levada a efeito pelas Recuperandas com a LPMG Auditores Independentes e a APSIS Consultoria Empresarial Ltda., visando prejudicar os credores das Recuperandas, já que tal ativo acabou por ser avaliado e alienado por R\$ 196.222.144,66, seu verdadeiro valor de mercado;
- 6. A primeira elaborou o Laudo Econômico-Financeiro (Anexo I, fls. 9.343 e segs.), e a segunda o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos das Recuperandas (Anexo II, fls. 9.351 e segs.), os quais deram suporte, fundamentaram, seu PRJ (fls. 9.267 e segs.).
 - 7. Com efeito, consta do PRJ das Recuperandas que:
 - "3.4 Premissas do mecanismo de pagamento. As Recuperandas possuem ativos suficientes para o pagamento da sua dívida concursal. Em razão disso, entendem que os Créditos Newco, os Créditos GESA e os Créditos GALPAR servirão para o pagamento dos Credores Concursais e, conforme o caso, também dos eventuais Credores Aderentes.
 - 3.5 Ativos destinados ao pagamento dos Credores Concursais e dos Credores Aderentes. As Recuperandas disponibilizam para o pagamento dos seus credores a integralidade dos Créditos Newco, dos Créditos GESA e dos Créditos GALPAR, que incluem (mas não se limitam) a maior parte dos recursos que serão originados da alienação dos seguintes ativos, observadas as demais disposições deste Plano:



I. Participação integral da GALPAR no capital social da CAB Ambiental (66,58% do capital social da CAB Ambiental), em valor não inferior a R\$ 600 milhões, na forma de Unidade Produtiva Isolada, de acordo com as regras contidas nos artigos 60, Parágrafo Único, 142 e 145 da LRJ e artigo 133 do CTN, ficando vedada a alienação segregada de uma ou de algumas das subsidiárias da CAB Ambiental, e sendo certo que o leilão para referida alienação deverá ocorrer em até 60 Dias Corridos contados da Data da Homologação do Plano;

(...).". (grifou-se, fls. 9.305/9.306)

8. Ora, os laudos que suportam, dão fundamento, à obrigação das Recuperandas de alienar a CAB Ambiental por valor não inferior a R\$ 600 Milhões, são justamente os Anexos I e II do PRJ das Recuperandas, tendo sido o primeiro elaborado pela LPMG Auditores Independentes e o segundo pela APSIS Consultoria Empresarial Ltda.

9. O primeiro laudo, o econômico-financeiro (Anexo I), declarou que se podia concluir que "o acervo líquido detido por parte da "GALVÃO PARTICIPAÇÕES" em 31 de dezembro de 2014, que será utilizado para fins de suportar o Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado ao Juízo de Direito da 7ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, totaliza R\$ 768.227.663,76 (setecentos e sessenta e oito milhões, duzentos e vinte e sete mil, seiscentos sessenta e três reais e setenta e seis centavos)". (fls. 9.349)

10. O segundo, o de avaliação de bens e ativos das Recuperandas (Anexo II) que:

"A GALVÃO PARTICIPAÇÕES possui 66,58% de participação na CAB Ambiental. Conforme conversas com a administração da empresa, a participação da empresa na CAB Ambiental será alienada como premissa do plano de Recuperação Judicial e parte dos recursos será

 (\dots)



utilizada para pagamento aos credores, conforme premissas descritas no capítulo 6." (grifou-se e negritou-se, fls. 9.362)

"VENDA DO ATIVO COMPANHIA DE ÁGUAS DO BRASIL - CAB AMBIENTAL: Hoje, com 66,58% do capital social pertencente à GALVÃO PARTICIPAÇÕES, a CAB Ambiental será alienada, conforme descrito no plano da recuperação". (fls. 9.369)

"10. RESUMO DO ESTUDO TÉCNICO

(...) (grifou-se, fls. 9.382)

A Apsis realizou o Estudo Técnico econômico do plano de recuperação judicial da GALVÃO ENGENHARIAS.A. e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. Este estudo se centrou na viabilidade econômica do plano de recuperação, não considerando sua viabilidade sob os aspectos societários, tributários e legais.

Após nossa análise da reestruturação dos passivos e ativos, das condições de liquidez das Companhias no médio e longo prazo e considerando suas origens de recursos, despesas e estrutura de ativos e passivos, acreditamos que o desempenho operacional das Companhias e consequente geração de caixa suportam a viabilidade econômico-financeira das Companhias após o término do processo de Recuperação Judicial, bem como possibilitam aos credores a satisfação dos seus créditos, conforme determinado pelo plano de recuperação. (...)

APSIS Consultoria Empresarial Ltda., deram todo o suporte necessário para as Recuperandas se obrigarem, perante seus credores, a alienar a "(... CAB Ambiental), em valor não inferior a R\$ 600 milhões, na forma de Unidade Produtiva Isolada", o que, como é fácil se intuir, não passava de um grande engodo.



12. Não se está a reclamar de uma pequena diferença, o que seria escusável, mas de uma diferença, a menor, equivalente a 67% (sessenta e sete por cento) do valor prometido. A CAB Ambiental foi alienada por 33% (trinta e três por cento) do valor do qual se obrigaram as Recuperandas a aliená-las. Patente, portanto, que tudo não passou de um grande engodo patrocinado pelas Recuperandas e seus assessores financeiros (LPMG Auditores Independentes e o segundo pela APSIS Consultoria Empresarial Ltda.), a fim de enganar os credores das Recuperandas.

13. Assim, fácil é se perceber, como já se adiantou, que o PRJ das Recuperandas nada mais é do que uma obra de arte simulatória, elas e seus assessores financeiros – a LPMG Auditores Independentes e a APSIS Consultoria Empresarial Ltda. – criaram um simulacro de verdade ao PRJ das Recuperandas, onde se atribuiu um valor fictício de alienação à CAB Ambiental (art. 167, § 1º, II, do Código Civil) afim de enganar os credores das Recuperandas que, sob essa falsa representação, aderiram ao citado PRJ.

14. Ora, como se sabe, o negócio jurídico simulado é nulo, sendo que tal nulidade deve ser pronunciada pelo juiz, quando conhecer do negócio jurídico ou dos seus efeitos e a encontrar provada, não lhe sendo permitido supri-la, ainda que a requerimento das partes (§ Único do art. 168 do Código Civil), devendo, ainda, se observar, que o negócio jurídico nulo não é susceptível de confirmação, nem se convalesce pelo decurso do tempo (art. 169 do Código Civil).

Jr. e Rosa Maria de Andrade Nery, que "Reconhecida e proclamada a nulidade do ato ou do negócio jurídico, esse reconhecimento tem eficácia declaratória porque afirma a existência de uma circunstância preexistente, razão pela qual essa decisão retroage à data em que foi celebrado o ato ou o negócio nulo. A eficácia da declaração de



nulidade é ex tunc"1.

16. Ora, na medida em que o PRJ das Recuperandas aprovado é nulo e, portanto, PRJ algum foi aprovado, na medida em que PRJ nulo não gera efeitos, não é suscetível de confirmação, nem convalesce com o tempo, daí porque deve ser convolada em Falência a Recuperação Judicial das Recuperandas, ante a nulidade de seu Plano de Recuperação Judicial.

Neste Termos, PEDE DEFERIMENTO. São Paulo, 20 de maio de 2019.

Paulo Guilherme de Mendonça Lopes OAB/RJ nº 2.409-A

Alex Favares da Silva
OAB/RU 163.924

¹ Nelson Nery Jr. e Rosa Maria de Andrade Nery, Código Civil Comentado, nota nº 3 ao art. 169, p. 626.



Antunes Mascarenhas 1

advogados

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7º VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO - RJ.

Processo no.: 0093715-69.2015.8.19.0001

LOCALIZA RENT A CAR, já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, proposta por GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A e outros, vem, respeitosamente, perante V. Exa., por seus procuradores in fine assinados, requerer a juntada do anexo instrumento de substabelecimento, sem reservas de poderes, aos advogados que ora subscrevem o presente pedido, devendo todos os demais procuradores serem descadastrados dos autos

Requer, por fim, seja intimado dos atos processuais praticados nestes autos, EXCLUSIVAMENTE, o advogado Igor Maciel Antunes, inscrito na OAB/MG sob o nº 74.420, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 20 de marío de 2019.

Igor Maciel Antunes OAB/MG 74.420

Igor Pinto Mascarenhas OAB/MG 105,656

Lucas Monnerat Silva Ellera

OAB/MG 159.282

Danilo Cordeiro Mara OAB/MG 160.643

Anna Luisa Rodrigues de Carvalho Castro

Acadêmica de Direito

CONSTITUINTE	PARTE ADVERSA	N° PROCESSO	ESTADO	COMARCA
Localiza Rent a Car S.A.	Mecanica e Montagem Industrial Silva e Almeida Ltda – Epp.	0003743- 83.2015.8.26.036 0	São Paulo	Мососа
Localiza Rent a Car S.A.	GALVAO ENGENHARIA S/A	0093715- 69.2015.8.19.000	Río de Janeiro	Rio de Janeiro
Localiza Fleet S.A.	MERKUR EDITORA LTDA	0398439- 14.2013.8.19.000 1	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
Localiza Rent a Car S.A.	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	1013279- 88.2014.8.26.060 2	São Paulo	Sorocaba
Localiza Rent a Car S/A e Localiza Fleet S/A	Frato Ferramentas Ltda	0027758- 91.2013.8.26.010 0	São Paulo	São Paulo
Localiza Rent a Car S.A.	LATICINIOS BOM GOSTO S.A	0015595- 79.2013.8.26.010 0	Minas Gerais	Belo Horizonte
Localiza Rent a Car S.A.	Pavibras Engenharia Ltda	3323917- 92.2012.8.13.002 4	Minas Gerais	Belo Horizonte
Localiza Rent a Car S.A.	Gutierrez Empreendiment os e Participações Ltda.	0055186- 40.2012.8.26.011 4	São Paulo	Campinas
Localiza Rent a Car S.A.	DELTA CONSTRUCOES S/A	0214515- 34.2012.8.19.000 1	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
Localiza Rent a Car S.A.	WBS Gerenciamento e Empreendiment os Ltda	0393367- 70.2012.8.05.000	Bahia	Salvador
Localiza Rent a Car S/A	Arctest Serviços Técnicos de Inspeção e Manutenção Industrial Ltda	1004211- 83.2016.8.26.042 8	São Paulo	Paulínia
Localiza Rent a Car \$/A	URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	5016700- 27.2016.8.13.007 9	MG	Contagem
Localiza Fleet S.A.	Centrais Elétricas do Pará – Celpa	0005939- 47.2012.814.0301	Pará	Belém

RENATO PENIDO DE AZEREDO OAB/MG 83.042

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, SEM reserva de poderes, os poderes que me foram outorgados por LOCALIZA RENT A CAR \$/A e LOCALIZA FLEET \$/A, nas ações judiciais listados na página seguinte, nas pessoas de IGOR MACIEL ANTUNES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG 74.420, OAB/PR 67.660, OAB/RJ 181.825; IGOR PINTO MASCARENHAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG 105.656; OMAR NARCISO GOULART JUNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG 79.626; SONIA DE SOUSA COUTO, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG 56.677; FÁBIO JUNIOR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG 150.892; FREDERICO DE OLIVEIRA AMARAL, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG 139.733; LAISSA EMENS MORAES PEREIRA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG 163.940; BARBARA ALVISI NEVES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG 155.224; LUCAS MONNERAT SILVA ELLERA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG 159.282; DANILO CORDEIRO MAIA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG 160.643; SABRINA DE AZEVEDO RODRIGUES, advogada inscrita na OAB/MG 186.765; PRISCILA RODRIGUES MARIANO, advogada inscrita na OAB/MG 148.126; LUDMILLA DE VASCONCELOS PINTO, advogada inscrita na OAB/MG 143.791; todos integrantes da ANTUNES MASCARENHAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita sob o CNPJ nº 16.096.112/0001-28, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, nº 3724, Subseção de Belo Horizonte, com sede na Rua da Bahia, nº. 1.900, 14° Andar, Lourdes, Belo Horizonte (MG), CEP 30160-011, e-mail: controle@antunesm.com.br;

Belo Horizonte, 17 de abril de 2019.

RENATO PENIDO DE AZEREDO OAB/MG 83.042

(9-8CAP EMP07 201903945024 28/05/19 16:21:50125968 T20259

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001 São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939

www.tostoadv.com



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7º VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da GALVÃO ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem, por seu advogado que esta subscreve, expor e requerer o seguinte:

- 1. Consoante se pode ver às fls., requereu a credora a convolação da recuperação judicial das Recuperandas em Falência, ante a sua patente simulação, pedido esse que, até hoje, não foi apreciado por V.Exa. Caso, entretanto, assim não entenda V.Exa., patente a necessidade de sua convolação em Falência em virtude do patente descumprimento, pelas Recuperandas, do Plano de Recuperação Judicial homologado, pedido que ora se formula em caráter subsidiário à aquele.
- 2. Com efeito, consoante se pode ver do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas devidamente aprovado, obrigaram-se as Recuperandas, dentre outras coisas, a alienar a participação da Recuperanda Página 1 de 4 JURIDICO-#625696

www.tostoadv.com



Galvão Participações S.A., de 66,58% das ações da CAB Ambiental, hoje representado por "3.781,44 COTA A" de titularidade da Recuperanda GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. no FUNDO DE AÇÕES (GUÁ, por valor não inferior à R\$ 600 milhões, e isto no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da homologação do citado plano (o que se deu em 22 de setembro de 2015), in verbis:

"3.5 Ativos destinados ao pagamento dos Credores Concursais e dos Credores Aderentes. <u>As Recuperandas disponibilizam para o</u> pagamento dos seus credores a integralidade dos Créditos Newco, dos Créditos GESA e dos Créditos GALPAR, que incluem (mas não se limitam) a maior parte dos recursos que serão originados da alienação dos seguintes ativos, observadas as demais disposições deste Plano: I. Participação integral da GALPAR no capital social da CAB Ambiental (66,58% do capital social da CAB Ambiental), em valor não inferior a R\$ 600 milhões, na forma de Unidade Produtiva Isolada, de acordo com as regras contidas nos artigos 60, Parágrafo Único, 142 e 145 da LRJ e artigo 133 do CTN, ficando vedada a alienação segregada de uma ou de algumas das subsidiárias da CAB Ambiental, e sendo certo que o leilão para referida alienação deverá ocorrer em até 60 Dias Corridos contados da Data da Homologação do Plano;" (grifou-se e destacou-se)

Judicial das Recuperandas (fls. 9.267 e seguintes - vide cláusula 3.5, inciso I), que manifesta a vontade expressa das partes - credores e devedoras - de dar vida a um único e unitário vínculo jurídico no confronto deles com elas¹, previa que a participação da Recuperanda Galvão Participações S.A. na CAB Ambiental (hoje "3.781,44 COTA A" no FUNDO DE AÇÕES IGUÁ), deveria ser alienada pelo valor mínimo de R\$ 600.000.000,00, no prazo de até 60 (sessenta) dias da homologação do citado plano, ou seja, até o dia 22 de novembro de 2015, e os citados bens

Página 2 de 4

¹ Cfr.: Luca Boggio, Gli Accordi dir Salvataggio delle Imprese in Crisi: ricostruzione di una disciplina, Milano, Giuffré, 2007, p. 114.

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5° andar – Cep 04530 001 São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939

www.tostoadv.com



somente foram alienados pelo valor de R\$ 196.222.144,66, em 04 de abril de 2019 (fls. 18.054/18.055), ou seja, pelo valor equivalente a 1/3 do valor mínimo previsto no Plano de Recuperação Judicial e isto, além do mais, três anos e meio após o vencimento do prazo previsto para tanto, patente esta que as Recuperandas descumpriram, de forma flagrante, seu Plano de Recuperação Judicial, daí porque sua Recuperação Judicial deve ser convolada em Falância.

- 4. É de se observar que houve o descumprimento do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas, <u>no período de fiscalização e no curso do processamento de sua Recuperação Judicial, razão pela qual, reafirme-se, impõe-se a sua convolação em Falência.</u>
- 5. As Recuperandas deveriam alienar os bens em questão no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do deferimento do seu Plano de Recuperação Judicial (o que se deu em 22 de setembro de 2015), portanto dentro do período de fiscalização a que se refere o "caput" do art. 61 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, mas tal alienação se deu três anos e meio após essa data, isto é, somente em 04 de abril de 2019, e pelo valor de R\$ 196.222.144,66, ao contrário do valor mínimo de R\$ 600.000.000,00, tal como previsto no já citado Plano de Recuperação Judicial, assim, com fundamento no art. 73, inciso IV c/c art. 61 e se § 1º, ambos da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, imperioso se faz a convolação da Recuperação Judicial das Recuperandas em Falência.
- 6. Sobre o tema, MARCELO BARBOSA SACRAMONE É muito didático ao lecionar que:

"Caso seja demonstrado que não houve efetivamente a satisfação de obrigação vencida no período de fiscalização, a norma imperativa determina que o juiz deverá decretar a falência do devedor. Não há óbice para sua decretação se o descumprimento do plano de recuperação, embora tenha ocorrido no prazo de dois anos, somente for apreciado posteriormente a esse período. Ainda que detectado após o período de dois anos de fiscalização judicial, desde que o Página 3 de 4

JURIDICO-#625696

www.tostoadv.com



descumprimento ocorra de obrigações vencidas no referido período, é possível a convolação em falência"².

- 7. E a jurisprudência não se afasta desse entendimento, consoante se pode ver dos seguintes V. Acórdãos: TJSP, AI nº 2062566-87.2019.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Hamid Bdine, j. 23/04/2019, TJSP, AI nº 2218499-24.2017.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Maurício Pessoa, j. 23/03/2018, TJSP, AI nº 2068691-13.2015.8.26.0000, dentre muitos outros.
- 8. Diante do exposto, requer a credora a V. Exa. que, caso não seja acolhido o seu pedido anteriormente formulado de convolação da Recuperação Judicial das Recuperandas em Falência, em razão da simulação de seu Plano de Recuperação Judicial (fls. 9.267 e seguintes), seja convolada em Falência a Recuperação Judicial das Recuperandas, ante o descumprimento do seu Plano de Recuperação Judicial, notadamente de sua cláusula 3.5, inciso I.
- 9. No mais, sem prejuízo, requer que toda e qualquer intimação seja realizada em nome de Paulo Guilherme Mendonça Lopes, inscrito na OAB/RJ n° 2.409-A e OAB/SP n° 98.709, sob pena de nulidade.

Termos em que, pedem deferimento. São Paulo, 28 de maio de 2019.

Paulo Guilherme de Mendonça Lopes OAB/RJ nº 2.409-A

Alex Tavares da Silva OABJRJ 163.924

² Marcelo Barbosa Sacramone, Comentár os à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, São Paulo, Saraiva, 2018, p. 302

5123

19,285

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001 São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939

www.tostoadv.com

Leite Tosto Barros

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, devidamente qualificado nos autos do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL da GALVÃO ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, em cumprimento ao Artigo 1.018, caput, do Código de Processo Civil, informar a interposição do recurso de Agravo de Instrumento contra a R. Decisão de fls. 18.054/18.055 dos autos, recurso autuado sob o nº 0030394-24.2019.8.19.0000

Em concordância com o Artigo 1.017 do mesmo diploma legal, noticia que o referido recurso foi instruído com as seguintes peças processuais:

Doc. 01: Ato e Comprovante Recolhimento Custas Recursais;

Doc. 02: Procuração Agravante;

Leite Tosto Barros

SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

www.tostoadv.com

Doc. 03: Procuração Agravado - Recuperandas;

Doc. 04: ATA AGD Ceos;

Doc. 05: Manifestação Administrador Judicial;

Doc. 06: Decisão recorrida homologando leilão;

Doc. 07: Certidão de publicação da decisão recorrida que homologou o leilão;

Doc. 08: Plano de Recuperação Judicial;

Doc. 09: Minuta de edital;

Doc. 10: Andamento TJRJ incidente 0101621 -08.2018.8.19.0001;

Doc. 11: Manifestação Banco Industrial;

Doc. 12: Resultado pregão;

Doc. 13: Decisão chamando o feito à ordem;

Doc. 14: Decisão homologação do PRJ;

Doc. 15: Manifestação Recuperandas:

Doc. 16: Pedido de falência;

Doc. 17: Laudo de avaliação LPM;

Doc. 18: Laudo de avaliação APSIS;

Doc. 19: Carta de Arrematação.

Por oportuno, caso Vossa Excelência assim entenda, pugna-se pela reconsideração da R. Decisão agravada (Art. 1.018, § 1°, CPC), com o consequente cancelamento da carta de arrematação expedida, retornando os bens alienados ao seu status quo ante.

Termos em que, Pede deferimento. São Paulo, 29 de maio de 2019.

PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES OAB/RJ nº 2.409-A





Petição Inicial Eletrônica 2ª instância/Conselho da Magistratura

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Dados do Processo

Processo: 0030394-24.2019.8.19.0000

Protocolo: 3204/2019.00301278

Segunda Instância

Data: 28/05/2019

Horário: 16:32

GRERJ: 5032269139536 (R\$390,28)

Número do Processo de Referência: 0093715-

69.2015.8.19.0001

Orgão de Origem: Capital: Cartório da 7ª Vara Empresarial

Natureza: Civel

Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Advogado(s)

SP098709 - PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES

Parte(s)

BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 31.895.683/0001-16 Endereço: Comercial - AVENIDA Avenida Juscelino Kubitscheck, 1703, SP, São Paulo, Itaim Bibi, CEP: 04543011

Documento(s)

Recurso: 1. Agravo_contra_Leilão_-_homologação_versão final - Assinado.pdf

Documento com Assinatura Eletrônica

Procuração: Doc. 02.01.pdf

Procuração: Doc. 02.02 - Procuração Agravante.pdf

Procuração: Doc. 03.01.pdf

Procuração: Doc. 03.02 - Procuração Recuperandas.pdf

Procuração: Doc. 03.03 - Procuração Recuperandas.pdf

Decisão Agravada: Doc. 06.01.pdf

Decisão Agravada: Doc. 06.02 - Decisão homologando eilão pdf

Certidão de publicação da decisão agravada: Doc. 07.01.pdf

Certidão de publicação da decisão agravada: Doc. 07 02 - Intimação

decisão recorrida.pdf

Certidão de intimação: Arquivo não adicionado!

Motivo: J INSERIDO NO PROCESSO, POIS O PROCESSO FISICO.

Documentos que Instruem a Inicial: Arquivo não adicionado!

Motivo: TRATA-SE DE UMA RECUPERAO JUDICIAL PROCESSO FSICO

Extrato da GRERJ: Doc. 01.03 - Custas Recursais.pdf

Doc. 01.01: Doc. 01.01.pdf

Doc. 01.02 - Calendário TJRJ: Doc. 01.02 - Calendário TJRJ pdf

Doc. 04.01: Doc. 04.01.pdf

Doc. 04.02 - AGD Ceos: Doc. 04.02 - AGD Ceos.pdf

Doc. 05.01: Doc. 05.01.pdf

Doc. 05.02 - AJ: Doc. 05.02 - AJ.pdf

doc. 08.01: doc. 08.01.pdf

Doc. 08.02 - PRJ: Doc. 08.02 - PRJ.pdf

doc. 09.01: doc. 09.01.pdf

Doc. 09.02 - minuta edital: Doc. 09.02 - minuta edital.pdf

Doc. 09.03 - Minuta edital: Doc. 09.03 - Minuta edital.pdf

doc. 10.01: doc. 10.01.pdf

Doc. 10.02 - Andamento TJRJ: Doc. 10.02 - Andamento TJRJ.pdf

doc. 11.01: doc. 11.01.pdf

Doc. 11.02 - Manifestação Banco Industrial: Doc. 11.02 - Manifestação

Banco Industrial.pdf

doc. 12.01: doc. 12.01.pdf

Doc. 12.02 - resultado pregão: Doc. 12.02 - resultado pregão pdf

doc. 13.01: doc. 13.01.pdf

Doc. 13.02 - Decisão chamamento à ordem: Doc. 13.02 - Decisão

chamamento à ordem.pdf

doc. 14.01: doc. 14.01.pdf

Doc. 14.02 - decisão homologando o plano: Doc. 14.02 - decisão

homologando o plano.pdf

doc. 15.01: doc. 15.01.pdf

Doc. 15.02 - manifestação recuperandas: Doc. 15.02 - manifestação

recuperandas.pdf

Doc. 16.01: Doc. 16.01.pdf

Doc. 16.02 - Pedido de Falência: Doc. 16.02 - Pedido de Falência.pdf

Doc. 17.01: Doc. 17.01.pdf

Doc. 17.02 - Laudo avaliação: Doc. 17.02 - Laudo avaliação.pdf

Doc. 18.01: Doc. 18.01.pdf

Doc. 18.02 - Laudo 02: Doc. 18.02 - Laudo 02.pdf

Doc. 19.01: Doc. 19.01.pdf

Doc. 19.02 - carta de arrematação: Doc. 19.02 - carta de arrematação.pdf

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar - Cep 04530 001 São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939 Leite Tosto Barros

www.tostoadv.com

EXMO. SR. DR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ 50322691395-36

PEDIDO URGENTE - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO.

BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF nº 31.895.681/0001-16, com sede na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 1.703, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04543-011, interpõe o presente recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, com fulcro no artigo 1015, II, do Código de Processo Civil, contra a r. Decisão de fls. 18.054/18.055, proferida nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da GALVÃO ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, que se processa perante a 7ª Vara Empresarial do Foro da Comarca do Rio de Janeiro – RJ (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001), o que faz consubstanciado nas razões de fato e de direito que seguem anexas.

Destaca-se, de início, que o procurador do Agravante é o **Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes,** OAB/RJ nº 2.409-A, com escritório à Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, 5° andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP.

Sendo que os patronos das Recuperandas é o **Dr. Flavio Galdino**, inscrito na OAB/SP nº 256.441 e outros, conforme doc. 03, com endereço

Página 1 de 9

JURIDICO-#625595

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar - Cep 04530 001 São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939

SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASILIA

www.tostoadv.com

profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900,11º andar, São Paulo/SP, CEP 04538-132.

Administrador Judicial Escritório de Advocacia Arnoldo Wald e FGV Projetos.

Em cumprimento ao art. 1017 do Código de Processo Civil, o Agravante informa que instrui o presente recurso com as cópias obrigatórias, bem como cópias necessárias para a compreensão do caso posto em apreciação, a saber:

Doc. 01: Ato e Comprovante Recolhimento Custas Recursais;

Doc. 02: Procuração Agravante;

Doc. 03: Procuração Agravado - Recuperandas;

Doc. 04: ATA AGD Ceos:

Doc. 05: Manifestação Administrador Judicial;

Doc. 06: Decisão recorrida homologando (eilão;

Doc. 07: Certidão de publicação da decisão recorrida que homologou o leilão;

Doc. 08: Plano de Recuperação Judicial;

Doc. 09: Minuta de edital;

Doc. 10: Andamento TJRJ incidente 0101621-08.2018.8.19.0001;

Doc. 11: Manifestação Banco Industrial;

Doc. 12: Resultado pregão;

Doc. 13: Decisão chamando o feito à ordem;

Doc. 14: Decisão homologação do PRJ;

JURIDICO-#625595

Página 2 de 9

Leite Tosto Barros

SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

Rua Dr, Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001 São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939

www.tostoadv.com

Doc. 15: Manifestação Recuperandas.

Doc. 16: Pedido de falência;

Doc. 17: Laudo de avaliação LPM;

Doc. 18: Laudo de avaliação APSIS;

Doc. 19: Carta de Arrematação.

Outrossim, o advogado subscritor declara serem autênticas as cópias dos documentos que instruem o presente agravo, na forma preconizada no artigo 425, IV do CPC.

Termos em que, pedem deferimento. São Paulo, 28 de maio de 2019.

Paulo Guilherme de Mendonça Lopes OAB/RJ nº 2.409-A



MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.

Agravado: GALVÃO ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUP#RAÇÃO JUDICIAL

Origem: Recuperação Judicial nº 0098715-69.2015.8.19.0001 - 07ª Vara Empresarial do Foro da Comarca do Rio de Janeiro - RJ

Egrégio Tribunal,

Colenda Câmara.

Ínclitos Julgadores.

DA TEMPESTIVIDADE

A r. Decisão ora impugnada foi disponibilizada no DJe em 06/05/2019 (segunda-feira – doc. 07), assim, conforme inteligência do artigo 219 do CPC, o termo final para interposição do presente recurso de Agravo de Instrumento dá-se no dia 28/05/2019 (terça-feira). Daí a sua tempestividade.

11. OBJETO DO PRESENTE AGRAVO

2. O presente recurso de Agravo de Instrumento é manejado contra r. Decisão que homologou a venda das "3.781,44 COTA A" de titularidade da Recuperanda GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. no FUNDO DE AÇÕES IGUÁ, pelo valor de R\$ 196.222.144,66, em 04 de abril de 2019, conforme se vê às fls. 18.054/18.055, já tendo sido expedida carta de arrematação nos autos em fls. 18.139.

DOS FATOS E DA R. DECISÃO ORA IMPUGNADA.

3. Cuida-se de pedido de recuperação judicial

Página 4 de 9

JURIDICO-#625595

Leite Tosto e Barros

www.tostoadv.com

formulado pelas Agravadas autuada sob o nº 0093715-69.2015.8.19.0001 que tramita perante à 07ª Vara Empresarial do Foro da Comarca do Rio de Janeiro — RJ distribuído em 25/03/2015.

- 4. Atualmente, o procedimento recuperacional se encontra na sua fase de cumprimento do plano (doc. 08), tendo o mesmo sido homologado em 22 de setembro de 2015 (doc. 14).
- 5. Mencionado plano fez constar diversas medidas que levariam ao cumprimento das obrigações nele assumidas pelas Recuperandas.
- 6. Das diversas medidas, dá-se destaque para a venda de ativos expressada na cláusula 3.5, inciso I, do Plano de Recuperação Judicial das agravadas (doc. 08 páginas 33/34), mais especificamente à venda de 66,58% das ações da CAB Ambiental de titularidade da Galvão Participações, hoje representado pelas "3.781,44 COTA A" de titularidade da Recuperanda GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. no FUNDO DE AÇÕES IGUÁ ("Ativo").
- 7. Colocando a cláusula supra por extenso, as Recuperandas haviam se comprometido a alienar o Ativo em valor não inferior à **R\$ 600 milhões** (doc. 08), e isto no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial (o que se deu em 22 de setembro de 2015), *in verbis*:
 - "3.5 Ativos destinados ao pagamento dos Credores Concursais e dos Credores Aderentes. As Recuperandas disponibilizam para o pagamento dos seus credores a integralidade dos Créditos Newco, dos Créditos GESA e dos Créditos GALPAR, que incluem (mas não se limitam) a maior parte dos recursos que serão originados da alienação dos seguintes ativos, observadas as demais disposições deste Plano:
 - I. <u>Participação integral da GALPAR no capital social da CAB Ambiental</u>
 (66,58% do capital social da CAB Ambiental), <u>em valor não inferior a</u>

 R\$ 600 milhões, na forma de Unidade Produtiva Isolada, de acordo



com as regras contidas nos artigos 60, Parágrafo Único, 142 e 145 da LRJ e artigo 133 do CTN, ficando *vedada* a alienação segregada de uma ou de algumas das subsidiárias da CAB Ambiental, e sendo certo que o leilão para <u>referida alienação deverá ocorrer em até 60 Dias Corridos contados da Data da Homologação do Plano;" (grifou-se e destacou-se)</u>

- 8. No entanto, foi ele alienado pelo valor de **R\$ 196.222.144,66**, em **04 de abril de 2019**. Tal alienação foi decidida em Assembleia Geral de Debenturistas (AGD), <u>contra o voto discordante do Agravante</u>, dado que flagrantemente contrária ao Plano de Recuperação Judicial das Recuperadas (v. docs. 08, 04 e 12).
- 9. Nesse iter, o Agravante tomou as seguintes providências: (i) interpôs o recurso de Agravo de Instrumento nº 0020128-75.2019.8.19.0000 contra a r. Decisão que deferiu a realização do citado leilão, recurso este que se encontra na conclusão desde 20/05/2019 e (ii) protocolou pedido de convolação da recuperação judicial das Recuperandas em falência, ante a existência do vício da simulação em seu Plano de Recuperação Judicial.
- vigente, o Juízo de origem homologou a venda das "3.781,44 COTA A" de titularidade da Recuperanda GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. no FUNDO DE AÇÕES IGUÁ, pelo valor de R\$ 196.222.144,66, em 04 de abril de 2019 (fls. 18.054/18.055), ao invés dos R\$ 600.000.000,00, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data homologação do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas, ou seja, até o dia 22 de novembro de 2015, consoante expressamente previsto no citado plano (doc. 08 páginas 33/34), razão pela qual ora se interpõe o presente recurso de Agravo de Instrumento, pelas razões de direito a seguir apresentadas.

IV. DA LEGITIMIDADE DO AGRAVANTE.

11. Fala-se apenas por cautela, pois a questão é clara.

Página 6 de 9

JURIDICO-#625595

Leite Tosto Barros

www.tostoadv.com

Quer dizer, conforme ata da AGD realizada em 20 de dezembro de 2019 o Agravante não concordou com a operação, daí porque patente sua legitimidade ativa para propor o presente recurso.

V. AS RAZÕES PARA A REFORMA DA R. DECISÃO AGRAVADA. PACTA SUNT SERVANDA.

12. Como é cediço, o plano de recuperação judicial tem natureza contratual, tal como foi jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, a saber:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. APROVAÇÃO DO PLANO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. CONCESSÃO DE PRAZOS E DESCONTOS. POSSIBILIDADE. 1. Recuperação judicial requerida em 4/4/2011. Recurso especial interposto em 31/7/2015. 2. O propósito recursal é verificar se o plano de recuperação judicial apresentado pelas recorrentes - aprovado pela assembleia geral de credores e homologado pelo juízo de primeiro grau - apresenta ilegalidade passível de ensejar a decretação de sua nulidade e, consequentemente, autorizar a convolação do processo de soerguimento em falência. 3. O plano de recuperação judicial, aprovado em assembleia pela vontade dos credores nos termos exigidos pela legislação de regência, possui índole marcadamente contratual. Como corolário, ao juízo competente não é dado imiscuir-se nas especificidades do conteúdo econômico do acordo estipulado entre devedor e credores. 4. Para a validade das deliberações tomadas em assembleia acerca do plano de soerguimento apresentado, o que se exige é que todas as classes de credores aprovem a proposta enviada, observados os quóruns fixados nos incisos do art. 45 da LFRE. 5. A doncessão de prazos e descontos para pagamento dos créditos novados insere-se dentre as tratativas negociais <u>passíveis de deliberação pelo devedor e pelos credores quando da</u> <u>discussão assemblear sobre o plano de recuperação apresentado,</u>



respeitado o disposto no art. 54 da LFRE quanto aos créditos trabalhistas. 6. Cuidando-se de hipótese em que houve a aprovação do plano pela assembleia de credores e não tendo sido apontadas, no acórdão recorrido, quaisquer ilegalidades decorrentes da inobservância de disposições específicas da LFRE (sobretudo quanto às regras dos arts. 45 e 54), deve ser acolhida a pretensão recursal das empresas recuperandas. 7. Recurso especial provido. (REsp 1631762/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, 3ª T., julgado em 19/06/2018, DJe 25/06/2018)

13. Ora, na medida em que o Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas (doc. 08 - cláusula 3.5, inciso I, páginas 33/34), que manifesta a vontade expressa das partes - credores e devedoras - de dar vida a um único e unitário vínculo jurídico no confronto deles com elas¹, previa que a participação da Recuperanda Galvão Participações S.A. na CAB Ambiental (hoje "3.781,44 COTA A" no FUNDO DE AÇÕES IGUÁ), deveria se dar pelo valor mínimo de R\$ 600.000.000,00, no prazo de até 60 (sessenta) dias da homologação do citado plano, ou seja, até o dia 22 de novembro de 2015, e a r. Decisão ora impugnada homologou a venda desses bens pelo valor de R\$ 196.222.144,66, em 04 de abril de 2019 (fls. 18.054/18.055), ou seja, pelo valor equivalente a 1/3 do valor mínimo previsto no Plano de Recuperação Judicial e isto, além do mais, três anos e meio após o vencimento do prazo previsto para a alienação deles, patente esta que a r. Decisão ora impugnada se afasta do quanto decidido no Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas, ato jurídico perfeito que é, daí sua patente ilegalidade, razão pela qual tal r. Decisão deverá ser integralmente reformada.

- VI. DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO PROCESSAMENTO DO PRESENTE RECURSO.
 - 14. Por derradeiro, o agravante, diante das razões aqui

Página 8 de 9

¹ Cfr.: Luca Boggio, Gli Accordi dir Salvataggio delle Imprese in Crisi: ricostruzione di una disciplina, Milano, Giuffré, 2007, p. 114.

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5° andar – Cep 04530 001 São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939

www.tostoadv.com



expostas, requer a concessão do **EFEITO SUSPENSIVO** ao processamento do presente recurso, a fim de seja imediatamente sustados os efeitos da homologação da venda dos bens em questão, dada que **patente a sua ilegalidade**, se afastando, de forma grotesca, do quanto estabelecido no Plano de Recuperação Judicial das agravadas, **com a consequente suspensão dos efeitos da carta de arrematação expedida nos autos de origem** (doc. 19).

15. O perigo na demora se justifica, principalmente, porque já foi expedida carta de arrematação (doc. 19), o que poderá tornar sem qualquer efetividade o provimento final do presente recurso, posto que, até lá, tais bens já poderão ter sido alienados a terceiros.

VII. DOS PEDIDOS

16. Diante do exposto, requer o agravante seja concedido EFEITO SUSPENSIVO ao processamento do presente recurso. Ao depois, requer seja conhecido e provido o presente recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com reforma integral da r. Decisão ora impugnada, com o consequente cancelamento da carta de arrematação expedida, retornando os bens alienados ao seu status quo ante.

17. Requerem, por fim, que todas as publicações atinentes ao presente Agravo sejam realizadas, exclusivamente, em nome do Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, OAB/SP nº 2.409-A, sob pena de nulidade.

Termos em que, pedem deferimento. São Paulo, 28 de maio de 2019.

Paulo Guilherme de Mendonça Lopes OAB/RJ nº 2.409-A

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

19299

5º Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital – RJ 7º Vara Empresarial Processo n.º: 0093715-69.2015.8.19.0001 Recuperação Judicial de Galvão Engenharia S/A e Galvão Participações S/A

MM. Dr. Juiz:

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, vem a V. Exa. informar que recebeu na data de ontem 6 de junho de 2019 em e-mail enviado pelo Gabinete do Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial do Tribunal Regional do Trabalho da 24º Região (CEPP/ TRT24º Região) instruído com cópia do Ofício TRT/CEPP Nº 25/2019, (ora anexado a presente), a notícia da existência de vultoso passivo da Galvão Engenharia ora recuperanda perante aquela Justiça Especializada, solicitando com urgência a retenção de valores para garantia desses créditos preferenciais pertencentes aos trabalhadores.

Conforme se conclui do ofício expedido pela Justiça Especializada, de fato há débitos trabalhistas pendentes de pagamento por parte da mesma devedora nestes autos.

Em vista disso, este órgão ministerial, sopesando a natureza dos créditos apontados, e não obstante tenha dúvidas de sua sujeição aos termos do PRJ aprovado, requer a Vossa Excelência que determine às recuperandas que mantenham a disponibilidade em caixa de parte dos valores auferidos com a recente alienação de participação acionária autorizada e encetada nos autos em epígrafe (ato realizado em 4 de abril de 2019), para fins de eventual quitação do passivo trabalhista apontado.

(a)



40

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Insta salientar que consta ainda do referido ofício a informação de que o passivo trabalhista já perfaz um montante que ultrapassa R\$ 30.000,000,00 (trinta milhões de reais), os quais se encontram já liquidados e homologados, no entanto, sem contabilizar os demais processos trabalhistas com sentença transitada em julgado pendentes de liquidação e homologação posterior.

Portanto, considerando a relevância do caso, pugna este órgão ministerial, seja expedida ordem judicial às recuperandas no sentido de que não esgotem os pagamentos devidos nos termos do plano aprovado retendo disponível em caixa e/ou aplicação de liquidez imediata ao menos o valor de R\$ 30.000,000,00 (trinta milhões de reais).

Esclarecido junto ao juízo trabalhista mencionado qual/quais os montantes que efetivamente se sujeitam ao plano de recuperação aprovado pelo juízo, não haverá óbice à imediata liberação dos valores para os pagamentos devidos conforme previsão inicial.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 2019.

Promotor de Justiça Titular

13:30)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO CEPP – CENTRO DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL

Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208, Campo Grande, MS Email: cepp@trt24.jus.br - Fone: (67) 3316-1759

OFÍCIO TRT/CEPP Nº 25/2019

URGENTE

Campo Grande-MS, 06 de junho de 2019.

ASSUNTO: Processo 0093715-68.2015.8.19.0001.

Excelentíssimo Juiz da 7ª Vara Empresarial - Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro - TJRJ,

Na qualidade de Juiz Coordenador do Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, comunico a V. Excelência que há débitos trabalhistas da empresa Galvão Engenharia S/A – CNPJ 01.340.937/0001-79, nesta justiça especializada, pendentes de pagamento e que não foram quitados pela empresa supra. Sendo assim, solicito a Vossa Excelência que proceda/determine a retenção integral dos valores arrecadados com o leilão ocorrido em 4/4/2019, haja vista a preferência dos créditos trabalhistas, bem como o disposto no item 8.1 do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda.

Ressalto ainda que a retenção da integralidade dos créditos faz-se necessária, uma vez que os débitos trabalhistas, já liquidados e homologados, perfazem mais de RS 30.000,000,00 (trinta milhões de reais), contudo, há centenas de processos trabalhistas com sentença transitada em julgado e que pendem tão somente de liquidação e posterior homologação dos cálculos.

Sendo estes os motivos que ensejaram este expediente, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRCIO ALEXANDRE DA SILVA

Juiz do Trabalho

Marcio Alexandre da Silva:30824255 Assinado de forma digital por Marcio Alexandre da Silva:30824255
DN: c=BR, o=ICP-Brasil. ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=Tribunal Regional do Trabalho 24
Regiao-TRT24, ou=Estagiario, cn=Marcio Alexandre da Silva:30824255
Dados: 2019.06.05 15:10:19 -04'00'

A Sua Excelência o Senhor **Fernando Cesar Ferreira Viana** Juiz Federal da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro – TJRJ Prezado José Francisco.

Segue anexo o oficio expedido pelo MM. Juiz Márcio Alexandre da Silva, comunicando a existência de débitos trabalhistas em face da empresa Galvão Engenharia S/A. 13307

Sem mais, permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Levi Lara Belão

Coordenador do CAPISC

Contato: (67) 3316-1881

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjri.jus.br

Processo: 0093715-69.2015.8.19.0001

19.302

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: GALVAO PARTICIPAÇOES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75 Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79 Administrador Judicial: WALD ADVOGADOS ASSOCIADOS Administrador Judicial: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS Interessado: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA

> Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz Fernando Cesar Ferreira Viana

> > Em 07/06/2019

Despacho

Em caráter de urgência o Ministério Público informa às fls. 19299/v, ter recebido mensagem do TRT da 24ª Região, noticiando vultoso passivo trabalhista da recuperanda Galvão Engenharia. Esclarece que, apesar de não haver certeza se os créditos trabalhistas estão sujeitos ao plano de recuperação judicial, requer que seja determinado que as recuperandas mantenham a disponibilidade em caixa, de parte dos valores auferidos com a recente alienação da participação acionária das devedoras, em ato realizado neste Juízo no dia 04/04/19.

Pois bem. Assiste razão ao Ministério Público Com efeito, o ofício do TRT que acompanha a promoção ministerial noticia a existência de um passivo trabalhista que supera 30 milhões de reais, e assim, mesmo que não se tenha certeza da concursalidade de tais créditos, impõe-se a adoção de medidas que visem resguardar o pagamento desses credores.

Assim, acolho a promoção ministerial, para determinar a intimação das recuperandas para que se abstenham de esgotar os pagamentos devidos nos termos do plano aprovado, retendo disponível em caixa e/ou aplicação de liquidez imediata ao menos o valor de R\$30.000,00 (trinta milhões de reais), sob as penas da lei. Intime-se com urgência.

Após, voltem conclusos para análise das questões pendentes.

Rio de Janeiro, 07/06/2019.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ___/__/___

LUIZHSV



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Código de Autenticação: **42EX.6YGV.D8TD.2ZC2**Este código pode ser verificado em: www.tiri.jus.br – Serviços – Validação de documentos





Nuir de Carvalho Feitosa 0AB-GO 1.008

Marcela Castro Fonseca OAB-GO 38.281

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO: 0093715-69.2015.8.19.0001

EXEQUENTE: DCCO LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

EXECUTADA: GALVAO ENGENHARIA SA

DCCO LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de GALVAO ENGENHARIA SA também já qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requer o que segue:

A empresa credora **DCCO LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.988.753/0001-97, com sede na Av. Interlândia nº 885, Quadra 47, Lotes 21/27, Santa Genoveva, Goiânia – GO, foi devidamente enquadrada no edital de Credores publicado pelo administrador judicial, como titular de Crédito Quirografário.

Sendo assim, foi realizado uma tentativa com o responsável pela administração da recuperação judicial, que entrou em contato com a recuperanda para que a mesma efetuasse o pagamento conforme devidamente estipulado no plano.

No entanto, todas as vezes que a credora entrava em contato com a responsável pela recuperação da empresa já citada, a resposta era sempre a mesma: "Já encaminhamos para a empresa e ainda não recebemos resposta... Não tem prazo para resposta".

Contudo, vimos mediantes este, tendo em vista o deferimento da Recuperação Judicial, bem como, a homologação do plano de pagamento, requerer que a recuperanda seja intimada para efetuar o pagamento do valor acordado no plano, qual seja, R\$51.810,33 (cinquenta e um mil e oitocentos e dez reais e trinta e três centavos), conforme demonstrado abaixo.

BRASIL S/A - R\$ 42.661,38; DAYANA DOS ANJOS RODRIGUES MATTOS MAGALHAES - R\$ 213,10; DAYSI MOREIRA RIBEIO - R\$ 428,94; DCCO LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 51.810,33; DEC SUPERABRASIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 4.489,10; DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA - R\$ 1.523,36; DECIO AUTO POSTO L. 8 LTDA - R\$ 2.498,75; DEGRAUS





Nuir de Carvalho Feitosa OAB-GO 1.008

Marcela Castro Fonseca OAB-GO 38.281

Para melhor clareza do exposto acima, segue em anexo as notas fiscais referente a negociação que dá jus ao recebimento deste valor, documentos estes que também foram enviados para a recuperanda por meio da uma Notificação Extrajudicial também juntado aos autos.

Para que seja efetuado o pagamento, segue os dados bancários: <u>Banco do Brasil, Agência 3388-X, C/C 6894-2, op 001, beneficiário DCCO LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ/MF nº 16.988.753/0001-97.</u>

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 03 de junho de 2019.

Marcela Castro Fonseca OAB/GO nº 38.281



DCCO LOCADORA MÁQ E EQUIP LTDA

CNPJ: 16988753000197 Insc. Estadual: 105761990 AV. INTERLANDIA NR. 915 Q47 L08E, SANTA GENOVEVA GOIANIA 74672360 Fone: 62 32691061 Fax:62 32691032 Email: locacao@dcco.com.br - Site www.dcco.com.br



PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA"

OUTORGANTE:

DCCO LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.475.599/0001-82, com sede na Av. Caiapó nº 777, Santa Genoveva, Goiânia - GO; e

OUTORGADO:

NUIR DE CARVALHO FEITOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB – GO sob o nº 1008, com escritório profissional à Av. Caiapó nº 777, Setor Santa Genoveva, Goiânia-Goiás, CEP 74.672-400 e MARCELA CASTRO FONSECA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-GO sob o nº 38.281, com escritório profissional à Av. Caiapó nº 777, Setor Santa Genoveva, Goiânia-Goiás, CEP 74.672-400.

PODERES:

Para o foro em geral, conforme art. 38 do Código de Processo Civil, bem como os poderes da cláusula "ad judicia et extra", podendo propor contra quem de direito, em qualquer juízo, instância ou tribunal, as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, utilizando-se de todos os recursos legais e acompanhando-os até o final, promover medidas preliminares acautelatórias, preventivas e assecuratórias, conferindo-lhe ainda poderes especiais para receber citação, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, assinar primeiras e últimas declarações, requerer expedições e levantamento de alvarás, receber e dar quitação, representar junto à repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou físicas em geral, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer o presente mandato com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bem firme e valioso, Especialmente para representar perante o processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001, que corre na 7º vara Empresarial da Comarca do Rio De Janeiro, referente à AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL em face de GALVAO ENGENHARIA SA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0035-18.

Goiânia, 03 de junho de 2019.

DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA

Juliana Montans Passos Diretora



Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

AIDF 49204/2013

Numero da Nota:

1381

Numero da RPS:

1385

Data Emissão: Codigo Verificação:

04/03/2015 85NJ-M7KX



CPF/CNPJ

16.988.753/0001.97

Inscrição Municipal 3562395

Endereco

Nome/Razão Social

AV. Interlândia NR. 915Q 47 L 8E

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

DCCO LOCADORA MÁO E EQUIP LTDA

Bairro

SANTA GENOVEVA

Municipio

Goiânia - GO CEP 74672360

Telefone (00) 3269- 106

Nome/Razão Social

CPF/CNPJ

505319 - GALVAO ENGENHARIA SA

01.340.937/0035.18

Endereco

Faz ESTREITO NR. SNLOTE 50 E 52

Bairro Município Setor Central

Porangatu

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVICOS

901001010 - LOCACAO GMG C135

901001012 - LOCACAO GMG C200

901001014 - LOCACAO GMG C400 901001006 - LOCACAO GMG C65

880,00

8.100,00 1.809,00

3.600,00

09-018-01 - COMPLEMENTO LOCAÇÃO IX

2.500.00

OBSERVAÇÕES

LOCACAO DE EQUIPAMENTOS SEM OPE, EXECUTADOS NA OBRA GALVAO/EPC CONC BR153 NO MUNICIPIO DE PORANGATU-GO, CONFORME CONTRATO 0000000000150 E BOLETIM DE MEDICAO N. 000150000001. REFERENTE AO PERIODO DE 18/12/2014 A 14/01/2015. CEI:51.225.55824/73 Contato: BRUNO CASSIO - Contrato: 2232 Insc. Estadual: 106085620

Condição de Pagamento: A PRAZO - 28 DIAS -

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 773909900

Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente

Retenções federais	COFIN	IS P 0,00	0,00		INSS 0,00	IRRF 0,00	CSLL 0,00
Valor dos serviços (-) Desconto Incondicionad (-) Retenções Federais (-) ISSQN Retido pelo Tom (=) Valor Líquido		C	0,00 (-) 0,00 (= 0,00 (-) (= 9,00 (X	Desco Valor Deduc Base Alíqu	de Cálculo		16.889,00 0,00 16.889,00 0,00 0,00 0,00
Serviço prestado em	Imposto devi Goiânia - GO	do em					
Valor dos Serviços	<u> </u>	Desconto	o			Valor da Nota	
16.889	,00			0,00		16.	889,00

Informações Importantes

A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br.



Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

AIDF 49204/2013

Numero da Nota:

1382 1386

Numero da RPS: Data Emissão:

04/03/2015

Codigo Verificação:

ZXJX-EMWH



CPF/CNPJ

16.988.753/0001.97

Inscrição Municipal 3562395

Nome/Razão Social Endereço

DCCO LOCADORA MÁQ E EQUIP LTDA AV. Interlândia NR. 915Q 47 L 8E

PRESTADOR DOS SERVICOS

SANTA GENOVEVA

Bairro Município

Goiânia - GO CEP 74672360

Telefone (00) 3269-106

Nome/Razão Social

CPF/CNPJ

505319 - GALVAO ENGENHARIA SA

01.340.937/0035.18

Endereco Bairro

Faz ESTREITO NR. SNLOTE 50 E 52

Setor Central Porangatu

Município

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVICOS

901001010 - LOCACAO GMG C135

901001012 - LOCACAO GMG C200

^d901001014 - LOCACAO GMG C400

901001006 - LOCACAO GMG C65

5.866,67

12.906,66

13.200,00

2.948,00

OBSERVAÇÕES

LOCACAO DE EQUIPAMENTOS SEM OPE, EXECUTADOS NA OBRA GALVAO/EPC CONC BR153 NO MUNICIPIO DE PORANGATU-GO, CONFORME CONTRATO 0000000000150 E BOLETIM DE MEDICAO N. 000150000002. REFERENTE AO PERIODO DE 15/01/2015 A 27/02/2015. CEI:51.225.55824/73 Contato: CARLOS ALBERTO - Contrato: 2296 Insc. Estadual: 106085620

Condição de Pagamento: A PRAZO - 28 DIAS -

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 773909900

Informações Importantes

Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente

- A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br.

Retenções federais	COFI	(S)(T)(S)(S)(S)	0,00	INSS 0,00	IRRF 0,00	0,00
Valor dos serviços (-) Desconto Incondicionado (-) Retenções Federais (-) ISSQN Retido pelo Tomo (=) Valor Líquido		34.921,33 3.200,00 0,00 0,00 31.721,33	Valor d (-) Des (=) Valo (-) Ded (=) Bas (X) Alíq	os serviços conto Incondicio or da Nota uções e de Cálculo	nado	34.921,33 3.200,00 31.721,33 3.200,00 0,00
Serviço prestado em	Imposto devi Goiânia - GO	do em				
Valor dos Serviços		Desconto			Valor da Nota	
34.921,	33		3.200,0		31	.721,33



Goiânia, 1 de março de 2019.

À
GRUPO GALVÃO
Rua Gomes de Carvalho nº 1.510,
19º andar, Vila Olímpia,
SÃO PAULO – SP – CEP: 04.547-005

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

Prezado Senhores,

A empresa **DCCO LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.988.753/0001-97, com sede na Av. Interlândia nº 885, Quadra 47, Lotes 21/27, Santa Genoveva, Goiânia — GO, foi devidamente enquadrada no edital de Credores publicado pelo administrador judicial, como titular de Crédito Quirografário.

Sendo assim, após conversa com o responsável pela administração da recuperação judicial, vimos mediantes este, tendo em vista o deferimento da Recuperação Judicial de V.Sas., bem como, a homologação do plano de pagamento, requerer que seja efetuado o pagamento do valor acordado no plano, qual seja, R\$51.810,33 (cinquenta e um mil e oitocentos e dez reais e trinta e três centavos), conforme demonstrado abaixo.

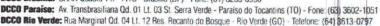
BRASIL S/A - R\$ 42.661,38; DAYANA DOS ANJOS RODRIGUES MATTOS MAGALHAES - R\$ 213,10; DAYSI MOREIRA RIBEIO - R\$ 428,94; DCCO LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 51.810,33; DEC SUPERABRASIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 4.489,10; DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA - R\$ 1.523,36; DECIO AUTO POSTO L. 8 LTDA - R\$ 2.498,75; DEGRAUS

Para melhor clareza do exposto acima, segue em anexo as notas fiscais referente a negociação que deu jus ao recebimento deste valor.

Para que seja efetuado o pagamento, segue os dados bancários: <u>Banco do Brasil, Agência 3388-X, C/C 6894-2, op 001, beneficiário DCCO LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ/MF nº 16.988.753/0001-97.</u>

Com a certeza do pronto atendimento ao abrangido no plano de recuperação judicial, aguardamos o contato de V.Sas. com o comprovante de pagamento.

DCCO Golânia: Av. Caiapó nº 777 St^a. Genoveva - Golânia (GO) - Fone: (62) 3269-1010 **DCCO Brasilia:** SAAN Quadra 1 n° 1175 - Brasilia (DF) - Fone: (61) 3233-0990













www.dcco.com.t



Caso V. Sas. queiram sanar dúvidas, favor, entrar em contato com o Vinicius Vasconcelos no número (62) 3997-4587 ou (62) 9 9936-2546.

Atenciosamente,

DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA.
Juliana Montans Passos











www.dcco.com.t

		Manifestoria			What Provide the			19.3
Correios	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CNOZ	AR	חח (323295	51 8 BR		* *	
10	AGEM / BUREAN DE DÉPOT		TEN :	ATIVAS DE	ENTREGA / TEN	h	DE LIVRA	ISON h
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	PREENCHER COM LETRA DE P	EMETENTE / MOM LICE CE	RIBUIC ENTRO ó, 777, S	ORA CU	JMMINS	eva,		1 1
	CIDADE / LOCALITÉ						UF	BRASIL BRESIL

	DESTIN	ATÁRIO	DO OBJ	ETO / D	ESTIN	ATAIRE		
IOME OU RAZA		GRU	PO GAL	VÃO	4			
1 1 1	Rua	Gomes d	le Carva	lho nº 1	.510,		_	
ENDEREÇO		19º and	ar, Vila	Olímpia	,			
CEP / CODE PC	<u>são</u>	PAULO -	SP - CE	P: 04.5	47-005			1 1 1 1 1
			1 1 1	1 1 1				1-1-1-1
DECLARAÇÃO DE CONTEÚ	DO (SUJEITO À VEI	RIFICAÇÃO) / DI	SORIMINACI	ON		and the state of t		ATURE DE L'ENVOI RIORITAIRE
						SEGUE	RADO / VA	LEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEL ANOME LEGIVEL DO RECEB	20 Bro	luch.	UR.	DA	TA DE REC TE DE LIVR		BUREAL	OLIMATION MAR 2019

Galdino & Coelho

Advogados

Flavio Galdino Sergio Coelho Rafael Pimenta Rodrigo Candido de Oliveira Eduardo Takemi Kataoka Cristina Riancastelli Gustavo Salgueiro Isabel Picot França Marcelo Atherino Marta Alves Cláudia Maziteli Trindade Pedro C. da Veiga Murgel Gabriel Rocha Barreto Diogo Rezende de Almeida Renata Iordão Natacci Felipe Brandão

Adrianna Chambô Eiger Pedro Renato de Souza Mota Wallace Corbo Mauro Teixeira de Faria Isadora A. R. de Almeida Vanessa F. F. Rodrigues Iulianne Zanconato Rodrigo Saraiva Porto Garcia Camila Almeida Giovanna Luz Podcameni Luciana Barsotti Machado Aline da Silva Gomes Maria Flávia Junqueira F. Macarimi Ivana Harter Albuquerque Fernanda David Luan Gomes Peixoto

Bruno Duarte Santos
Tomás de Sampaio Góes M. Costa
Júlia Leal Danzinger
Maria Carolina Bichara
Roberta Issa Maffei
Cláudia Tiemi Ferreira
Milene Pimentel Moreno
Amanda Titoneli
Carolina Bueno de Oliveira
Maria Eduarda Gamborgi
Isabela Rampini Esteves
Jacques Felipe Albuquerque Rubens
Marcela Ruzza Silva Quintana
Marcos de Souza Paula
Carolina Moura

Carlos Eduardo Brantes

Isabella Bandeira de Mello
Michelle Sorensen Camilo
Isabela Augusta Xavier da Silva
Leonardo Mucillo de Mattia
Yasmin Paiva
Ana Caroline S Gasparine
Carolina Pfeiffer Figueiredo
Yuri Athayde da Costa Nascimento
María Victoria Marins
Gabriela Santiago de Alencar
Mônica Franco Lima
Felipe Perretti
Felipe Gregório

Consultor José Eduardo Guimarães Barros

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7º VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0093715-69.2015.8.19.0001

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, ambas já qualificadas nos autos de sua Recuperação Judicial, vêm, em cumprimento às decisões de fls. 17.920/17.921, expor e requerer o que se segue.

1. Conforme autorizado por esse d. Juízo às fls. 17.920, as Recuperandas realizaram o levantamento dos valores depositados em conta judicial para realizar imediatamente o pagamento aos Credores Quirografários Alternativa A e Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Alternativa A.

- 2. Em cumprimento àquela decisão, as Recuperandas apresentam o relatório anexo, que revela que, até esta data, pagaram a totalidade de R\$1.865.286,57 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) aos 209 Credores Quirografários Alternativa A e Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Alternativa A que informaram os seus dados bancários no prazo de 30 (trinta) dias previsto na cláusula 6.7 do Plano de Recuperação Judicial¹ homologado e, em contato recente estabelecido pelas Recuperandas, confirmaram que as suas contas permanecem as mesmas (Doc. 01).
- 3. O relatório ora apresentado foi previamente enviado à Administradora Judicial, juntamente com os respectivos comprovantes de depósito.
- 4. Os demais Credores Quirografários Alternativa A e Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Alternativa A não forneceram as informações sobre suas contas no prazo previsto no Plano e/ou não confirmaram os dados bancários, a despeito do contato recente estabelecido pelas Recuperandas.
- 5. Em compromisso com a boa-fé, as Recuperandas entendem por bem convocar novamente os credores que não o fizeram a informar, confirmar ou atualizar os seus dados bancários, mediante a publicação de um Edital, conferindose adequada publicidade ao procedimento, e tudo em estrito cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, que prevê o pagamento na conta bancária dos credores.
- 6. Isto posto, as Recuperandas requerem a imediata publicação de Edital em Diário Oficial e em jornal de ampla circulação, reconvocando os Credores Quirografários Alternativa A e Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

¹ Informação dos dados bancários dos Credores Quirografários, dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e dos Credores Financeiros. Os Credores Quirografários, os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e os Credores Financeiros deverão, no prazo de 30 Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, informar as Recuperandas os seus dados bancários, para fins de recebimento dos seus respectivos créditos, na forma das cláusulas 10.3 e 10.4 abaixo.

Galdino&Coelho 19.31s

Alternativa A para – cuja listagem nominal está disponível em http://ajwald.com.br/rj-galvao/ – para que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos previsto na Cláusula 6.7 do Plano, informem, confirmem ou atualizem os seus dados bancários, observada a forma da Cláusula 10.4 do Plano², com a finalidade de proporcionar o recebimento dos seus créditos de maneira eficiente e na forma do Plano.

Nestes termos.

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2019.

FLAVIO GALDĬNO

OAB/RJ Nº 94.605

FELIPE BRANDÃO

OAB/RJ Nº 163.343

FERNANDA DAVID

OAB/RJ Nº 201.982

Galvão Engenharia S.A. - em Recuperação Judicial

Rua Santa Luzia, nº 651, 27º andar, parte, Centro

Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.021-903 67

A/C: Diretor Antonio José Affonso Telefone/fax: +55 21 2136-6250 E-mail: ri.galyao@galyao.com

Galvão Participações S.A. - em Recuperação Judicial

Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia São Paulo/SP, CEP nº 04.547-005 A/C: Diretor Edison Martins

Telefone/fax: +55 11 2199-0214 E-mail: rj.galvao@galvao.com

Com cópia para:

Galdino, Coelho, Mendes Advogados

Av. Rio Branco, nº 138, 11º andar Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.040-002

A/C: Flavio Galdino

Telefone/fax: +55 21 3195-0240

E-mail: galdino.rjgalvao@gcmc.com.br

² **Comunicações**. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelas Recuperandas aos Credores:

19.316 Sec

DOC. 01

Data Pagto	Núm Credores	Valor	Status
10/05/2019	81	799.158,53	Pago
17/05/2019	27	235.040,26	Pago
21/05/2019	4	18.299,00	Pago
23/05/2019	38	420.883,91	Pago
31/05/2019	59	391.904,87	A Pagar
Total Geral	en degreg personal para haging	1.865.286,57	Ores and have

CNPJ / Nº Processo	Classe	e	2º Edital AJ	Data	E-mail Alternativa A	Banco	Banco Agéncia	C/C
64030638000158	Ξ	CTE CENTRO DE TECNOLOGIA DE EDIFICACOES LTDA	10.000,00	10/05/2019	PAGO	341	0330	15806-1
'07961412000137	Ξ	CERVELLO INFORMATICA LTDA.	10.000,00	10/05/2019	PAGO	341	0237	67840-4
32090748000119	=	RICEL SERVICOS DE DESENHO LTDA	9.999,22	10/05/2019	PAGO	341	0703	38483-4
117247845000189	Ξ	GABRIEL AGUIAR DE ANDRADE 00710019300	00'666'6	10/05/2019	PAGO	001	3653-6	41788-2
110647223000107	Ξ	CONTEC SERVICO DE CONTROLE TECNOLOGICO LTDA	9.478,31	10/05/2019	PAGO	033	1629	13000015-2
15722933000160	Ξ	EDMILSON NASCIMENTO LIMA EIRELI	9.035,00	10/05/2019	PAGO	237	3602	55934-2
[67142034000191	Ξ	EASY WAY DO BRASIL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA	5.938,82	10/05/2019	PAGO	237	2403-1	2801-0
05567429000189	Ξ	DEC SUPERABRASIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	4.489,10	10/05/2019	PAGO	237	0627	78800-7
02.578.379/0001-47	=	SOMATEC ENGENHARIA ESTRUTURAL	4.233,63	10/05/2019	PAGO	341	4836	14414-9
66732956868	Ξ	CARLOS ALBERTO VAIROLETTI	3.651,38	10/05/2019	PAGO	104	4777	20971-0
37179047520	=	RENATO GALVAO DOS SANTOS JUNIOR	2.812,98	10/05/2019	PAGO	001	4870	20299-1
'55474522000117	Ξ	UNIVAL COMERCIO DE VALVULAS E ACESSORIOS INDUST LTDA	1.736,66	10/05/2019	PAGO	341	0757	68408-9
04253028810	Ξ	CARLOS SADAO TAMANAHA	1.542,34	10/05/2019	PAGO	341	0890	18868-7
'45176809672	Ξ	JARBAS MATIAS DOS REIS	1.248,82	10/05/2019	PAGO	341	7007	00737-5
08760529873	Ξ	WILK EURIPEDES DE SOUZA FUSCO	1.147,58	10/05/2019	PAGO	237	0516-9	0209909-8
36214505800	Ξ	CHRISTIANE CAMARGO OLIVATO	1.050,00	10/05/2019	PAGO	341	0277	87892-2
122116110874	=	EDER GOMES DA SILVA	1.021,80	10/05/2019	PAGO	237	0393-0	01584-9
35923542803	Ξ	LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS	55'695	10/05/2019	PAGO	341	7847	05567-5
39532954899	=	RENAN SANTOS DE OLIVEIRA	490,99	10/05/2019	PAGO	341	0553	04112-0
04356667000182	2	ACCERTA ASSESSORIA E ENGENHARIA S/C LTDA - ME	20.000,00	10/05/2019	PAGO	341	7992	08974-3
9688031000151	≥	FINDER SERVICOS E LOCACOES LTDA ME	20.000,00	10/05/2019	PAGO	033	3181	13002620-1
'07872424000195	≥	GRSI GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS E INDUSTRIAIS LTDA EPP	20.000,00	10/05/2019	PAGO	001	5816	12818-0
02468194000180	≥	ULTRIX COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME	20.000,00	10/05/2019	PAGO	341	0347	31099-7
04461571000184	2	ADEL AZER ENGENHARIA LTDA - ME	20.000,00	10/05/2019	PAGO	341	6377	08684-5
13812852000125	2	POUSADA & RESTAURANTE ANA LUIZALTDA - ME	20.000,00	10/05/2019	PAGO	341	0877	12511-2
11820017000101	2	Brenan Comercial Ltda	20.000,00	10/05/2019	PAGO	341	0663	80859-0
,03083422000166	2	HELOVICT CONSULTORIA TECNICA EM MATERIAIS LTDA	20.000,00	10/05/2019	PAGO	104	4777	20971-0
13167793000180	2	J PELUCIO & CAVALCANTE LOCACOES E TRANSPORTES LTDA - ME	19.992,87	10/05/2019	PAGO	001	3296-4	27232-9
111208307000107	≥	SUSTENTARE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA ME	19.089,58	10/05/2019	PAGO	104	3484	699-3
[09393996000117	≥	JOSE SANTANA DA SILVA ELETRICA - ME	18.672,00	10/05/2019	PAGO	033	0489	13001650-9
[18759164000162	≥	J MARIA DA SILVA AUTO PECAS - ME	18.220,00	10/05/2019	PAGO	104	2346	00002642-7
07245773000187	2	ECOHIDROS ENGENHARIA LTDA - EPP	18.029,88	10/05/2019	PAGO	033	3477	13000640-5
118599821000151	≥	TESSCONSULT SOLUCOES E SERVICOS EIRELI EPP	18.000,00	10/05/2019	PAGO	237	1238	1377-3
110385498000101	≥	PEDRO FERNANDES VASCONCELOS ME	17.898,21	10/05/2019	PAGO	341	3130	17455-4
03277656000144	2	AGA INSTRUMENTACAO LTDA	17.869,05	10/05/2019	PAGO	237	3016	48727-9

	3		17 400 00	0100/00/01	0000	750	0000	2710 2
12312646000193	2	Eduardo de Souza Campos	17.400,00	6102/50/01	1900	167	0600	7-61/6
48255855000190	2	COURT CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA EPP	17.281,32	10/05/2019	PAGO	237	1998-4	11-6
10685778000135	\geq	LCLACROSE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME	16.596,10	10/05/2019	PAGO	341	5430	10137-7
46544747904	≥	OSVALDO CELSO REBONATO	15.943,42	10/05/2019	PAGO	001	1006-5	85961-3
13676286000171	2	SADA SILVA PAVIMENTACAO - ME	15.721,80	10/05/2019	PAGO	001	2115	35550-X
18593641000162	≥	A A CORREIA FILHO TRANSPORTE - ME	15.545,89	10/05/2019	PAGO	341	6461	
03457610000107	≥	GFS - DESENHOS TECNICOS SS LTDA - ME	15.301,00	10/05/2019	PAGO	341	0360	53207-1
04542422000140	≥	SPUTNIK ELETRICA INDUSTRIAL SOCIEDADE LIMITADA ME	15.301,00	10/05/2019	PAGO	341	0738	6-78680
14237513000125	2	AP - ORIGINAL - FACILITIES MONTAGENS E INSTALACOES LTDA - EPP	14.158,17	10/05/2019	PAGO	341	0360	01249-6
118258995000150	≥	F GADELHA MAIA ME	14.139,09	10/05/2019	PAGO	237	0645	9472-2
01082211000183	≥	B A MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA EPP	13.260,00	10/05/2019	PAGO	341	2928	45219-8
115001586000186	≥	CARMELIA QUIXABEIRA BANDEIRA ME	12.692,01	10/05/2019	PAGO	001	0542-8	54958-4
08706584000127	≥	PLANNEA CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROJETOS S S ME	12.077,30	10/05/2019	PAGO	001	1702-7	117948-9
04347221000191	≥	VPS ENGENHARIA LTDA - EPP	11.550,50	10/05/2019	PAGO	104	0094	00501539-9
02599978000147	≥	BUSCATO PRODUCOES JORNALISTICAS S S LTDA EPP	11.545,61	10/05/2019	PAGO	341	3765	25314-5
111041958000147	≥	MARIA CRISTINA ZOLCSAK - ME	10.543,55	10/05/2019	PAGO	341	1572	22150-3
196802780000162	≥	INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS MAIA LTDA EPP	10.498,73	10/05/2019	PAGO	237	3526-2	610-6
12321195000150	≥	VERDES PASTAGENS COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME	10.236,90	10/05/2019	PAGO	004	0027	27178-5
109142231000104	≥	T&M ENGENHARIA ELETRICA LTDA - ME	9.649,91	10/05/2019	PAGO	104	2196	2011-4
112707596000143	2	PLANETA AGUA TRANSPORTES LTDA ME	9.504,00	10/05/2019	PAGO	100	0900	49028-8
119801597000100	≥	S & C TRANSPORTES DECARGAS LTDA - ME	9.504,00	10/05/2019	PAGO	104	0071	44373-4
07987109000103	≥	VIEIRA BAHIA COMERCIO DE PECAS LTDA ME	8.900,92	10/05/2019	PAGO	237	1520-2	31-0
41290214000127	≥	100 UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA EPP	8.799,12	10/05/2019	PAGO	237	5665	14985-3
10392135000101	≥	MOISES DE OLIVEIRA PAULO ME	8.687,50	10/05/2019	PAGO	237	3602	55934-2
08146831000188	≥	R H A ENGENHARIA LTDA EPP	8.191,66	10/05/2019	PAGO	341	0244	17550-1
40605842000191	2	MESSIAS DIESEL COMERCIO DE PECAS LTDA ME	7.593,40	10/05/2019	PAGO	237	3526	702-1
14763730000159	≥	GOMES E SIMOES COMPUTACAO GRAFICA LTDA - ME	6.812,01	10/05/2019	PAGO	237	0393-0	01584-9
116524748000123	≥	DAL PIAI & OLIVEIRA DESENHOS TECNICOS LTDA - EPP	6.546,54	10/05/2019	PAGO	341	0553	04112-0
03344236000133	≥	SISAM SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA EPP	6.494,35	10/05/2019	PAGO	237	1017	522-3
43739424000185	≥	ALFREDO SEQUEIRA FERRAMENTAS LTDA	6.416,45	10/05/2019	PAGO	033	3416	13007018-8
86721487000117	≥	ROLITEC COMERCIO ROCHA LIMA LTDA ME	6.328,97	10/05/2019	PAGO	001	4293	118719-8
09656718000105	2	NEWS TRANSPORTES EXECUTIVO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA ME	5.820,02	10/05/2019	PAGO	104	4387	01692-4
09049534000187	≥	L FCAMPELO DE OLIVEIRA ME	5.457,45	10/05/2019	PAGO	237	0452	0222118-7
01964109000101	≥	CEREALISTA AGUILERA LTDA - ME	5.055,39	10/05/2019	PAGO	237	3585-8	1433-8
115135019000112	≥	LIS SERVICOS DESENHOS TECNICOS LTDA EPP	4.832,83	10/05/2019	PAGO	341	7847	05567-5
08380950000109	≥	TRATOR PRATES COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA EPP	4.388,50	10/05/2019	PAGO	100	3613-7	33970-9
00432571000103	≥	PAULO MARCOS ALMEIDA & CIA LTDA - ME	4.066,10	10/05/2019	PAGO	001	0000-4	58783-4
19016980000149	2	DM ESPECIALISTA EM LIMPEZAPRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP - EPP	4.058,64	10/05/2019	PAGO	341	8789	34117-2
07227940000167	2	ONSET TELECOM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TELECOMUNICACOES LTDA EPP	3.789,31	10/05/2019	PAGO	341	1529	47040-1
05578956000199	≥	CONFIAR COMERCIO E SERVICOS REFRIGERACAO AUTOMOTIVO LTDA ME	3.317,40	10/05/2019	PAGO	001	1245-9	71747-9

																																							2
620111-3	27360-6	5490-9	21962-2	12926-7	6-9868	0027968-4	20228-8	26466-0	63404-9	8-009086	32919-6	25000-6	44534-4	01956-5	33960-1	21646-1	01083684-3	X-0899	112362-9	38998-6	5587-5	1596-0	13002888-0	35608-2	8-68996	13609-3	85412-1	424-6	5377-7	48298-6	13428-9	54411-6	26680-9	62298-1	2564-0	01010088-5	09645-0	63904-4	19439-4
0091	3195	2906-8	3558	8917	4351	2372	1268	0900	1403	1604	0585	1664	9980	7457	3602	3942	4232	5901-3	0564	0631	1309-9	0681	4725	0767	3526	4447-4	8130	4586	0071	3474-6	8531	0318	3526-2	1580	0621	1721	0912	3237-9	1649
237	341	001	001	341	001	237	341	001	341	100	341	341	341	341	237	001	033	100	237	237	001	104	033	341	237	001	341	104	104	001	341	237	237	104	237	033	341	237	341
PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
10/05/2019	10/05/2019	10/05/2019	10/05/2019	10/05/2019	10/05/2019	17/05/2019	17/05/2019	17/05/2019	17/05/2019	17/05/2019	17/05/2019	17/05/2019	17/05/2019	17/05/2019	17/05/2019	17/05/2019	17/05/2019	17/05/2019	17/05/2019	17/05/2019	17/05/2019	17/05/2019	17/05/2019	17/05/2019	17/05/2019	17/05/2019	17/05/2019	17/05/2019	17/05/2019	17/05/2019	17/05/2019	17/05/2019	21/05/2019	21/05/2019	21/05/2019	21/05/2019	23/05/2019	23/05/2019	23/05/2019
2.553,00	2.318,10	1.633,84	1.068,00	757,46	604,50	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	9.577,40	7.718,99	7.549,57	6.881,12	5.179,20	1.663,25	20.000,00	20.000,00	20.000,00	16.876,76	14.358,56	12.000,00	9.467,01	8.136,10	7.237,44	5.902,40	5.811,00	4.355,91	4.223,36	4.200,00	1.824,99	1.460,20	617,00	1.100,00	700,00	00'666'6	6.500,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
IV CSB SERVICOS DE CERTIDOES LTDA ME	IV SAÚDE E VIDA OCUPACIONAL - LTDA	IV CARVALHO E QUEIROZ INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME	IV AUOP CONTAINERS LTDA - ME	IV SPEED WHEEL TRANSPORTES DE CARGAS AEREAS LTDA EPP	IV HIGOR HENRIQUE PIERINI - ME	III SANDVIK MINING AND CONSTRUCTION DO BRASIL S/A	III FLYRAMP ARQUITETURA E PROJETOS LTDA	III BRITO LOBO LTDA	III ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	III GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA	III THERMOTEX SISTEMAS PARA IDENTOFICACAO DE ROUPAS LTDA	III GEOBRAX INFRA	III BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	III NIVETEC INSTRUMENTACAO E CONTROLE LTDA	III JOAO BARRETO DA SILVA DE SALVADOR	IV APARECIDA F. DA SILVA - ME	IV KAPRI SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME	IV VIA SINALIZACAO E SERVICOS EIRELI - ME	IV CRATEUS VIAGENS E TURISMO LTDA	IV CAMOL CONSTRUCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME	IV CARMELINDO COELHO - ME	IV LIMPEL LIMPADORA PRADRE EUSTAQUIO LTDA - EPP	IV VINCENZINA LOIACONO MORGADO ME	IV IDT - INFORMATICA LTDA ME	IV MARCALMAQ FERRAMENTAS MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA EPP	IV CONSTRUTIC SERVICOS DE REDE E TELECOMUNICACOES LTDA - ME	IV MWM COM DE FERRAMENTASE MATERIAL DE SEGURANCA LTDA	IV FSANTOS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	IV PREMOLDADOS JEQUIE LTDA ME	IV AV MAQUINAS LOCACOES LTDA - ME	IV EDVALDO PAULO TEIXEIRA DE SOUZA - ME	IV GASMIL COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS PARA SOLDA LTDA EPP	III SIDALVA DE FREITAS ALVES	III NELIJANE VIDERES DE PONTES	IV LOCAFORT LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	IV MONIQUE TAVARES MANTOVANI - ME	III GLOBAL VILLAGE TELECOM S A	III VERTICAL EQUIPAMENTOS LTDA	III MOVE MAIS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS & LOGISTICA LTDA
2	2	≥	2	2	2	=	Ξ	Ξ	Ξ	Ξ	Ξ	Ξ	=	Ξ	Ξ	≥	≥	2	≥	\geq	2	2	2	≥	≥	≥	2	≥	2	≥	2	≥	Ξ	Ξ	≥	≥	Ξ	Ξ	Ξ
05649525000176	[19016985000171	105972713000130	101.036.199/0001-70	07273557000145	08978641000127	07083656000164	05.050.613/0001-57	14159214000110	17469701007260	107270366000120	01369478000156	08.919.571/0001-36	112216990000189	66747627000119	03003667000136	17539387000151	18042323000103	19748838000196	03187068000110	08828445000176	17435402000111	17192550000152	02793429000109	06184975000101	04410266000163	20656693000182	13974923000196	05486250000105	13806592000185	13535645000170	119633003000190	03573514000124	393.776.795.91	34233253487	08920353000111	115760247000183	'03420926000124	03479246000186	15702633000119

.52793197000167	Ξ	NOXI QUIMICA LTDA	10.000,00	23/05/2019	PAGO	100	0713-7	18031-9
13371963000143	Ξ	COSENGE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA	10,000,00	23/05/2019	PAGO	237	1387-0	0125988-1
15301343000163	Ξ	FRONTLOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	10.000,00	23/05/2019	PAGO	237	3437	19606-1
72060999000175	Ξ	FUNDACAO COORDENACAO DE PROJETOS PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLOGICOS COPPETEC	10.000,00	23/05/2019	PAGO	001	2234-9	302512-8
12654099000124	Ξ	MOVIMENTA CARGAS INDUSTRIAIS IMPORTACAO E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.	10.000,00	23/05/2019	PAGO	237	2646-8	18886-7
41334079000174	Ξ	FORTCOLOR TINTAS E VERNIZES LTDA	10.000,00	23/05/2019	PAGO	001	1369-2	4697-3
'72804057000235	Ξ	ARICAN EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA.	10.000,00	23/05/2019	PAGO	341	0074	05033-7
05490840000446	Ξ	KPMIG ASSESSORES TRIBUTARIOS LTDA	8.179,72	23/05/2019	PAGO	341	7130	12108-5
63577771100		LEONARDO RODRIGUES DE PAULA PINTO	6.902,73	23/05/2019	PAGO	341	7011	39756-4
57755217001605	Ξ	KPMG AUDITORES INDEPENDENTES	5.211,54	23/05/2019	PAGO	341	1066	00001-7
112436353808	Ξ	ROGERIO LEAL MORALES	2.518,75	23/05/2019	PAGO	104	0351	73154-5
22981327801	Ξ	DANILO SALGUEIRO TOLEDO	1.706,25	23/05/2019	PAGO	341	9800	01630-1
33217852850	Ξ	PAULO HENRIQUE AUGUSTO VITAL	1.445,94	23/05/2019	PAGO	237	0301	6247-2
44315919000140	Ξ	FUNDACAO INSTITUTO DE ADMINISTRACAO	750,00	23/05/2019	PAGO	Boleto		
115574347865	Ξ	WADEL QUINELATTO JUNIOR	99'059	23/05/2019	PAGO	001	0413	23565-2
'03373288000138	2	DINAMICA COMERCIO REPRESENTACAO E LOCACAO LTDA EPP	20.000,00	23/05/2019	PAGO	341	8789	48008-7
00249265000128	≥	MIL ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA - EPP	20.000,00	23/05/2019	PAGO	001	1229-7	112520-6
'81432049000115	≥	METALURGICA HENDUFER LTDA - ME	20.000,00	23/05/2019	PAGO	341	8094	14056-6
63371546000179	2	MEFRINOR COMERCIOSERVICOS METALURGICA REFRIGERACAO E LOCACAO LTDA ME	20.000,00	23/05/2019	PAGO	001	2925-4	1992-5
,09039669000161	2	SIA PROJETOS TECNICOS LTDA - ME	20.000,00	23/05/2019	PAGO	033	4253	01000014-6
'61906111000156	2	AMAMCZUR SERVICOS DE DESENHO LTDA - ME	20.000,00	23/05/2019	PAGO	341	9990	05305-3
16637920000155	2	VIP SERVICE TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	20.000,00	23/05/2019	PAGO	237	2730	16410-0
14818521000165	≥	JRLIMA PRESTACAO DE SERVICOS DE DESENHOS TECNICOS LTDA - ME	17.225,00	23/05/2019	PAGO	341	0158	51300-2
09324548000161	2	M.M.F.M. CONSULTORIA E DESENHOS TECNICOS LTDA - ME	16.022,50	23/05/2019	PAGO	237	0922	1001534-0
13324818000101	2	OTT DESENHOS TECNICOS LTDA	15.759,98	23/05/2019	PAGO	237	7863	6139-5
08667984000170	2	AGP DESENHOS E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA ME	15.231,46	23/05/2019	PAGO	237	3057-7	0136800-1
08170358000174	≥	SCREET 3D COMPUTAÇÃO GRÁFICA	15.120,00	23/05/2019	PAGO	001	1535-0	20386-6
117330222000175	≥	SALGUEIRO & TOLEDO DESENHOS TECNICOS LTDA - ME	14.605,50	23/05/2019	PAGO	341	9800	01630-1
04934696000184	≥	DIMENSAO LOGISTICA E ESCOLTA EIRELI - EPP	13.513,21	23/05/2019	PAGO	001	3276-x	28123-9
114975097000162	≥	JM VITAL AUGUSTO DESENHOS TECNICOS LTDA - EPP	11.567,56	23/05/2019	PAGO	237	0301	6247-2
05378951000112	≥	CONNECTION DESIGNER DESENHOS S/C LTDA - ME	10.075,00	23/05/2019	PAGO	104	0351	73154-5
110631732000133	2	TRANSCOSTA MUDANCAS LTDA ME	9.350,00	23/05/2019	PAGO	341	3184	9-00089
17095351000126	≥	ECQ PRESTACAO DE SERVICOS EM PROJETOS LTDA - ME	8.255,00	23/05/2019	PAGO	341	4100	02989-3
111380521000138	≥	TUTTI LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	5.593,23	23/05/2019	PAGO	237	0624	34067-7
05220165000192	≥	MALTA LTDA ME	1.199,88	23/05/2019	PAGO	341	4445	04223-9
05463884000134	Ξ	TAY - COMERCIO SUPRIMENTOS E REPRESENTAC	10.000,00	31/05/2019	BANCO	104	3183	688-1
06319244000118	Ξ	U.T. CABOS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	10.000,00	31/05/2019	BANCO	237	0313	155150-7
08362784000100	Ξ	MAPA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA.	10.000,00	31/05/2019	BANCO	021	0601	2479299-6
10285587000186	Ξ	PRESTADORA DE SERVICOS NAVAIS J COSTA LTDA	9.868,60	31/05/2019	BANCO	341	6500	29654-1
09554482000104	Ξ	LSC - LOC SERV COM MAT CONSTRUCOES LTDA	7.997,00	31/05/2019	BANCO	237	0295-0	34751-5

134156018000107	H	PAHIA CONTROL COM BED SERVITOA	7 665 37	31/05/2019	BANCO	341	1599	00500-4
34136016000107	≣ ∃	BAHLA CONTINCE CONTINCE CONTINCE SERVICE TO A	72,000,7	21/05/2015	BANCO	033	SCCT	13003404 8
1658495/000162	Ξ	FIGUEIREDU & ASSOCIADUS CONSULIORIA	7.350,70	51/02/2013	BAINCO	033	0//4	13002404-6
14973480304	=	FADEL KHAOULE	5.384,08	31/05/2019	BANCO	001	0513-4	8221-x
04703364000199	Ξ	MZ COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA	4.546,00	31/05/2019	BANCO	341	8702-5	16574-0
35968060891	Ξ	ADOLF HERZOG	3.900,00	31/05/2019	BANCO	341	8645	05450-6
04818515000154	=	AF DE ALMEIDA FILHO E CIA LTDA	3.255,60	31/05/2019	BANCO	100	0060-4	20968-6
03.045.719/0001-37	Ξ	S&P ASSESSORIA EMPRESARIAL LTD	2.960,42	31/05/2019	BANCO	341	3128	9-02080
33616335000198	=	SACOLAO VERDES FRUTAS LTDA	2.854,06	31/05/2019	BANCO	100	0513-4	13500-3
192366442000336	Ξ	J M ZANATTA E CIA LTDA	2.561,74	31/05/2019	BANCO	100	0092	2346-9
102504260000120	Ξ	PRESS E GET COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	2.518,48	31/05/2019	BANCO	341	9106	01639-8
97227714500	Ξ	SIVALDO SOUSA DOS SANTOS	1.526,00	31/05/2019	BANCO	104	0071	12715-4
27404362890	=	SIDNEI GOMES DOS SANTOS	1.350,04	31/05/2019	BANCO	104	2861	25381-1
00116471000160	=	ALFAMEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	1.158,00	31/05/2019	BANCO	341	7139	00572-7
06233309620	=	ITAMAR VILACA DE OLIVEIRA	1.094,98	31/05/2019	BANCO	341	2006	27085-9
05239651841	Ξ	ALDEMIR JOSE DE OLIVEIRA.	853,71	31/05/2019	BANCO	341	4097	02214-1
04727664000108	Ξ	FLAVIA FURTADO MORAIS	684,48	31/05/2019	BANCO	001	3515-7	6478-5
04653347760	=	ALOIZO FABIANO DE SOUZA NASCIMENTO	209,60	31/05/2019	BANCO	341	1518	23119-4
26677341810	Ξ	JARDEL ERNESTO KIEL	209,60	31/05/2019	BANCO	001	2012-5	25408-8
58575561553	=	AGUINALDO PEREIRA DE JESUS	437,05	31/05/2019	BANCO	100	1603-9	18019-x
06036939000192	=	WAZ HARDWARE IMPORT E COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	329,90	31/05/2019	BANCO	341	0587	37182-4
[61.695.227/0001-93	=	- ELETROPAULO METROPOLITANA	181,69	31/05/2019	BANCO	341	0912	1111-1
,61695227000193	=	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A	27,78	31/05/2019	BANCO	341	0912	1111-1
'05661567000122	≥	PJAMY DESENHOS TECNICOS S / S LTDA - ME	20.000,00	31/05/2019	BANCO	341	0150	14933-4
05624386000126	≥	LOCABOX - LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI - ME	20.000,00	31/05/2019	BANCO	104	0619	402240-8
17756427000117	2	CONSULTORIA ESPORTIVA MOVIMENTE - SE LTDA - ME	20.000,00	31/05/2019	BANCO	104	2183	5288-0
05149629000111	≥	JCD DESENHOS TECNICOS	19.520,80	31/05/2019	BANCO	341	5301	65490-0
110343740000184	≥	USINA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME	18.768,12	31/05/2019	BANCO	341	0440	86349-6
60665619000147	≥	ZAROS ENGENHARIA LTDA - EPP	16.920,00	31/05/2019	BANCO	341	0020	62698-5
114843127000187	≥	JOAO ANDRE DA SILVA TRANSPORTES ME	16.314,07	31/05/2019	BANCO	341	2902	28151-4
05001368000198	≥	DANIEL BINNI ME	16.010,05	31/05/2019	BANCO	341	0553	9-06800
111164848000172	≥	BASE AMBIENTAL LTDA - ME	14.745,45	31/05/2019	BANCO	237	6550	500002-5
112716591000187	≥	CICERO REIS ROSSATO - ME	14.040,00	31/05/2019	BANCO	237	0256	86402-1
06987369000116	≥	OAPCE CONSULTORIA EM QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA ME	12.300,00	31/05/2019	BANCO	341	4446	03584-4
111282604000194	≥	ENGEFOQUE CONSULTORIA E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA	11.701,59	31/05/2019	BANCO	341	7372	07922-3
[14722350000176	≥	HDL DESENHOS E PROJETOS LTDA - ME	10.367,96	31/05/2019	BANCO	001	1817-1	17308-8
41467382000145	≥	SUZY PEREIRA DA SILVEIRA - EPP	8.512,15	31/05/2019	BANCO	004	0182	39490-5
09159483000146	≥	LOKBRASIL LOCACAO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	8.000,00	31/05/2019	BANCO	237	1232-7	67140-1
02750068000113	≥	APARECIDO MARQUES DA SILVA - ME	7.666,67	31/05/2019	BANCO	341	6505	17932-2
00563915000105	≥	FABIANO PEREIRA DE OLIVEIRA - ME	7.599,24	31/05/2019	BANCO	001	8077-2	31159-6
14567616000153	≥	METRAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA EPP	7.265,64	31/05/2019	BANCO	237	3209	200191-8

14405265000184	2	FLAVIA EUGENIA MONTALVAO - ME	6.500,00	31/05/2019	BANCO	748	0911	13617-4
08982982000176	2	LDF 024 SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI EPP	6.346,46	31/05/2019	BANCO	033	3678	13000977-1
03669730000178	2	PRISCILLA MALHAS LTDA - EPP	4.387,50	31/05/2019	BANCO	100	1147-9	36676-5
16682417000111	2	2MR - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME	4.298,51	31/05/2019	BANCO	341	2928	36333-8
111483402000100	2	CARNEIRO LACROSE COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	4.076,67	31/05/2019	BANCO	237	3526	47064-3
55104616000102	2	DISBRAMAFE DISTRIB BRASIL DE MAQ E FERRAMENTAS LTDA EPP	3.796,85	31/05/2019	BANCO	237	1788-4	8355-0
117974743000165	2	TUC - LOG SOLUCOES EM LOGISTICA E ARMAZENAGENS LTDA - EPP	2.957,50	31/05/2019	BANCO	341	8093	22460-1
114746135000105	2	HIDROEQUIP OLEO HIDRAULICA LTDA EPP	2.297,68	31/05/2019	BANCO	341	6651	16493-8
04659738000116	2	ESPACO RESPIRE SS - EPP	2.273,60	31/05/2019	BANCO	033	0200	13001790-4
05061143000127	≥	POTENCIAL LTDA - ME	1.290,97	31/05/2019	BANCO	100	1369-2	112920-1
07284810000166	≥	SCHULTZ - HORTO E PAISAGISMO LTDA - ME	1.275,00	31/05/2019	BANCO	100	0060-4	67335-8
118017920000188	2	TORINO SERVICOS MEDICOS LTDA - ME	1.097,45	31/05/2019	BANCO	756	3340	19013-6
59339846000101	≥	ELETROTEC CAMPINAS COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS LTDA EPP	1.039,86	31/05/2019	BANCO	237	1969-0	15181-5
110827801000189	≥	REVCAL COMERCIO E MANUTENCAO DE INSTRUMENTOS DE PRECISAO LTDA - ME	1.030,25	31/05/2019	BANCO	341	0561	20700-2



EXMÓ. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RÍO DE JANEIRO

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

O ADMINISTRADOR JUDICIAL (Escritório de Advocacia Arnoldo Wald e FGV Projetos), nomeado no processo de recuperação judicial requerida pelas empresas GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e GALVÃO ENGENHARIA S.A. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("GRUPO GALVÃO"), vem, respeitosamente, apresentar o RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, contendo a descrição da evolução de indicadores financeiros e contábeis das Recuperandas, no período de setembro de 2017 a março de 2019.

1. Evolução Econômica e Financeira

Em observância às demonstrações contábeis e financeiras apresentadas ao mercado pelo Grupo Galvão, referentes aos exercícios de setembro de 2017 a março de 2019, e nos autos do processo¹, serão evidenciadas as evoluções econômica e financeira, por meio da aferição e análise dos índices de liquidez e de endividamento, bem como o resultado operacional das Recuperandas, como se segue:

¹ Dados e informações anteriores a setembro de 2017 foram analisados e validados pelos Administradores anteriores.



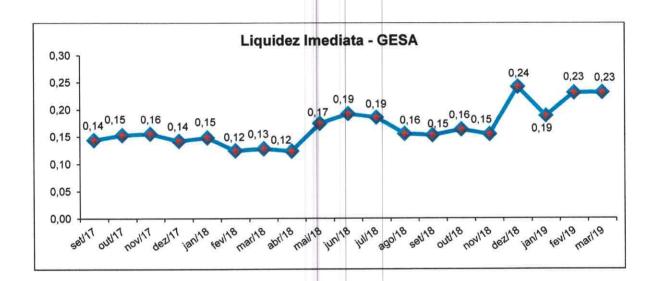
FGV PROJETOS

1.1. Galvão Engenharia S/A (GESA)

1.1.1. Índice de Liquidez Imediata

O índice de Liquidez Imediata representa o quanto a empresa dispõe de recursos financeiros imediatos (caixa, bancos, aplicações financeiras) para cada R\$ 1,00 (um real) de dívidas de curto prazo (fornecedores, impostos, empréstimos e outros).

Verificou-se que, no período de setembro de 2017 a março de 2019, esse índice variou entre R\$ 0,14 (quatorze centavos) e R\$ 0,23 (vinte e três centavos) de disponibilidades para cada R\$1,00 (um real) de dívidas de curto prazo, conforme evidenciado no gráfico a seguir:



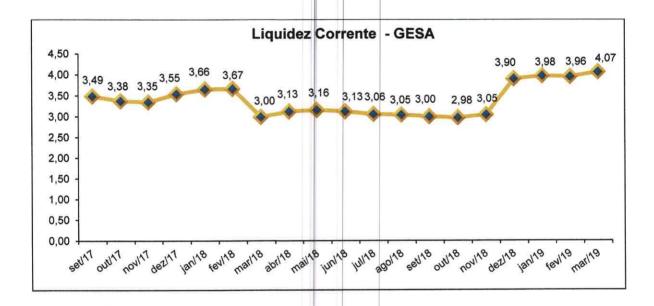
1.1.2. Índice de Liquidez Corrente

O índice de Liquidez Corrente, em março de 2019, foi de 4,07 (quatro vírgula zero sete), ou seja, a empresa dispunha de R\$ 4,07 (quatro reais e sete centavos) em recursos de curto prazo (Ativo Circulante) para cada R\$ 1,00 (um real) de dívidas de curto prazo (Passivo Circulante), o que demonstra uma situação financeira confortável no período.





O gráfico a seguir evidencia a evolução do índice, no intervalo de setembro de 2017 a março de 2019, que teve mínimo de 2,98 (dois vírgula noventa e oito) e máximo de 4,07 (quatro vírgula zero sete).



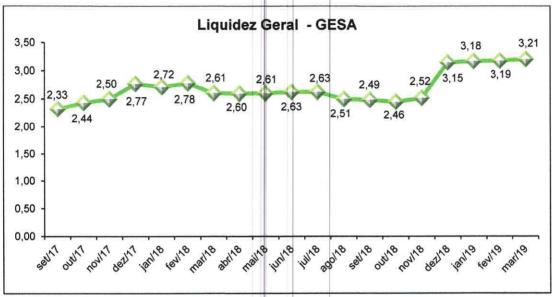
1.1.3. Índice de Liquidez Geral

O índice de Liquidez Geral da **GESA**, em março de 2019, foi de 3,21 (três vírgula vinte e um), o que equivale a dizer que a companhia possuía R\$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos) de recursos de curto e longo prazo para cada R\$ 1,00 (um real) em dívidas de curto e longo prazo, demonstrando uma situação financeira confortável no período.

O gráfico a seguir evidencia a evolução do índice, no intervalo de setembro de 2017 a março de 2019, que teve mínimo de 2,33 (dois vírgula trinta e três) e máximo de 3,21 (três vírgula vinte e um).



*FGV PROJETOS

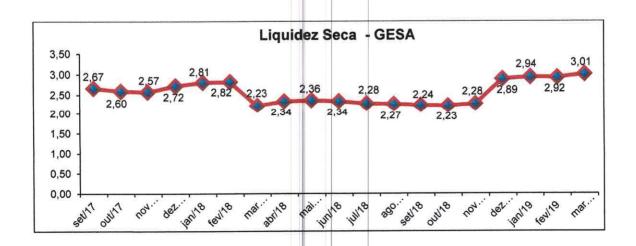


1.1.4. Índice de Liquidez Seca

O índice de Liquidez Seca demonstra quanto a empresa possui de Ativo Líquido (Ativo Circulante - Estoques) em relação a suas obrigações de curto prazo (Passivo Circulante).

O gráfico a seguir evidencia a evolução do índice, no intervalo de setembro de 2017 a março de 2019, que teve mínimo de 2,23 (dois vírgula vinte e três) e máximo de 3,01 (três vírgula zero um).

Em março de 2019, a Companhia possuía R\$ 3,01 (três reais e um centavo) de recursos de curto prazo, exceto estoques, para cada R\$ 1,00 (um real) em dívidas de curto prazo, o que demonstra uma situação financeira confortável no período.



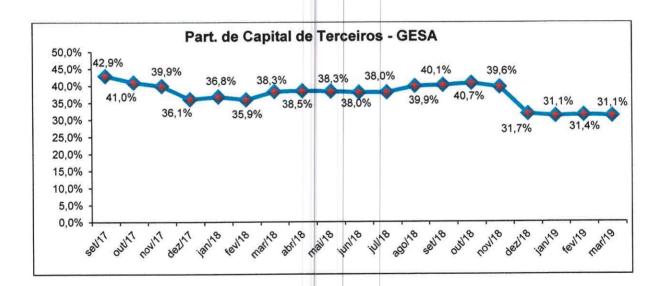




1.1.5. Índice de Endividamento - Participação de Capital de Terceiros

O aludido índice indica a participação do Capital de Terceiros no Passivo total da empresa, no qual quanto menor for o índice, melhor para a sociedade empresária, tendo em vista que estará capitalizada.

Os índices demonstram que havia tido uma melhora no período de setembro de 2017 a fevereiro de 2018, os quais se apresentam decrescentemente de 42,9% (quarenta e dois vírgula nove por cento) a 35% (trinta e cinco por cento). A partir de fevereiro de 2018 verifica-se baixa variação que, em março de 2019, atingiu 31,1% (trinta e um vírgula um por cento), conforme gráfico a seguir:



1.1.6. Composição do Endividamento a Curto Prazo

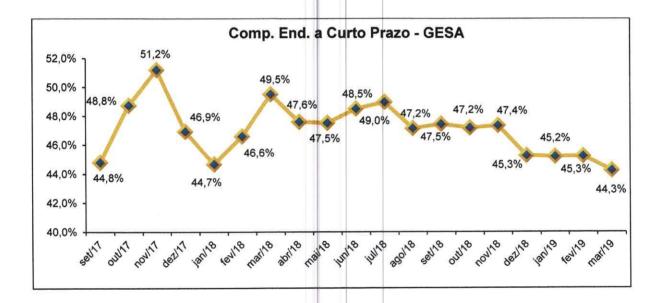
O referido índice indica o grau de imediatismo das dívidas da empresa, no qual quanto menor for o índice, melhor para a sociedade empresária. Tendo em vista a situação de Recuperação Judicial, as dívidas devem se manter no prazo mais longo que se obtiver.





$$\text{Indice CECP} = \frac{Passivo\ Circulante}{Capital\ de\ Terceiros}$$

Os índices demonstram baixa variação no período de setembro de 2017 a março de 2019, os quais se apresentam de 44,8% (quarenta e quatro vírgula oito por cento) a 44,3% (quarenta e quatro vírgula três por cento), conforme gráfico a seguir:



1.1.7. Garantia ao Capital de Terceiros

O referido índice indica a capacidade financeira, em sentido amplo, para garantir as obrigações contraídas com terceiros.

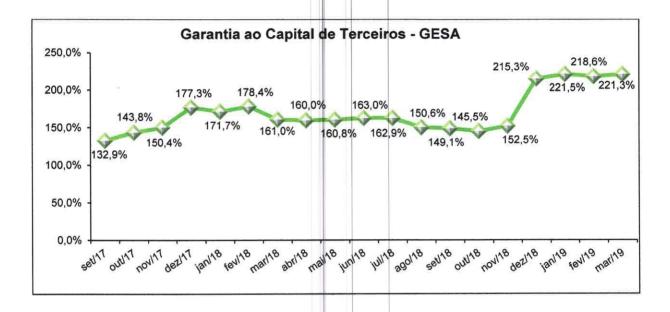
$$\text{Indice GCT} = \frac{Patrimônio Líquido}{Capital de Terceiros}$$

Os índices demonstram que havia tido uma melhora no período de setembro de 2017 a março de 2019, os quais se apresentam crescentemente de 132,9% (cento e trinta e dois vírgula nove por cento) a 221,5% (duzentos e vinte e um vírgula cinco por cento). Entre fevereiro e novembro de 2018 verifica-se baixa variação do índice, mas, a partir de dezembro de 2018, os



*FGV PROJETOS

índices tiveram elevação significativa, que em março de 2019 atingiu 221,3% (duzentos e vinte e um vírgula três por cento), conforme gráfico a seguir:



1.1.8. Endividamento Geral

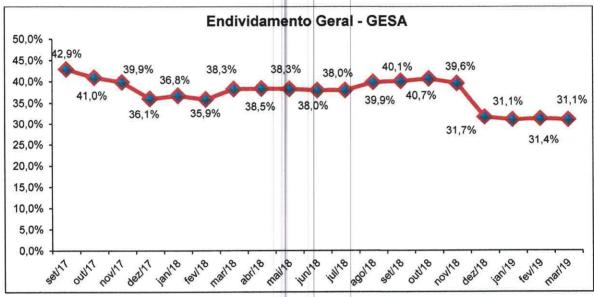
O referido índice indica o quanto do Ativo Total é financiado por Capital de Terceiro (Passivo Circulante e não Circulante), no qual quanto menor for o índice, melhor para a sociedade empresária.

$$\text{Indice GCT} = \frac{Patrimônio Líquido}{Capital de Terceiros}$$

Os índices demonstram baixa variação no período de setembro de 2017 a novembro de 2018, os quais se apresentam de 42,9% (quarenta e dois vírgula nove por cento) a 39,6% (trinta e nove vírgula seis por cento), no entanto, a partir de dezembro de 2018, os índices tiveram baixa significativa, que em março de 2019 atingiu 31,1% (trinta e um vírgula um por cento), conforme gráfico a seguir:







1.1.9. Resultado Operacional

O gráfico a seguir auxilia na compreensão da redução das atividades operacionais da sociedade empresária, que, embora tenha apresentado saldo positivo em dezembro de 2018, voltou a operar em déficit no período de fevereiro a março de 2019.





FGV PROJETOS

1.2. Galvão Participações S/A (GALPAR)

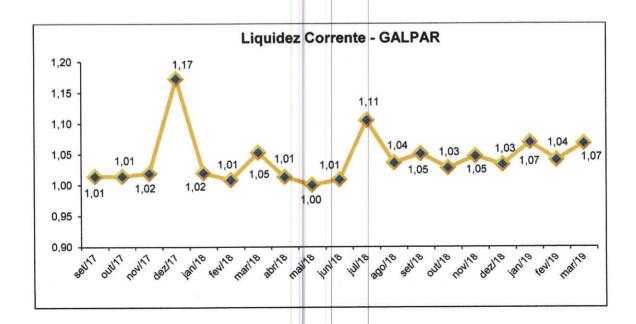
1.2.1. Índice de Liquidez Imediata

Foi verificado que, no período de setembro de 2017 a março de 2019, o índice foi nulo, ou seja, demonstra a inexistência de caixa, conforme balanços patrimoniais apresentados.

1.2.2. Índice de Liquidez Corrente

O índice de Liquidez Corrente, em março de 2019, foi de R\$ 1,07 (um real e sete centavos) em recursos de curto prazo (Ativo Circulante) para cada R\$ 1,00 (um real) de dívidas de curto prazo (Passivo Circulante), o que demonstra uma situação extremamente delicada no período.

O gráfico a seguir elucida a evolução do índice, intervalo de setembro de 2017 a março de 2019, que teve mínimo de 1,00 (um) e máximo de 1,17 (um vírgula dezessete), o que demonstra a escassez de recursos de curto prazo, fragilidade de caixa e prolongamento da crise financeira da sociedade empresária.



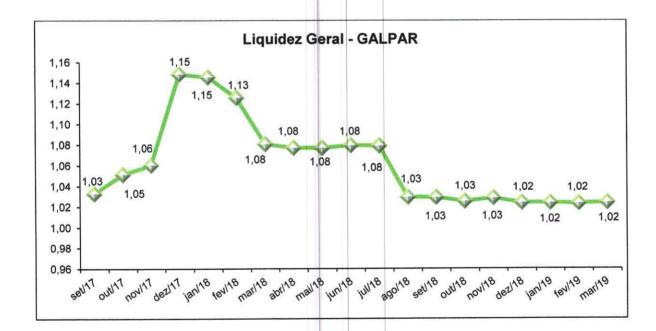


FGV PROJETOS

1.2.3. Índice de Liquidez Geral

O índice de Liquidez Geral, em março de 2019, demonstra que a companhia possuía R\$ 1,02 (um real e dois centavos) de recursos de curto e longo prazo para cada R\$ 1,00 (um real) em dívidas de curto e longo prazo, o que demonstra uma situação delicada no período.

O gráfico a seguir evidencia a evolução do índice, no intervalo de setembro de 2017 a março de 2019, que teve mínimo de 1,02 (um vírgula zero dois) e máximo de 1,15 (um vírgula quinze), no qual foi constatada uma melhora significativa nos meses de dezembro de 2017 e janeiro de 2018, uma estabilização entre março e julho de 2018 e um declínio em agosto de 2018.



1.2.4. Índice de Liquidez Seca

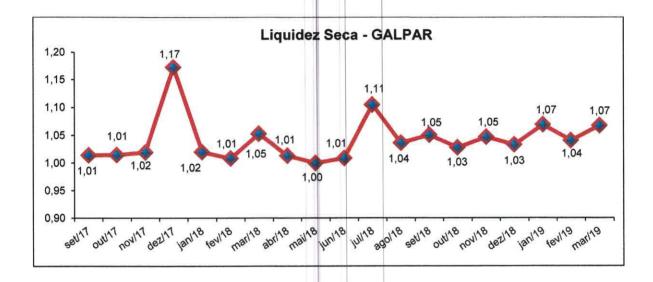
O índice de Liquidez Seca demonstra quanto a empresa possui de Ativo Líquido (Ativo Circulante - Estoques) em relação a suas obrigações de curto prazo (Passivo Circulante).

O gráfico a seguir evidencia a evolução do índice, no intervalo de setembro de 2017 a março de 2019, que teve mínimo de 1,01 (um vírgula zero um) e máximo de 1,17 (um vírgula dezessete) e, em março de 2019, a companhia possuía R\$ 1,07 (um real e sete centavos) de recursos de curto,



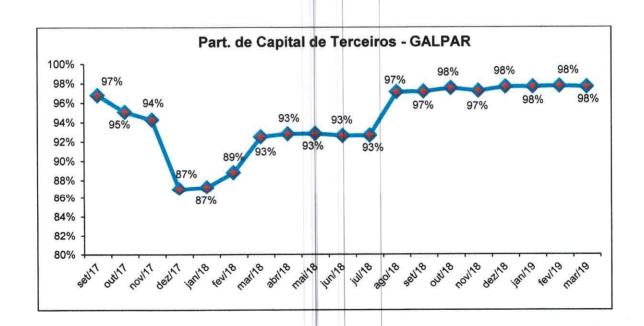
*FGV PROJETOS

exceto estoques, para cada R\$ 1,00 (um real) em dívidas de curto prazo, o que demonstra uma situação financeira frágil no período.



1.2.5. Índice de Endividamento - Participação de Capital de Terceiros

Os índices são elevados, mesmo apresentando uma suave melhora no período de dezembro de 2017 a fevereiro de 2018, estabilizam em 93% (noventa e três por cento), no intervalo entre março e julho de 2018 e retornam ao patamar elevado de 98% (noventa e oito por cento) em março de 2019, conforme gráfico a seguir:

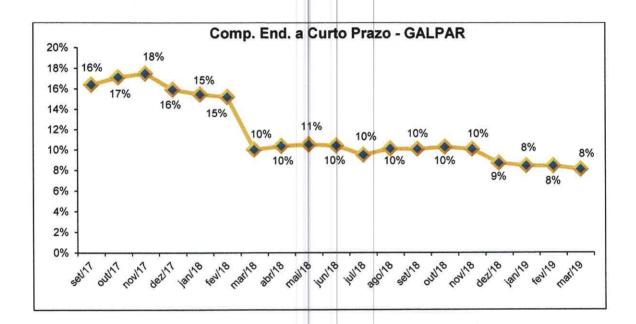






1.2.6. Composição do Endividamento a Curto Prazo

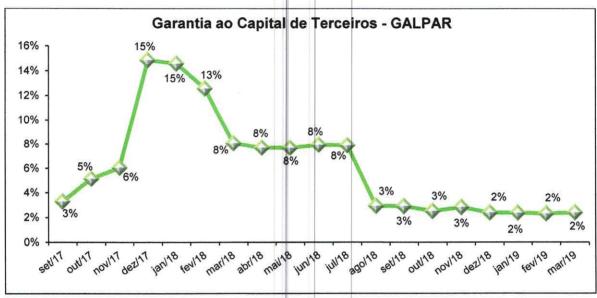
Os índices demonstram baixa variação no período de fevereiro de 2018 a março de 2019, os quais se apresentam de 16% (dezesseis por cento) a 8% (oito por cento), conforme gráfico a seguir:



1.2.7. Garantia ao Capital de Terceiros

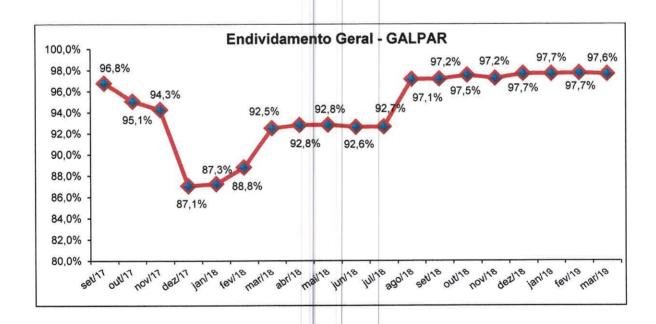
Os índices demonstram a insuficiência de capital próprio para quitação dos Passivos Circulante e não Circulante, os quais se apresentam crescentemente de 3% (três por cento) a 15% (quinze por cento), entre setembro de 2017 a janeiro de 2018, se estabilizam em 8% (oito por cento), entre março e julho de 2018 e retornam ao patamar de 3% (três por cento) nos meses de agosto a novembro de 2018 e 2% (dois por cento) em dezembro de 2018 e março de 2019, conforme gráfico a seguir:





1.2.8. Endividamento Geral

Os índices são elevados e demonstram baixa variação no período de setembro de 2017 a março de 2019, e se apresentam de 96,8% (noventa e seis vírgula oito por cento) a 97,7% (noventa e sete vírgula sete por cento), conforme gráfico a seguir:





*FGV PROJETOS

1.2.9. Resultado Operacional

O gráfico a seguir auxilia na compreensão da redução das atividades operacionais da sociedade empresária, que, embora tenha reduzido o prejuízo acumulado, opera em déficit no período de setembro de 2017 a março de 2019.



2. Ativo Imobilizado – Galvão Engenharia S/A (GE\$A)

Em observância às demonstrações contábeis disponibilizadas, foi verificada uma redução acentuada do Ativo Imobilizado, no período de setembro de 2017 a março de 2019, conforme evolução a seguir:





*FGV PROJETOS

3. Contratos Ativos

Em observância às informações gerenciais disponibilizadas pelo Grupo Galvão, as Recuperandas possuem 11 (onze) contratos, cujo *status* de cada um estão dispostos no quadro a seguir:

(Valores em milhares de Reais):

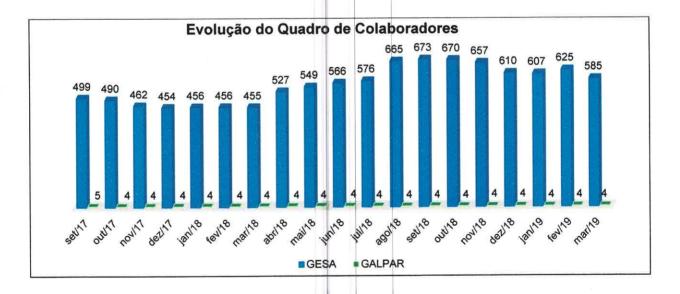
Valores em	milhare	es de Reais):				
Obra	REG.	Produção Realizada Mês	Produção Realizada Acumulado	Saldo a Executar	<i>Status</i> do Contrato	Objeto
TOTAIS		14.183	2.872.549	1.886.870		
BARRAGEM MURIAE	вн	0	0	230.302	Aguardando ordem de serviço e licença ambiental por parte do cliente	Execução da obras de controle de cheias do Rio Muriaé e Rio Preto - Programa Saneamento para todos / manejamento de águas pluviais, no município de Muriaé/MG.
BELO MONTE UHE - CONSORCIO	ESP	4.150	1.870.931	42.363	De acordo com o cronograma físico financeiro do Cliente	Implantação da Usina Hidrelétrica (UHE) Belo Monte, no rio Xingu, localizado no Estado do Pará
CAMAROES	вн	3.227	79.849	14.557	De acordo com o cronograma físico financeiro do Cliente	Execução dos serviços e obras de elaboração dos projetos executivos, bern como execução das obras de contenção de cheias e regulação de vazão na Bacia do Córrego Túnel / Camarões.
CONSORCIO BARRAGEM FRONTEIRA S	NE	1.006	13.345	103.312	De acordo com o cronograma físico financeiro do Cliente	Execução das obras e serviços de implantação da Barragem Fronteiras, no município de Crateús, no estado do Ceará.
DER - CONSERVA PEDRO DE TOLEDO 17.989-9	SP	0	72.781	0	Concluída	Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistema de drenagem, faixas de domínio e elementos de seguranças, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas, sob jurisdição do DER/SP, compreendendo o lote 20 - Residência de Conservação 5.1 - Pedro Toledo - Extensão total de 389,872 km
FIOL 2	MG- BSB	5.353	787.092	84.508	De acordo com o cronograma físico financeiro do Cliente	Contratação de empresa para elaboração dos projetos executivos e execução das obras para implantação de Túnel de 780 metros de extensão (entre on Km 1315+860 e Km 1316+640), no município de Jequié/BA, da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL
GUARAPIRA NGA II	SP	238	19.725	513.626	Aguardando liberação para o início da obra a pedido do cliente	Programa de Saneamento, Proteção Ambiental e Recuperação da Qualidade das Águas em Áreas Degradadas de Manancial Hídrico das Bacias Guarapiranga e Billings, Urbanização de Favelas e Regularização de Loteamentos Precários - Lote 04
ML2 - CONSORCIO METRO LINHA VERDE	SP	0	3.346	512.626	Aguardando ordem de serviço por parte do cliente	Execução das obras civis, contemplando obra bruta, acabamento e via permanente, no trecho entre o VSE FalchiGianini (exclusive) e a Estação Penha (exclusive) trecho Vila Prudente - Dutra da Linha 2 da Companhia do Metropolitano de São Paulo-Metrô



Obra	REG.	Produção Realizada Mês	Produção Realizada Acumulado	Saldo a Executar	Status do Contrato	Objeto
PORTO DO RECIFE - CAIS 07, 08 E 09/10	NE	0	0	129.785	De acordo com o cronograma físico financeiro do Cliente	Execução das obras e serviços de reforma, adequação e melhoramentos da infraestrutura operacional dos cais 07, 08 e 09 / 10 do Porto do Recife.
ROMA - CONSORCIO	SP	208	21.790	158.435	Aguardando ordem de serviço por parte do cliente	Execução das obras e serviços do prolongamento da Avenida Jornalista Roberto Marinho, da Avenida Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes - Lote 4
SENA MADUREIR A CQG/GESA- CONSORCIO	SP	0	3.690	97.306		Execução do sistema de interligação da Avenida Sena Madureira com a Avenida Ricardo Jafet, na região de cruzamento com as Avenidas Sena Madureira e Domingos de Moraes, no bairro do Ipiranga, incluindo tuneis, emboques e obras de adequação e melhorias do sistema viário existente.

4. Evolução do Quadro de Colaboradores

Em observância às informações gerenciais disponibilizadas pelo Grupo Galvão, até março de 2019 as Recuperandas contavam com 589 (quinhentos e oitenta e nove) colaboradores, sendo 585 (quinhentos e oitenta e cinco) na **GESA** e 4 (quatro) na **GALPAR (Anexo III)**. O gráfico a seguir demonstra a variação no número de funcionários:



Plano de Recuperação Judicial

Às fls. 16.536/16.559, o Assistente Judiciário – AJ apresentou minucioso relatório contendo as obrigações assumidas pelas Recuperandas no Plano de Recuperação Judicial.





Nenhuma obrigação venceu no mês de março de 2019.

5.1. Andamento das Ações Judiciais contra a Petrobras - Petróleo Brasileiro S/A

Em atendimento à determinação deste MM. Juízo no sentido de que fosse disponibilizado ao AJ relatório dos processos judiciais e procedimentos arbitrais em andamento (item 6 da folha 16.636), as Recuperandas apresentaram o relatório anexo (Anexo IV).

De qualquer forma, este AJ diligenciou e promoveu a devida atualização dos andamentos processuais das ações em trâmite perante este c. TJRJ, conforme planilha a seguir disponibilizada.

Obra	Processo	Autor	Valor da causa (R\$)	Fase processual
Unidade de Fertilizantes Hidrogenados	0015876- 65.2015.8.19.0001	Consórcio UFNIII, Galvão, Sinopec	2.000.000,00	Em 12.04.2019, foi proferido despacho determinando que o Perito estime o valor dos honorários para apreciação da quesitação suplementar apresentada pelo Consórcio.
TAIC	0241764- 52.2015.8.19.0001	Galvão	5.000.000,00	Em 10.04.2019, foi proferido despacho intimando o Perito para se manifestar sobre requerimento da GESA de pagamento da terceira parcela dos honorários periciais apenas após a realização da perícia.
RNEST - ARRUAMENTO	0009058- 34.2016.8.17.0001	Galvão	14.667.759,88	Aguardando decisão do Juízo da 1ª Vara Cível de Recife sobre a revelia incorrida pela Petrobras.
RNEST - OFF SITE	45/2015/SEC (arbitragem)	Galvão	288.486.202,90	Em 14.02.2019, as Partes se manifestaram sobre os quesitos suplementares apresentados pela Parte contrária.
ATE ANGRA	0391368- 53.2016.8.19.0001	Galvão Engenharia	2.000.000,00	Em 22.02.2019, foi proferido despacho saneador rejeitando as preliminares arguidas pela Petrobras, bem como deferindo a produção de prova (i) pericial de engenharia e contabilidade; (ii) oral; e (iii) documental superveniente. Posteriormente, no dia 21.03.2019, foram juntadas (i) propostas de honorários dos Peritos; (ii) petições da Galvão apresentando a prova documental, bem como formulando quesitos e indicando Assistente Técnico.
RLAN	0586270- 93.2016.8.05.0001	Consórcio Alusa Galvão Tomé	2.000.000,00	Em 09.08.2017 a Petrobras apresentou contestação com reconvenção. Aguardando intimação e abertura de prazo para apresentação de réplica e contestação.
SEGREGAÇÃO	0255641- 25.2016.8.19.0001	Galvão	51.778.602,01	Em 18.05.2018, a GESA interpôs recurso especial contra o acordão que manteve a sentença que acolheu a preliminar suscitada pela Petrobras e reconheceu a prescrição Em 11.04.2019, ocorreu a juntada do parecer do Parquet, tendo sido os autos remetidos à conclusão.
COMPERJ HDT	0420253- 77.2016.8.19.0001	Consórcio QGGIT	91.829.497,44	Em 10.05.2019, foi proferido despacho deferindo dilação do prazo para o Perito entregar o laudo.
COMPERJ URE	0117528- 23.2018.8.19.0001	Consórcio QGGIT	17.225.940,99	Em 03.05.2019, foi proferido despacho determinando que o cartório certifique o correto recolhimento das custas da reconvenção apresentada pela Petrobras.





6. Outras Atividades Exercidas pelo Assistente Judiciário - AJ

O AJ continua esclarecendo dúvidas de credores sobre cláusulas e cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado, procedendo ao atendimento de dezenas de credores por telefone (21) 2272-9300 e por *e-mail* (credorgalvao@wald.com.br), nos termos em que dispõe o art. 22, inciso "I" letra "b".

As informações processuais relevantes e as cópias dos autos do processo de Recuperação Judicial são periodicamente atualizadas pelo AJ no site www.ajwald.com.br/rj-galvao.

Além disso, esta Administração, quando determinado por este MM. Juízo, apresentou manifestação nos autos da presente RJ, bem como deu andamento a diversos incidentes processuais, referentes às impugnações e habilitações retardatárias.

7. Conclusão

As Demonstrações Contábeis apresentadas pelas Recuperandas, que seguem no **Anexo II** e **III** ao presente Relatório, foram analisadas e devidamente criticadas conforme exposto acima.

Estas eram as informações que nos cabiam prestar no momento. Colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2019.

ARNOLDO WALD FILHO
Escritório de Advocacia Arnoldo Wald

Mundel LANGE

SÉRGIO BESSA FGV Projetos

ADMINISTRADOR JUDICIAL





Anexo I - Demonstrações Contábeis - Galvão Engenharia S. A. (GESA)

	1
1	0
	IN
	>
	n
	(7

GALVÃO ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Locacao De Equipamentos Locação de Veiculos Manut. Equipamentos Manut. Equipamentos(Pecas)	2.018	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	2.019
Locação de Veículos Manut. Equipamentos Manut. Equipamentos(Pecas)		-730	-207	-152	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-1,089
Manut, Equipamentos Manut, Equipamentos(Pecas)		11	-49	-38	0	0	0	0	0	0	0	0	0	86-
Manut. Equipamentos(Pecas)		m	0	0	o	0	0	0	0	0	0	0	0	
		-37	-53	-71	0	0	0	0	0	0	0	0	0	911
Manut Equipamentos (Servs)		0	ń	9	0	0	0	0	0	0	0	0	٥	
Serv Segurates E Vigilancia		-17	-100	-40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	315
Servico limeza E Conservação		60	0	-14	٥	0	0	0	0	0	0	٥	0	2
Servs Pess Fisica-Obra		-164	7	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-165
Servs.Pess.Juridica-Obra		-7	-282	0	0	0	O	0	0	0	0	0	0	582-
Subempreficios		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Plano de Recuperação Judicial		-145	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1145
Aporte Consórcios		4.917	-368	206	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4.755
Fluxo Investimento		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Máquinas e Equipamentos		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fluxo de Financiamento		7	-1	Ŧ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	A WAR
Despesa Financeira		+	-1	7	0	0	0	o	0	0	0	0	0	m.
Juros		O	0	0-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Partes Relacionadas		-703	3,166	-5.249	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-2.785
Galpar		-703	3.166	-5.249	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.78
Outras		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Geração Caixa Empresa		-521	0	0-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	125-
Coldo Eleal Bancos Tocouraria	521	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	



Galvão Engenharia S.A. - em recuperação judicial

Balanços patrimoniais comparativos exercicios findos 31.03.2019 - NÃO AUDITADO (En nilhares de Reais)

	Bezemben	ч н	Isneiro	A.H	Fevereiro	A.H	Marco		Dezembro	A.H	Janeiro	A.H	Fevereiro	A.H	Março
	2018 Acumualdo	9.0	2019 Acumusldo	%	2019 Acumualdo	1	2019 Acumualdo		2018 Acumualdo	%	2019 Acumualdo	%	2019 Acumualdo	%	2019 Acumualdo
Ativo								Passivo							
Circulante								Circulante							
Carry o annum lenter de raiva	28 371	-24%	21 551	73%	26,506	-300	25 744	Fornecedores	15.729	5%	16.587	19%	16,722	49%	15.987
Contag a Racebar e Outros Recebiums	255 020	29.0	260 243	-2%	255,651	-100	253,560	Emprestimos e financiamentos	6.322	%0	6.322	%0	6.322	%6	6.322
Februare	118 872	0%0	118.657	0%0	118 307	960	118.259	Provisões e encargos trabalhistas	14.667	-1%	14 471	3%	14.861	8/6G-	13,475
Importos e contribuições a recimerar	39 143	49%	37.598	-19%	37.307	%0	37,464	Obrigações fiscais	30.577	-53%	27.569	-46%	27 743	21%	25,575
Adiantamentos a fornecedores	15.057	2%	15396	-20%	15.131	10%	16.586	Adiantamentos de clientes	49.842	-45%	49.279	-44%	48.993	48%	49 752
Despesas antecipadas	819	-12%	719	-11%	637	-700	165		1000	1000				1000	
								Total do passivo circulante	117.136	-2%	114.229	9%0	114,640	-370	111.111
Total do ativo circulante	457.283	-1%	454.163	0%0	453.539	0.60	452.204								
								Não circulante							
Não circulante								Exigivel a longo prazo	3	2000	3	0.750	3.557.50	255	3
Dealizated a longe proze								Emprestimos e financiamentos LP	640	%0	639	%0	0+0	-1%	637
Contract a rougo prazo	243 533	200	243 690	%pC*	239,400	10.0	241.181	Provisões para contingências	53.043	0%0	53.129	0%0	53.212	40.0	55.294
Democra exteriorder 1 P		(Jo)		%0		9,60		Provisão para perda de investimentos	42,638	%0	42,638	0%0	42.829	-29%	42.021
Credito Tributário LP	104.652	0%0	104.790	9%0	104 862	%0	104,906	Imposto de renda e contribuição social diferidos	42,126	0%0	42.024	0.00	42.024	0%0	42,024
									200 (200)	1000	2000	200	1 1 1	100	
Total do realizável a longo prazo	348 185	040	348,480	-10	344,262	%1	346.087	Total do passivo não circulante	138.447	0%0	138 430	0//0	138.705	0/2	139.970
Set Lose time on the			° 2		-		-	Patrimônio liquido							
my comments								Capital social	860.144	%0	860,144	9%0	860 144	0%0	860,144
Galvão Concessões Rodoviarias	-	%0	·=·	9,60	-	%0		Lucros ou Prejuizos Acumulados, Ajuste de avalição patrimonial / Reserva Legal	(313.791)	0%0	(314 248)	16%	(317 905)	9%8	(316.902)
Imobilizado	10.217	9/65-	6596	-4%	9.279	0'06-	8.405	Patrimônio liquido atribuível aos controladores	560.103	%00	559,645	-1%	553,736	%0	555.610
Intangivel								Total do patrimônio liquido	560.103	%0	559,645	-1%0	553,736	9%0	555.610
	250 403	Col	358 140	10	252 547	500	354 493								
lotal do ativo não circulânte	228 403	020	220,140	0.7	100000		2000	Total do passivo	255.583	-100	252 658	960	253 344	-1%	251.087
Total do ativo	815.685	0,00	812.303	-1%	807.081	%0	806.697	Total do passivo e patrimônio liquido	815,685	0%0	812,303	-100	807.081	%0	806,697

Galvão Engenharia S.A. - em recuperação judicial

Demonstrações de resultados - NÃO AUDITADO

Exercícios findos em 31 de Março de 2019

(Em milhares de Reais)

Receita operacional líquida
Custo das vendas e serviços
Depreciações e Amortizações C
Lucro bruto
Despesas operacionais
Despesas de Pessoal
Despesas administrativas e gerais
Depreciações e Amortizações
Total
Outras receitas (despesas) líquidas
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas e impostos
itas financeiras
pesas financeiras
Resultado financeiro líquido
Resultado financeiro fiquido
Resultado de equivalência patrimonial
Resultado antes dos impostos
Imposto de renda e contribuição social correntes
Imposto de renda e contribuição social diferidos R
Resultado do exercício
Resultado atribuível aos:
Acinoistas controladores
Acionistas não controladores
Resultado do exercício



Dezembro 2.018 Acumulado	A.H %	Janeiro 2.019 Acumulado	A.H %	Z.019 Acumulado	A.H %	Março 2.019 Acumulado
143,478	-92%	12,056	98%	23.850	50%	35.762
(144.225)	-91%	(12.779)	95%	(24.939)	54%	(38,290)
(5,165)	-97%	(162)	132%	(376)	24%	(467)
(5.912)	-85%	(886)	65%	(1.464)	105%	(2,995)
(6.707)	-91%	(599)	125%	(1.351)	62%	(2,192)
16.349	-102%	(345)	1389%	(5.131)	40%	(7,163)
(535)	-94%	(32)	90%	(62)	0%	(62
9.107	-111%	(976)	570%	(6.543)	44%	(9,416)
9.118	-90%	936	16%	1.082	72%	1.860
12.313	-108%	(926)	648%	(6.925)	52%	(10.551
5.217	-94%	308	54%	474	137%	1.125
(1.690)	-103%	58	197%	173	2338%	4.214
3.527	-90%	366	77%	647	725%	5.340
(13.354)	0%		0%	2.061	0%	1.998
2.486	-123%	(560)	653%	(4.216)	-24%	(3.213
(72)		8		=		
7.856	0%		0%		0%	
10.270	-105%	(560)	653%	(4.216)	-24%	(3.213
10.270	-105%	(560)	653%	(4.216)	-24%	(3 213
10 270	-105%	(560)	653%	(4.216)	-24%	(3.213

40
<
(3)
$\underline{\mathbf{u}}$
=
_
-
100
·
Q
00
W
0
=
_
O
ш
Or.
_
≥
-
ш
A
0,
Ø
-
\simeq
Ø
-
=
~
ш
(7)
\simeq
<
ш
-
0
N
5
-

Saldo Incial - Bancos Tesouraria	521	521	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	52
		100	231.6	6 250	c	-	c	0	0	0	0	0	0	2.268
Fluxo Uperacional		4 463	6.414	11 238	o c	0	0	0	0	0	0	0	0	22,215
Recebimento Operacional	The second second	4,403	0.414	0	0 0	0	0 0	0	0	0	0	0	0	
Allenação de Bens		4.396	4	11.163	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21.963
Faturamento Público		4.396	6.404	11.163	0	0	0	0	0	0	0	٥	0	21.963
Faturamento Misto		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
FaturamentoPrivado		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	D	
Desconto de Duplicatas		0	0	0	0	0	0	0	0	0	٥	O	0	
Outras Receitas		29	10	175	0	0	0	0	0	0	0	0	0	252
Recuperação de Despesas		65	0	139	0	0	0	0	0	0	0	0	0	204
Diversos		2	10	36	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
The Committee of	The second second	4 380	0 570	-6 080	c	c	0	0	0	0	0	0	0	-19,948
Desembolso Operacional		-4.250	-3.379	-0.00	9 0	0 0		0 0	0 0	0	0	c	0	
Aquisicao Equipamentos		0	0 22	7.00	o c	9 6	> C	0 0	0 0	0	0	0		-1.62
Beneficios		100-	0/6-	1	o C	0	o C	0 0	0	0	0	0	0	
Conv. Daoniologico		176	181	180		0	0	0	0	0	0	0	0	100
Outras Com Pessoal		C	0	m	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Seguro De Vida		· · · ·	-55	-27	0	О	0	0	0	0	0	0	0	
Treinamentos		0	0	wet	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Vale Alimentacao		-181	-188	-37	0	0	0	0	0	0	0	0	0	華
Vale Refeição		60	-137	-100	Q	0	0	0	0	0	0	0	0	67
Vale Transporte		-24	S	1-	0	0	0	0	0	O	0	0	0	7
Processo Civil		-73	1.	-62	0	0	0	٥	0	0	0	0	0	
Depositos Judicais		-94	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Comunicacao/Internet/Telefone Movel E Fixo	Movel E Fixo	-35	-35	-31	0	0	0	0	0	0	0		0	
Link		-10	-13	-11	0	0	0	0	0 (0 (0 (0 (0	
Telefoni Fixa		7	33	ę	0	0	0	0 (0	0	0	0	3 0	
Telefonia		-14	-13	-10	0 (0 (0 (0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	o c	7
Telefonia Movel		ų I	4	ņ. r	0 0	0 0	o 0	0 0	0 0	o c	0 0	0 0	0 0	
Comunicação De Dados		ņ ı	Y) i	7.	0 6	0 0	0 6	0 6	0			0 0	0 0	
Concorrencia		ů n	ņu	7.	o C	0 0	o C	0 0	0 0	0	0	0	0	
Cartorio/ Piotagens Concorre	di	n s	, ,	7 0-	0 C	0 0	0 0	0	0	0	0	0	0	
Despesas Legals		950	526	513		0	0	0	0	0	0	0	0	-2.4
Democrac Com Informatica		Q.	-1	-1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Hardware		O	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Material Informatica		O,	7	寸	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Software		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Despesas Com Material Escritorio/ Copa/ Higiene	o/ Copa/ Higiene	-28	-28	-29	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Copa/Cozin/Mat.Limpeza		-21	-21	-21	0	0	0	0	0	O	0	0	0	
Correio		7	7	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Material Excritorio/Consumo	0	m	4	4.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Motoboy		ŵ	-2	-5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Servs.Limpeza E Higiene		9	0	0-	0	0	0	0	0	۵	0	0	0	
Cópias		0	0	a	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Despesas Com Ocupacao		-155	-204	-199	0	0	0	0	0	0	0	0	0	\$
Agua/Esgoto		-10	7	-10	0	0	0	0	0	0	0	0 1	0	
Alugueis/Condominios		-95	124	-162	0	0	0	0	0 (0 (0 (0 (0 (7
Energia Eletrica (Escritório)		4	9	-14	0	0	0 1	0 (0 (0 (0 0	0 0	0 0	
lptu		-10	-11	-13	0	0	0 (0 (0 (0 0	0 0	0 0	0 0	
Manutendo Imoveis		0 (0 (0 •	0 (0 6	0 6	0 6	0 0	0 0	0 0	.	0 5	
Despesas Com Publicacoes/ Assinaturas	naturas	φ t	61-	Ŧ.	5 C	5 C	> C	5 C	5 C	> C	o c	o) C	
Assinaturas/ Publicacoes		p c	9 (7 0	0 0	0 0	o c	0 0) C) С		0	0	
Publicidade & Propaganda		0 (0 0) r) C	0 0	0 0	0	0	0	0	0	0	
Servicos Gralicos	ain doc	7 0	OT-	, 0	0 0			0	0	0	0	0	0	
Despesas Lom Representación brindes	Samues	1 5	0	0 0	o C	, c	0	0	0	0	0	0	0	
Brindes		0	0	0 0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Despecas Com Taxas / Impostos		-266	-365	-952	0 Dire	toria Corpogativa	0	0	0	0	0	0	0	-1.584
speads collinaxas/ miposes					200 DO	ì								
		C	. 7	m	Depart	amento Financeir	0	0	0	٥	0	0	0	

GALVÃO ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Taxas E Contribuicoes: Multas Fiscais ISS	76	00 T	07-	3	2			- 10	9	0	2.5	G	171
FISCAIS	*			c	c	> C	0 0	o c	0 0	0 0	0 0	0 0	7
	7 0	, 0	- 0	0 0	o c	o c	0 0	0 0	0 0				555
	2	0 ;	0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	o c		0 0		1111
	-61	450	0	0 (0 (0 (0 0	0 6	0 6	0 6			35
Despesas Com Veiculos	-19	r,	-13	O	0	0	o (0 (9 (5 (3 (9 0	3
Combustiveis - Adm	00	0	0	0	5	0	0 (O 1) (0 0	0 0	0 0	9 1
Locacao De Veiculos - Adm	-10	0	-11	0 (0 (0 (0	0 0	0 0	0 0	0	2 5	7
Manutencas Veiculos	0	ņ	7-	0	0 (D	5 (o (0 0	0	0	0	
Muitas De Transito	0	0	0	0 0	0	0 0	0	0 0	0 6		0 6		DCC.
Despesas Com Viagens	-136	66-	-89	0 (0 0	0 0	0	o c	0 0				2003
Encargos Sociais E Trabalhistas	-788	-638	159-	0 (0 0	0 0	9 0	•		• 0	•	0 0	30
Contribuição Assist	-11	Ď,	on on	0	0	0 (0 (5 (0 (0	0 0	ם כ	9 1
Contribuição Patronal	-37	-32	-5	0	0	0	0	0 (0 (0 (5 (o (17-
Contribuição Sindical	-14	0	m	0	0	0	0	0	0	0	0	o	-10
Contribuição Sesi/Senai	r.	7-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
	-163	-105	-108	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-376
	0	17	35	c	C	O	0	0	0	0	0	0	-56
Fgts 5/ Rescisão	0	67.0	200	0 0	0 0	0 0	0 0	C	· C		C	¢	-11523
	TCC-	0/4-	1	0 0	0	0 0	0 0		0 0				C
Retencao P/ Seguridade Social	0	0	ာ	0	0	2	0 1	0 1	0 (0 1	0 (0 0	0
Energia Eletrica	0	-5	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	7
Honorarios Advocaticios	-448	-840	-2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-1.290
Honorarios Gerais	-466	-357	-485	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-1.308
Cereio	766	1357	-485	C	0	٥	0	0	0	0	<u>۵</u>	0	1.308
Assessond - Loordenação	Opt	100	9	0 0	0 0		C	c		c	c	c	9
Representacio	9 1	0 (o (0 0	0 0	0 0	0.0	0 0	0 0	0 0	0 0	c C	0
Auditoria	0	0	0	0	9	0	5 () (0 (0 (०	0 0	0 0
Contabilidade	0	0	0	0	0	O	0	0 (0 (0 (0 (0 0	
	-365	-653	-239	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-173/
Combustiveis	-142	-337	-88	0	0	٥	0	0	0	0	D:	D.	-295-
Foulpamento De Seguranca	-12	-18	414	0	0	0	0	0	0	0	0	0	86
Materiais Comuns De Construcão	-134	-179	-56	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-368
Materiais Foolosivos	-13	30	-22	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-65
Marchael Laborator	9	0	Ģ	o	0	0	0	0	0	0	0	0	r,i
Callial as	19	60	92-	0	a	0	0	0	٥	0	0	0	-215
Concreto		9		0 0) (C	c	C	C	C	c	0
Mat.Instal. Eletrica	0	0	3	0 (0 (0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0		
Materiais Asialtico	0	0	9	3	0	9 (0 (0 (0 0			
Mat.Instalcao Hidraulica	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Materiais Especiais De Construção	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	O	0
Ferro E Aco	0	0	0	0	0	O	0	0	0	0	0	0	0
Materiais Anlicados Na Producao	-263	-308	-661	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-1.232
Combustinais Fotos Obra	7	T.	-2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-112
their representation			C	c	C	C	0	0	0	0	O	0	0
Materials Asiatico		200	0 000	0 0	0 0	, c	· c	C	C	C	C	C	-1,148
Materiais Comuns De Construcão	1.	107-	010	0 0	0 0	0 0	0	0 0					6.2
Lubrificantes/Filtros	-10	67-	77	0	o (۱ د	0 (0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	1
Mats De Inst Hidraulica	0	u)	0	0	0	0	0	5	э :	0 1	0 1	0 1	
Mats.InstEetrica	0	?	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	*
	0	0	0	0	0	0	0	0	٥	0	0	0	0
Outras Dasnesas Gerais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	C	O	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1	, 1	200	10	c	c	-	0	0	0	0	0	0	1180
impostos soore kecenta	000				, ,	0 0	0 0	C	C	-	C	C	4
	?	0	0	9	0	3 (0 0	0 0	0	0 0	0	0	1 1000
iss S/Faturamento	-51	m	-23	0	n	0	0	0	0	0	5	0	
Inss S/ Faturamento	0	0	-59	0	0	0	0	0	0	0	D	0	50-
Salarios E Ordenados	-1.337	-1.180	-1.392	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-3.909
Adto Salario	+228	-223	-201	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-651
	-82	7-	-62	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-152
Control of the contro		5	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	nņ.
Allimenticia	4 00	4 00	4 C) C			C	c	C	O	C	O	1201
Processos irabalnistas	OF.	7	200	0 0			C		c	C	C	0	-283
Kescisao	7	74	202	0 0	0 0	0 0	0 0	, ,		· C		C	-25 513
Salarios E Ordenados	19	18/	7/0-	> (0 0	0	0 0	0 0	0 0				4
13º Salário	9	0	7	0	0 (0 (0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	
Empréstimos	0	0	0	0	0	0	0	0	0 1	0 (0 0	0 0	0 (
Processos Trabalhistas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Servicos Terceiros	-3.084	-2.930	-425	0	retona Lorpogativa	0	0	0	0	0	0	0	-6.439
Adto A Terreiros	-2 024	-2.130	85.	a O	srtamento Financei	0	o	0	0	0	0	0	4,213
Auto A Tenentos			5	C	c	c	c	C	c	C	c	C	OHC

19.344





Anexo II - Demonstrações Contábeis - Galvão Participações S. A. (GALPAR)



Galvão Participações S.A. - em recuperação judicial

Balanços patrimoniais Exercicio findo em 31 de Março de 2019 - NÃO AUDITADO (Em milhares de Reais)

	-	op,			63	98	14	oc	772		47	199	123	27			50)	(86)	61	60	128
	Marçe 2019	Acumualdo				92.9			93.072		Ì	350.667	66.023	1.055.027	1			(287 986)	27.819	1.148.109	1.175.928
	A.H %				2%	-4%	3%	14%	-4%	50	%0	12%	0%0	780			%0	%0	4%	0%0	%0
	Fevereiro 2019	Acumualdo			62	96.913	<u> </u>	7	966.96		638.377	347.025	926 59	1.051.278	2000		315.805	(289 058)	26.747	1.148.374	1.175.121
	A.H %				676%	4%	2%	-13%	4%		%60	-2%	330%	707			%0	%0	2%	4%	4%
	Janeiro 2019	Acumusido			8	92,899	13	∞	92.928		638,433	353.237	15.337	1 007 008	200,000		315.805	(289.462)	26.343	1.099,937	1.126.279
	А.Н				%06-	-3%	%0	14%	-3%g		0%0	0%0	%0	000	970		%0	%0	%0	0%0	0%0
	Dezembro 2018	Acumualdo			28	120'96	13		96.169		638.478	352,535	15.337	1 006 350	0000000		315.805	(289 333)	26.472	1.102.519	1.128.990
			Passivo	Circulante	Fornecedores	Partes relacionadas CP	Provisões e encargos trabalhistas	Obrigações fiscais	Total do passivo circulante	Não circulante	Emprestimos e financiamentos LP	Partes relacionadas LP	Provisão perda em investimentos	-	retai de passive não circiname	Patrimônio líquido	Capital social	Prejuizos acumulados	Total do patrimonio liquido	Total do passivo	Total do passivo e patrimônio líquido
	Março 2019	Acumualdo				96.764	1.527	1 068	99.359			26.160		000000	1.050.409		076.569				1.175.928
	А.Н	ř			0.00	0%0	%0	-60%	-2%			59%			0%0	Ì	%0				%0
	Fevereiro 2019	Acumualdo			92	96,764	1.531	2.670	100.970			25 023			1.049.128		1.074.151				1.175.121
	A.H				%0	%0	0%0	150%	2%			-500			5%0		5%				4%
	Janeiro	Acumualdo			Y	96.764	1.535	1.068	99.367			26 382			1.000.529		1.026.911				1.126.279
	A.H				0%0	%0	%0	960	%0			700			%0		0%0				%0
	Dezembro	Acumusido			8	96 764	1.539	1.068	99.372			90 06			1.000,529		1.029 618				1 128 990
(Em mulhares de Keats)			Ativo	Circulante	Caixa e equivalentes de caixa	Contas a receber e outros recebiveis	Impostos e contribuições a recuberar	Adiantamentos a fornecedores	Total do ativo circulante	Não circulante	Realizável a longo neazo	Dartos ralacionadas 1 D	17 2000000000000000000000000000000000000		Investimentos	LIBODINZADO	Total do ativo não circulante				Total do ativo
											1.1			- 1							

Galvão Participações S.A. - em recuperação judicial

Demonstração de resultado Exercício findo em 31 de Março de 2019 - NÃO AUDITADO (Em milhares de Reais)

	Dezmebro 2018 Acumualdo	A.H _%	Janeiro 2019 Acumualdo	A.H %	Fevereiro 2019 Acumualdo	A.H %	Março 2019 Acumualdo
Custo das vendas e serviços	(0)	-100%		#######		######	
Depreciações e Amortizações C	(7)	0%		0%		0%	
Lucro bruto	(7)	-100%		********		######	
Despesas operacionais							
Despesas com Pessoal	(668)	-92%	(50)	-100%	(102)	-100%	(152)
Despesas administrativas e gerais	(3.467)	-98%	(79)	-100%	(250)	-100%	(363)
Depreciações e Amortizações D							
Total	(4.134)	-97%	(129)	-100%	(353)	-100%	(515)
Outras receitas (despesas) líquidas	-						.5
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas	(4.141)	-97%	(129)	-100%	(353)	-100%	(515)
Receitas financeiras	9	0%		0%	1	0%	3
Despesas financeiras	(4)	0%		0%		0%	
Resultado financeiro líquido	6		-		T	3	3
Resultado Equivalencia Patrimonial	(87.553)	0%		0%	(8.091)	0%	(6.859)
Resultado Antes dos Impostos	(91.688)	-100%	(129)	-100%	(8.443)	-100%	(7,371)
Imposto de Renda e Contribuição Social	28:		ė		=		.7.1
Resultado do exercício	(91.688)	-100%	(129)	-100%	(8.443)	-100%	(7,371)

const
⋖
-
0
-
JDIC
_
-
0
N
C
UPERACÃO.
- 23
2
ш
0
min
-
·
ш
RECL
-
~
ш
EM
H.
Ξ.
A E
A.
CÕES S.A
CÕES S.A
CÕES S.A
PACÕES S.A
PACÕES S.A
PACÕES S.A
PACÕES S.A
PACÕES S.A
PACÕES S.A
PACÕES S.A
PACÕES S.A
PARTICIPACÕES S.A
PARTICIPACÕES S.A
PARTICIPACÕES S.A
PARTICIPACÕES S.A
PARTICIPACÕES S.A
PACÕES S.A

Assistant designation of property and proper		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	2.019
Saldo Incial - Bancos Tesouraria	1	Т	0	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
							•	•	0	0	•	c	c	AD
Fluxo Operacional	STATE STATE	-210	-126	-158	0	0	5 0	0 0	0 0	0 0	0	0 0	0	
Recebimento Operacional		0 0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Outros necessos														0
Desembolso Operacional		-210	-126	-158	0	0	0 0	0 0	0	0	0	0	0	069
Beneficios		34	-34	# S	0 0	0 0	o c	o c	9 C	3 C	9 0	o o	0	16
Convenio Medico		500	-30	200	0 0	0	0	0	0	0	0	0	0	
vale Referen		2 5	4 0	1 7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Vale transmite		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Processo Cvil		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Concorrencia		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Material Escritório/ Consumo		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Cartório/Plotagens		0	0	0	0	0	0 (0 0	0 0	0 6	0 0	0 6	0 6	0
Consultoria		-32	-14	-40	0	0 0	0	0	0 0	0 0		o c	5 6	
Comunicação/internet/Telefone Móvel E Fixo	el E Fixo	o ·	0-	9	0	0 0	0 0	9 0	o c	9 0	o c	o c	0	
Telefonia		9 (9 0	o c	0 5	0 0	o c	0 6					0 0	
Despesas Com Informatica	Juliano	0	5 C	o C	• 0	0	0	0	0	. 0	0	0	0	
Despesas Com Material Escritorio/ Copa, rigiene	pay migrane	0 0	o c	0 0	0 0	0	0	0	0	0	0	٥	0	
Motohou Mar. Limpeza		0 0	0 0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Despesas Com Ocupacao		-53	o o	o u	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Alugueis/Candominios		-45	9	47	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7
Energia Eletrica (Escritorio)		-1	0	0	0 (0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	
UTAL		0	0 0	0 0	0	0 0	2 0	0 0	0 0	0 0	0	0	0	
Agua e Esgoto Decrocas Com Publicacoes / Assinaturas	36	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Assinaturas/ Publicacoes		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Publicidade e Propaganda		0	0	0	0	0	0	0	0 0	0 (0 6	0 6	0 0	
Despesas Com Taxas/ Impostos		0	4	9 (0 (0 0	0 0	0	9 0	3 C	5	a c	0 0	7 9
lof Grand Charles		0	0	P C	0 0	0 0	0	0	0 0	0	0	0	0	
Taxas E Contribuicoes		0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Despesas Com Viagens		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Encargos Sociais E Trabalhistas		κ'n	5-	rù	0	0	0	0	0	0	0	0	0	17
INSS		φ	-5	ν _γ	0	0	0 (0 0	0 0	0 0	0 0	0 6	0 0	
Honorarios Advocaticios		-10	5.	S 5	0 0	0 0	9 6	0 0	5 C	9 6	0 0	0 0	0 0	-17
Honorarios Gerais		90-	90,	10-	0 0	0 0	0 0	0 0	0	0	0	0	0	
Coloring E Ordenados		9	م م	-10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
139 Salário		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	D	0	
Férias		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IRF S/ Folha		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0 1	0 0	
Rescisão		0	0	0	0 (0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	5 C	0	
Salários e Ordenados		6-	oo c	-10	0	0 6	0 0		o c	0 6			0 0	
Servicos Terceiros		10	0 0	ņ	o c	0	0	0	0	0	0	0	0	
Viat.inst.tletrica Same Dass Infidica		P	0	, m	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7
Servs, Pess Fisica		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Adto a Terceiros		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
The second secon		c	0	c	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Máquinas e Equipamentos														
						•	•	c	c		c	c	c	
Fluxo de Financiamento		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Partes Relacionadas		209	131	154	0	0	0	0	0	0	0	0	0	494
GESA			-3.156	5.249	0	0	0	0	0 1	0 (0 (0 (0 0	2.784
ENERGIA		2.881	-2,203	116-		Diretoria Corpgrati		0 0	0 0	0 0	0 0	o c	0 0	0
OLEO EGAS		00	0 0	0 0	~	artamento Finan		0 0	0 0	0 0	0 0	o c	0 0	
FINANCHO		,		0	0	2	0	0	2	3	5)	0	

10	- 7
S	2
C	20
8	ü
ŏ	0
2	ç
T.	ě
2	r
2	F
ā	Š
	ă

-1
A
$\frac{1}{2}$
9
=
9
C
A
E
9
J
RE
EM REC
E
1
V
S
ES
Õ
9
0
O
F
A
0
30
5
AL
5

			**											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	2.019
CEOS		-45	-56	-31	0	Ω	0	0	0	0	0	0	•	
ENGIBRÁS		-3.155	3,997	-3,927	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-3.085
SPE BR 153		-174	1,560	-160	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.226
IGUÁ		0	0	0	0	0	0	а	0	0	0	0	0	
OUTRAS		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Geração Caixa Empresa		r	S	4	0	0	0	0	0	0	0	0	o	
Saldo Final - Bancos Tesouraria	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	





Anexo III - Quantitativo de Funcionários - GESA e GALPAR

458

462 4 4

490

499 5 **504**

438 5

423 5 **428**

415 5

406

Abr 3399

431 5 436

19

19

GESA

Total

Dez 454

Nov

Out

Set

Mai

Mar

Fev 432

Jan 437

EMPRESA

Evolução de Funcionários

2017

Dez 610

Nov 657 4 661

0ut 670 674 **674**

Set 673 4 4 677

Ago 665 4 669

Jul 575 575 4 4 579

Jun 566 4 570

Mai 549 4 553

Abr 527 4

Mar 455 4 4 459

Fev 456 460

Jan 456

EMPRESA

460

GESA GALPAR **Total**

2018

614

Dez

Nov

ta⊕

Set

Þ

Mai

Abr

Mar

585

Fev 625

Jan 607

EMPRESA

4 589

4 629

4 611

GALPAR

Total

GESA

2019

0

 \bigcirc

0

0

0

0

Focouraria

		7	
		ε	
	1		





Anexo IV - Relatório de Processos Apresentado pelas Recuperandas



REFINARIA LANDULPHO ALVES DE MATARIPE - RLAM - CONTRATO № 0800.0037269.07.2

Processo nº 0586270-93.2016.8.05.0001

Ação Ordinária

Data de distribuição: 09.01.2017

Juízo: 10ª Vara Cível e Comercial - Salvador Autor: Consorcio Alusa - Galvão - Tomé Réu: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras

Objeto: Cobrança de indenização pelo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº

0800.0037269.07.2.

Valor da causa: R\$ 2.000.000,00

Valor econômico envolvido: R\$ 222.273.845,58*

Probabilidade de êxito pela Galvão Engenharia: Possível

Status atual:

Em 13.07.2017 foi realizada audiência de conciliação, sem acordo.

Em 09.08.2017 a Petrobras apresentou contestação com reconvenção. Aguardando intimação e abertura de prazo para apresentação de réplica e contestação.

Salvador/BA, 19 de marco de 2019.

Maurício Brito Passos Silva

OAB/BA nº 20.770



São Paulo, 19 de março de 2019

Refinaria Abreu e Lima - Contrato nº 0800.0087602.13.2 (Antigo nº 8500.0000190.13.2)

Processo nº 0009058-34.2016.8.17.2001

Ação Ordinária

Data de distribuição: 16.03.2016

Juízo: 01ª Vara Cível da Comarca de Recife-PE

Autor: Galvão Engenharia S.A.

Réu: Petroleo Brasileiro S/A - Petrobras

Objeto: Busca-se a resolução do contrato com a atribuição de culpa a Petrobras que descumpriu o contrato de Pavimentação, com a consequentemente condenação das partes

adversa ao pagamento de valores advindos da relação.

Valor da causa: R\$ 14.667.759,88

Valor econômico envolvido: R\$ 27.944.790,78*

Probabilidade de êxito pela Galvão Engenharia: Possível

Status atual: Foi proferida decisão designando audiência de conciliação para o dia 07/06/2016. A Petrobras não apresentou sua contestação e a Galvão peticionou requerendo a certificação de revelia da Petrobras.

Em 23.05.2017 a Petrobras se manifestou requerendo o chamamento à ordem e a não decretação de falência. A Galvão se manifestou sobre os requerimentos da Petrobras.

Em 13.06.2017 a Petrobras apresentou petição complementar requerendo ao juiz que estabeleça o prazo inicial para apresentação de sua contestação. Aguardando decisão sobre as manifestações apresentadas pelas partes sobre a incidência de revelia.

Em 19.07.2018 a Galvão protocolou uma petição reforçando a revelia incorrida pela Petrobras. Aguardando decisão do juiz.

Camila Rezende Martins OAB/SP 247.936

⁷ O valor envolvido foi atualização det setembro/2015 e fornecido pela propria Galvão. A atualização feita pelos advogados se restringiu aos andamentos processuals.



São Paulo, 19 de março de 2019

Terminal Aquaviário de Angra dos Reis - TAAR - Contrato nº 7000.0048758.09.2

Processo nº 0391368-53.2016.8.19.0001

Ação Ordinária

Data de distribuição: 11.11.2016

Juízo: 36ª Vara Cível da Capital do Rio de Janeiro

Autor: Galvão Engenharia S.A.

Réu: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras

Objeto: Cobrança de custos relativos à extensão do prazo de obra realizada na proporção de

70%, equivalente à parte da Galvão no Consórcio.

Valor da causa: R\$ 2.000.000.00

Valor econômico envolvido: R\$ 24.800.703,97*

Probabilidade de êxito pela Galvão Engenharia: Possível

Status atual: A Galvão ingressou com a ação e a Petrobras apresentou sua contestação. A Galvão, intimada a apresentar réplica, o fez em 23.11.2017. Aguardando despacho do juiz para especificação de provas.

Em 05.06.2018 foi proferido despacho intimando as Partes para especificação de provas.

Em 25.06.2018 A Galvão requereu a produção de provas de engenharia e contábil. A

Petrobras, apresar de intimada, não se manifestou.

Em 06.03.2019 Despacho saneador deferindo as provas requeridas pela Galvão, bem como rejeitando as preliminares arguidas pela Petrobras.

Em 12.03.2019 O perito Gentil Ferreira, perito nomeado pelo juiz, apresentou proposta de honorarios para a realização de prova pericial contábil, o que abarcará a análise financeira e econômica do contrato e a apuração dos custos incorridos pelas partes em razão da extensão do escopo dos trabalhos.

Camila Rezende Martins OAB/SP 247.936

^{*} O valor envolvido foi atualização de setembro/2015 e fornecido pela propria Galvão. A atualização feita pelos advogados se restringiu aos andamentos processuals.



São Paulo, 19 de marco de 2019

Terminal Aquaviário de Angra dos Reis. - Segregação - Contrato nº 0802.0057461.10.2

Processo nº 0255641-25.2016.8.19.0001

Ação Ordinária

Data de distribuição: 03.08.2016

Juízo: 25º Vara Cível da Capital do Rio de Janeiro

Autor: Galvão Engenharia S.A.

Réu: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras

Objeto: Cobrança de valores advindos da realização de termos aditivos

Valor da causa: R\$ 51.778.602,01

Valor econômico envolvido: R\$ 76.282.225,55*

Probabilidade de êxito pela Galvão Engenharia: Possível

Status atual: O processo foi julgado improcedente em primeira e segunda instâncias. No dia 18.05.2018 a Galvão protocolou recurso especial no STJ. Aguardando a distribuição do recurso pelo tribunal.

26.10.2018 a Petrobras foi intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso Especial. Aguardando a juntada.

11.01.2019 Juntada das Contrarrazões apresentadas pela Petrobras.

15.02.2019. Em conclusão para análise de admissibilidade.

12.03.2019. Despacho remetendo ao Ministério Público, já que a recorrente se encontra em recuperação judicial.

Camila Rezende Martins OAB/SP 247.936

[†] O valor envolvido foi atualização ate setembro/2015 e fornecido pela propria Galvão. A atualização feita delos advogados se restringiu aos andamentos princessuals.



Rio de Janeiro, 07 de março de 2019

1) Terminal Aquaviário da Ilha Comprida e REVAM do Terminal da Ilha Redonda – TAIC – Contrato nº 0802.0045222.08.2

Processo nº: 0241764-52.2015.8.19.0001

Ação Ordinária

Data da distribuição: 02.06.2015

Juízo: 45º Vara Cível da Comarca da Capital - RJ

Autor: Galvão Engenharia S/A – Em Recuperação Judicial

Réu: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras

Objeto: Ação Ordinária proposta por Galvão Engenharia S/A – Em Recuperação Judicial em face da Petrobras em que requer a condenação da Ré (i) ao pagamento da soma dos valores já reconhecidos como devidos; e (ii) ao ressarcimento dos custos adicionais incorridos pela Galvão em razão das diversas alterações de escopo do Contrato, dos impactos decorrentes dos fatos imprevisíveis e extraordinários e dos custos financeiros, todos a serem apurados por meio de perícia técnica, no âmbito do Contrato TAIC.

Valor da causa: R\$5.000.000,00

Valor econômico envolvido: R\$ 189.766.103,94

Probabilidade de êxito pela Galvão Engenharia: Possível

Status atual: O juiz de primeira instância determinou a divisão do pagamento dos honorários periciais entre as partes, bem como rejeitou os embargos de declaração apresentados pela Petrobras requerendo apresentação do currículo do perito. Em 04.05.2018 a Petrobras apresentou Agravo de Instrumento para atacar a decisão de primeira instância. Em 05.06.2018 o Agravo da Petrobras foi rejeitado, sendo mantida a decisão que determina a divisão dos honorários.

Em 12.06.2018: A Petrobras embargou da decisão que rejeitou o agravo interposto.

Em 09.08.2018 a Petrobras impetrou Mandado de Segurança contra de decisão do juiz que determinou o pagamento, pela Petrobras, da 2ª parcela dos honorários, bem como indeferiu o pedido de juntada de currículo do profissional.

Em 14.08.2018 o mandado de segurança foi indeferido, sendo extinto sem julgamento do mérito.

Em 23.10.2018 a Galvão peticionou requerendo que a Petrobras fosse intimada para o pagamento da segunda parcela, uma vez que os recursos não possuem efeito suspensivo. Em 11.08.2018 a Petrobras ingressou com recurso ordinário em face da decisão que indeferiu o Mandado de Segurança.



^{*} O Valor envolvido foi atualizado até setembro/2015



Em 12.11.2018 a Petrobras foi intimada a pagar a segunda parcela dos honorários, no prazo de 15 dias, sob pena de imposição de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Em 13.02.2019 Petição da Petrobras informando a realização do depósito da 2ª parcela dos honorários, bem como requerendo a apreciação do pedido de reconsideração.

Rafael Castilho OAB/RJ 130.641



^{*} O Valor envolvido foi atualizado até setembro/2015



Rio de Janeiro, 07 de março de 2019

2) Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III — UFINIII — Contrato nº 0802.0069074.11.2

Processo nº 0015876-65.2015.8.19.0001

Ação Ordinária

Data de distribuição: 17.01.2015

Juízo: 38º Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Autor: Consórcio UFN3 e outros.

Réu: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras

Objeto: Ação ordinária ajuizada pelo Consórcio UFN3 e pelas consorciadas em face da Petrobras em que as autoras requerem: a) seja declarada inválida a rescisão do contrato pretendida pela Petrobras, com a consequente impossibilidade de execução das garantias contratuais; b) seja declarada a inexigibilidade das multas aplicadas pela Petrobras; c) o pagamento dos valores já reconhecidos como devidos, além dos custos adicionais incorridos pelo Consórcio; d) indenização ampla pelos danos materiais e imateriais causados; e) seja declarada a inexigibilidade dos juros previstos nos Aditivos 15 e 20.

Valor da causa: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Valor econômico envolvido: R\$ 1.541.340.006,56*

Probabilidade de êxito pela Galvão Engenharia: Possível

Status atual: Atualmente, a perícia técnica está em curso. Foram realizadas diversas reuniões

entre os peritos e os assistentes técnicos das partes.

Rafael Castilho OAB/RJ 130.641



Rio de Janeiro, 07 de março de 2019

3) Refinaria Abreu e Lima áreas Off-Site - Contrato nº 8500.0000080.10-2

Procedimento Arbitral nº 45/2015/SEC3

Data da instauração: 22.05.2015

Câmara de Arbitragem: Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-

Canadá ("CAM/CCBC")

Requerente: Galvão Engenharia S/A – Em Recuperação Judicial

Requerida: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras

Objeto: Arbitragem instaurada por Galvão Engenharia S/A – Em Recuperação Judicial em face da Petrobras, em que a Requerente pretende a condenação da Requerida ao pagamento dos valores devidos no âmbito de contrato para execução dos serviços de infraestrutura civil e interligações elétricas nas áreas OFF-SITE da Refinaria Abreu e Lima, celebrado em 10.09.2010.

Valor da causa: R\$ 288.486.202,90 (valor fixado pela Tribunal Arbitral, na Ordem Processual nº 02, tendo em vista o somatório dos pleitos líquidos formulados pela Galvão em Alegações Iniciais).

Valor econômico envolvido: R\$ 367.660,470,06

Probabilidade de êxito pela Galvão Engenharia: Possível

Status atual: Aguarda-se designação de data para a realização de audiência com Perito, assistentes técnicos e testemunhas arroladas pelas partes.

Em 15.06.2018 as Partes apresentaram as suas manifestações jurídicas, bem como os respectivos laudos divergentes elaborados por suas assistências técnicas.

Em 06.09.2018, as partes se manifestaram sobre os laudos divergentes apresentados.

Em 08.10.2018 o perito apresentou o laudo complementar esclarecendo as questões apresentadas pelas partes nos laudos divergentes.

Em 30.11.2018 as partes apresentaram quesitos suplementares para inquirição do Perito em audiência e arrolaram as testemunhas que pretendem ouvir.

Em 14.02.2019 as partes se manifestaram sobre os quesitos suplementares apresentados pela contraparte.

Rafael Castilho OAB/RJ 130.641



^{*} O Valor envolvido foi atualizado até setembro/2015

SERGIO BERMUDES

ADVOGADOS

SERGIC BERMLIDES MARCIO VIERA SOUTO COSTA FERREIRA KABIREST OF FORETES ALEXANDRA SIGMADINGA SSIXAS GUILHERME VALUE TARG MATHIAS ROBERTO SAPDINEIA JUNIOR MARCELO LAMEGO CARPENTER ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO FABIANO FOBALINISO CAVALCANTI MARCA AREVERSOL SALESARES 1973-2017 MADE A LIBERT OF THE ALLEGERA ALLOCK FRIC CERANTE PESTRE VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO RÓDRIGO TANNUR ANTONELLA MARQUES CONSENTINO MARCELO GONEALVES RICARDO SILVA MACHADO ANDRE CHATEAUER AND MARTINS PHILIP FLETCHER CHAGAS LUIS HELIPE EFFICIEL ISBOA WILSON PIMENTEL REARDO LORETTO HENRICO JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO CRISSIA RIBEIRO VENÁNCIO MARCELO BORJA VEIGA ADILSON VIERA MACABU FILHO CAETANO BERENGUER

ANA PALLA DE PALE A ALEXANDRE FONSECA PEDRO HENRIQUE CARVALHO RENATO RESENDE BENEDUZI ALESSANDRA MARTINI REDRO HENRIQUE NUNES GARRIEL DE GREEANS E BRAGANCA GABRIEL PRISCO PARAISO CUIOMAR FETOSA LIMA MENDES pridorn repries GUILHERME COELHO LIVIA IKEDA ALLAN BARCELLOS L DE DEVERA PAULO BONATO SENATO CALDEIRA GRAVA BRACIL VICTOR NADER BUJAN LAMAS DUST HERBOIT BERGUEIRA PITTA JOAN PACHARIAS DE SA SERGIO NASCIMENTO GIÓVARPIA MARSSARI OLAVO RIBAS MATHEUS PINTO DE AUMIDIA FERNANDO NOVIS LUIS TOMAS ALVES DE ANURADE MARCOS MARES GUIA ROBERTA HASCIO SALTO ANTONIA DE ARAUJO LIMA GUSTAVO FIGUEIREDO OSCHWEND ANA LUSA RARRETO SALOMAO

RAFAEL MOCARZEL CONRADO BAUNHEITT THAIS VASCONCELLOS DE SA BRUND TABERA FÁSIO MANTUANO PRINCIPII MATHEUS SOURHIA SANCHES MARCELO SOBRAL PINTO JOAD PEDRO BION THIRSO RAVELL ISABEL SARAHVA BRAGA GABRIEL ARAUJO JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACIQUA MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS COLIARDA SIMENIS CAROLINA SIMONI IESSICA BAGUI GUILLIERME PIZZOTTI MATHEUS NEVES MATEUS ROCHA TOMAZ GARRIEL TEIXERA ALVES THIAGO CEREJA DE MELLO GARREL FRANCISCO DE LINIA ANA AULIA G. MONEZ DE ARAGÃO FRANCISCO DEL NURO TODESCAN FELIPE GUTLERNER EMANUELLA BARROS IAM VON NIEMEYER ANA LUIZA PAFS JULIANA TONINI

PAULA MELLO

REPNASOO RADROZA PACK A PRACC ANDRÉ PORTELLA GIOVANNA CASARIN LUIZ FELIPE SOUZA ANA VICTORIA PELLICISONE DA CUNHA VINIOUS CONCEIDAD LEANDRO PORTO LUCAS REISTINA ANA CARCE INA MUSIA RENATA ALBER MONTEIRO ANA GARRIELA LEITE RIRE RO BEATRIZ LOPES MARINHO JULIA SPADONI MAHFUZ SABRIEL SPUCH PAOLA HANNAL TAKAYANAGI DEGG BORGHETTI DE QUERDA CAMPOS ANA CLARA MARCONDES O CORTHO

CONSULTORES

AMARS MARTINS DE ALMEIDA (2014-1089)
MELIO CAMPISTA GOMES (1292-2004)
DAGGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CICERD VELLOSO PINTO
TITNA LANDALI
CARO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER

Rio de Janeiro, 08 de março de 2019

A Galvão Engenharia a/c Dra. Kamila Soares de Lima Via e-mail: klima@galvao.com

Prezados Senhores,

Atendendo à solicitação de V. Sas., encaminho, em anexo, relatório atualizado dos processos nºs 0420253-77.2016.8.19.0001 e 0117528-23.2018.8.19.0001, que se encontram sob o patrocinio deste escritório.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos necessarios.

Atenciosamente,

Rafaela Fucci PAB/RJ 147.427

RIO DE JANEIRO

Praço XV de Novernien. 20 - 1° e él andimi CEP 20010-010 | Ciriú o | Rio ne Janeiro - R Tel 21 3221-9000 SÃO PNULO

Ruii (HD), A(IIII) (mresenti) (165 - 9° sodar CEP 04538-000 | Sas Paulo - SF Tel (1 3549-6000 BRASILIA

3HS Qt 14, Corjunto 05 casa 01 CEP 71646-055 | Brasilia - Di Tollet 321 | 1200 BELO HORIZONTE Risa Antonio en Albuquerque

CEP 30112-010 | Savassi | Belo Honzonte - ME Tel 31 3039-7750

COMPERJ URE

CONTRATO Nº 0858.0085780.13.2

Processo nº 0420253-77.2016.8.19.0001

Ação Ordinária

Data de distribuição: 07.12.2016

Juizo:

47ª Vara Civel da Capital do Estado do Rio de

Autor:

Consorcio Queiroz Galvão - Galvão - Iesa -

Techa

Janeiro

Réu:

Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras

Objeto:

Ação em que o Consórcio QGGIT busca reparação pelos prejuízos causados pela Petrobrás em razão do enterramento prematuro do contrato nº 0858.0085780.13.2, cujo objeto era bens e prestação fornecimento de determinados serviços para o desenho, montagem e comissionamento construção, Unidades Industriais no COMPERJ; bem como de prejuízos sofridos pelo Consórcio ao longo da execução do instrumento, tais como a majoração dos tributos incidentes sobre os serviços e extraordinárias decorrentes despesas

impedimento acesso ao COMPERJ.

Valor da causa:

R\$ 91.829.497,44

Probabilidade de êxito pela Galvão Engenharia: Possível

Status atual:

- Em 19.12.2017 O juiz nomecu o perito para condução da pericia de engenharia e este apresentou a sua proposta de honorários.
- Em 03.05.2018 a Petrobras apresentou manifestação requerendo a citiva do perito visando a redução do valor apresentado na proposta de honorarios.
- Em 14.05.2018 o Perito se manifestou, objetivando demonstrar a coerência dos honorarios.
- Em 09.07.2018 o Juiz homologou o valor dos honorários.
- Em 08.08.2018 as partes apresentaram comprovante de pagamento dos honorarios periciais.
- Em 18.10.2018 foi realizada audiência para esclarecimento dos pontos que serão tratados na pericia. Em fase de realização da pericia.

COMPERJ HOT

CONTRATO Nº 0800.0060702.10.2

Processo n° 0117528-23.2018.8.19.0001

Ação Ordinária

Data de distribuição: 18.05.2018

Juizo:

21ª Vara Civel da Capital do Estado do Rio de

Janeir

Autor:

Consorcio Queiroz Galvão - Iesa - Galvão

Réu:

Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras

Objeto:

Ação em que o Consórcio QGGIT busca reparação pelos prejuicos causados pela Petrobras em razão do encerramento prematuro do contrato nº 0800.0060701.10.2, cujo objeto era e prestação formecimento de bens determinados serviços para o desenho, construção, montagem e comissionamento de Unidades Industriais no COMPERJ; bem como dos prejuízos sofridos pelo Consórcio em razão da impossibilidade de retirada dos materiais de propriedade do Consórcio do site. Alem disso, busca-se pagamento relativo a serviços e fornecimentos realizados, mas não pagos pela Petrobras, pem como o ressarcimento da retenção

contratual.

Valor da causa:

R\$ 17.225.940,99

Probabilidade de êxito pela Galvão Engenharia: Possível

Status atual:

- Em 18.05.2018, a ação foi distribuida.
- Em 22.05.3018, foi certificada a necessidade de complementação de custas.
- Em 17.08.2018, foi juntado o AR de citação da Fetrobras.
- Em 06.09.2018, a Petrobras apresentou contestação e reconvenção.
- Em 28.11.2018, apresentação de réplica e resposta a reconvenção pelo Consorcio.
- Em 13.02.2019, petição da Petrobras requerendo a citação das consorciadas para contestar a reconvenção.
- Em 22.02.2019, petição do Consórcio especificando as provas que pretende produzir nos autos.





Anexo V - Evolução do Ativo Permanente da GESA

Ativo Imobilizado

2019

Código Conta	Descrição Conta	Janeiro	Fevereiro	Março
12202010001	TERRENOS	841	841	841
12202050002	EQTO AUX.DE CAMPO	1.811	1.811	1.811
12202050004	EQTO DE OFICINA	865	865	865
12202050010	IMOBILIZADO CONSORCIO	69.505	68.696	65.904
12202050094	(-) DEPRECIAÇÃO EQTO AUX.DE CAMPO	-1.242	-1.256	-1.256
12202050096	(-) DEPRECIAÇÃO EQTO DE OFICINA	-639	-644	-644
12202050999	DEPRECIACOES CONSORICOS	-61.851	-61.392	-59.474
12202070001	MOVEIS E UTENSILIOS	1.527	1.527	1.527
12202070099	(-) DEPRECIAÇÃO MOVEIS E UTENS LIOS	-1.328	-1.335	-1.335
12202080001	COMPUTADORES E PERIFERICOS	7.480	7.480	7.480
12202080099	(-) DEPRECIAÇÃO COMPUTADORES E PERIFERIC	-7.480	-7.480	-7.480
12202090001	EQUIPAMENTOS DE INSTALAÇÃO	878	878	878
12202090099	(-) DEPRECIAÇÃO EQUIPAMENTOS DE INSTALAC	-707	-712	-712
	Total Geral	9.659	9.279	8.405

Galdino Coelho

Advogados

Flavio Galdino
Sergio Coelho
Rafael Pimenta
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
Gustavo Salgueiro
Isabel Picot França
Marcelo Atherino
Marta Alves
Cláudia Maziteli Trindade
Pedro C. da Veiga Murgel
Gabriel Rocha Barreto
Diogo Rezende de Almeida
Renata Jordão Natacci

Felipe Brandão
Adrianna Chambô Eiger
Pedro Renato de Souza Mota
Wallace de Almeida Côrbo
Mauro Teixeira de Faria
Isadora A. R. de Almeida
Camila Silva de Almeida
Yuri de Santa Cecília Rodrigues
Julianne Zanconato M. Guimarães
Rodrigo Saraiva Porto Garcia
Vanessa Fernandes Rodrigues
Amanda Torres Hollerbach
Luciana Barsotti Machado
Aline da Silva Gomes
Maria Flávia Junqueira F. Maçarimi

Ivana Harter Albuquerque
Carlos Eduardo Brantes
Bruno Duarte Santos
Tomás de Sampaio Góes M. Costa
Júlia Leal Danzinger
Maria Carolina Bichara
Eduardo Barbeito de V. M. Castro
Milene Pimentel Moreno
Carolina Bueno de Oliveira
Flávio de Mello Almada Ferreira
Maria Eduarda Gamborgi
Bianca Santos Correa
Cássio Monteiro Rodrigues
Isabela Rampini Esteves
Jacques Felipe Albuquerque Rubens

Marcela Ruzza Silva Quintana
Ana Verena Pinheiro Gomes
Marcos de Souza Paula
Isabela Augusta Xavier da Silva
Lara Maria Marques M. Cacheado
Leonardo Mucillo de Mattia
Letícia Willemann Campanelli
Yasmin Valle Viana Marques Paiva
Yuri Athayde da Costa Nascimento
Ana Caroline S Gasparine
Carolina Pfeiffer Figueiredo
Lucas Menezes Ciantelli

Consultor José Eduardo Guimarães Barros

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NO MP.

AGS, NORTON

Processo nº: 0093715-69.2015.8.19.0001

Perhands vianti

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em Recuperação Judicial e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em Recuperação Judicial, nos autos da sua Recuperação Judicial, vêm requerer a reconsideração da decisão proferida por esse d. Juízo em 10.06.2019, pelas razões expostas a seguir.

IMPOSITIVA RECONSIDERAÇÃO:

MEDIDA QUE, A PRETEXTO DE ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, VIOLA O PRI E PREJUDICA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- 1. Em 10.06.2019, esse d. Juízo proferiu decisão, sem a prévia oitiva das Recuperandas, acolhendo o requerimento apresentado pelo douto órgão do Ministério Público (fls. 19.299/v) e determinando "a intimação das recuperandas para que se abstenham de esgotar os pagamentos devidos nos termos do plano aprovado, retendo disponível em caixa e/ou aplicação de liquidez imediata ao menos o valor de R\$30.000,00 (trinta milhões de reais), sob as penas da lei".
- 2. Informando ter recebido ofício do E. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região ("TRT-24") noticiando a existência de um suposto passivo trabalhista concursal que superaria R\$ 30 milhões, o Ministério Público veio aos autos, em regime de urgência, requerer providências para resguardar o pagamento daquele grupo de credores.
- 3. As Recuperandas entendem que o judicioso órgão do Ministério Público em atuação nestes autos foi induzido em erro e, como sói acontecer em situações que tais, premido por uma urgência artificialmente criada para impedir a reflexão apropriada por parte do *Parquet*.
- 4. Seja como for, mesmo sabendo da incerteza quanto à concursalidade dos créditos discutidos perante o TRT-24, esse d. Juízo determinou que as Recuperandas mantenham disponível em caixa parte equivalente a R\$ 30 milhões dos valores que serão auferidos com a alienação da participação no Fundo de Investimentos Iguá ("UPI Iguá"), autorizada por esse d. Juízo em pregão realizado em 04.04.2019.
- 5. Fato é que as condições precedentes dessa operação ainda não foram atendidas integralmente, mas a decisão objeto deste pedido de reconsideração cria

Galdino&Coelho

mais um óbice à realização da operação (a destinação dos recursos na forma do Plano é elemento essencial do negócio jurídico em questão), que é de interesse dos credores debenturistas (em última análise de todos os credores) e ainda mais das recuperandas, haja vista a relevância dos ativos em questão para preservação das suas atividades – inclusive para mobilização em novas obras.

- 6. Com as devidas vênias, assim como o Ministério Público, esse d. Juízo também foi induzido em erro e a situação precisa ser esclarecida à luz da legislação, do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") e das decisões prolatadas no âmbito trabalhista.
- 7. Antes de qualquer outra consideração, a ordem de retenção viola as previsões do PRJ aprovado pelos credores e homologado por esse d. Juízo quanto à destinação específica do produto da venda da UPI Iguá.
- 8. O PRJ aprovado pelos credores dá destinação específica ao ativo e prevê a destinação de 75% do produto da sua venda para os credores da recuperação judicial¹. Uma das razões para o mecanismo de retenção de uma parte do produto da venda à Galvão Participações é precisamente a subsistência das operações das Recuperandas afinal, a preservação da empresa é a razão última da Lei nº 11.101/2005 –, inclusive com o reembolso dos custos incorridos desde a

¹ 3.5. Ativos destinados ao pagamento dos Credores Concursais e dos Credores Aderentes. As Recuperandas disponibilizam para o pagamento dos seus credores a integralidade dos Créditos Newco, dos Créditos GESA e dos Créditos GALPAR, que incluem (mas não se limitam) a maior parte dos recursos que serão originados da alienação dos seguintes ativos, observadas as demais disposições deste Plano:

I - Participação integral da GALPAR no capital social da CAB Ambiental (66,58% do capital social da CAB Ambiental), em valor não inferior a R\$ 600 milhões, na forma de Unidade Produtiva Isolada, de acordo com as regras contidas nos artigos 60, Parágrafo Único, 142 e 145 da LRJ e artigo 133 do CTN, ficando vedada a alienação segregada de uma ou de algumas das subsidiárias da CAB Ambiental, e sendo certo que o leilão para referida alienação deverá ocorrer em até 60 Dias Corridos contados da Data da Homologação do Plano;



apresentação do PRJ (cláusulas 8.1 e 8.2), tudo em linha com os objetivos e medidas nele previstos para a reestruturação das companhias².

- 9. Ao reservar e destinar o valor de R\$ 30 milhões para credores do TRT-24, a decisão não só privilegia um grupo específico de (supostos) credores (que o Ministério Público e o Juízo reconhecem não saber se estão sujeitos à recuperação), como, na prática, elimina o mecanismo de alocação aprovado pelos próprios credores da recuperação judicial inclusive pelos credores trabalhistas!
- 10. Com efeito, as disposições do PRJ que tratam da alocação dos recursos foram deliberadas em todas as classes e aprovadas, inclusive na classe trabalhista, na qual a aprovação ocorreu por **100%** dos credores presentes.
- 11. Mais do que isso, a decisão homologatória do PRJ não foi impugnada quanto a este aspecto, nem mesmo pelo próprio Ministério Público. Aliás, não houve impugnação da decisão homologatória por **nenhum** credor trabalhista.
- 12. Tem-se, então, uma decisão transitada em julgado há mais de dois anos quanto a esse ponto, e que vem sendo exitosamente cumprida pelas Recuperandas. Não parece plausível, depois de tanto tempo, rever-se o PRJ e a coisa julgada que formada sobre as suas disposições com base em uma suposta urgência que, como se demonstrará, inexiste.
- 13. Na verdade, a ordem de retenção é extremamente danosa sob o aspecto da preservação da empresa, na medida em que priva as Recuperandas de receberem valores que o PRJ diz serem essenciais ao fortalecimento do seu fluxo de caixa e à superação da crise econômico-financeira.



² **3.1. Objetivo do Plano.** O Plano visa a permitir que a GESA e a GALPAR superem sua crise econômico-financeira, adotem as medidas adicionais necessárias para sua reorganização operacional e preservem a manutenção de empregos diretos e indiretos e os direitos de seus Credores.

Galdino&Coelho

- 14. A contradição não para por aí. Em dezenas de oportunidades, o E. Superior Tribunal de Justiça suspendeu a eficácia de bloqueios determinados pela Justiça do Trabalho, justamente porque os ativos bloqueados haviam sido tratados como essenciais pelo PRJ, de modo que somente esse d. Juízo Empresarial poderia deliberar sobre os mesmos.
- 15. Não pairam dúvidas de que esse d. Juízo é o competente, mas o fato é que, durante anos, esse d. Juízo reconheceu a essencialidade dos ativos e a vinculação ao cumprimento do PRJ e à decisão homologatória, não tendo ocorrido qualquer alteração na situação fática ou jurídica que permitisse a desconsideração da essencialidade e da vinculação ao PRJ para alcançarem-se tais ativos.
- 16. Diante disso, somente sob a ótica da preservação da empresa já se impõe a reconsideração da decisão, com a revogação da medida de urgência deferida.

MEDIDA ASSECURATÓRIA: AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A SUA CONCESSÃO

- 17. Por outro lado, com todas as vênias devidas e as homenagens necessárias, a decisão está calcada em premissas equivocadas e não há qualquer risco de dano a justificar o acolhimento da medida requerida pelo Ministério Público, que, repita-se, lamentavelmente foi induzido em erro.
- 18. O pleito formulado pelo Ministério Público e acolhido por esse d. Juízo possui natureza cautelar e visa a assegurar possíveis direitos mediante a indisponibilidade de praticamente todos os recursos que seriam recebidos pelas Recuperandas com a venda do ativo Iguá.



- 19. Ocorre que, neste caso, a tutela não pode ser concedida por estarem ausentes os requisitos legais para a prática da medida assecuratória, em especial o perigo de dano (art. 300 e 301 do CPC³).
- 20. Não é novidade que a Galvão Engenharia e a Sinopec Petroleum do Brasil ("Sinopec") respondem sobre as obrigações do Consórcio UFN-III no limite de 65% e 35%, respectivamente. Também não é novidade, entretanto, que os funcionários do Consórcio UFN-III demandam contra as duas consorciadas, de maneira solidária, o pagamento das obrigações trabalhistas perante o TRT-24. Ou seja, essa situação fático-jurídica não sofreu alterações sensíveis nos últimos 4 anos.
- 21. Se alguma alteração ocorreu foi positiva, apenas no sentido de que dezenas de milhões de reais de dívidas trabalhistas concursais e devidamente reconhecidas foram integralmente quitadas ao longo desses anos. É possível afirmar, com segurança, que não há qualquer dívida trabalhista concursal reconhecida e habilitada que não tenha sido quitada.
- 22. De sua parte, a despeito da limitação de responsabilidade de cada consorciada à participação no Consórcio UFN III, a Galvão, quando intimada, vem pagando pontualmente todos os créditos apurados e liquidados pelo TRT-24 e devidamente habilitados, sempre na forma do PRJ.
- 23. <u>Portanto, não há qualquer indício ou receio de que a Galvão descumprirá o seu PRJ e deixará de pagar as dívidas trabalhistas apuradas e liquidadas no TRT-24 ou em qualquer Juízo especializado, uma vez que sejam reconhecidamente concursais.</u>

Y

³ Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito.

Galdino&Coelho

- 24. Quanto a este ponto, importante salientar que as recuperandas não mais desenvolvem atuação naquela unidade federativa vinculada ao TRT-24, de modo que não há novas dívidas: todas estão sujeitas à recuperação judicial e devem ser pagas estritamente na forma do PRJ homologado (o que, aparentemente, é fato incontroverso).
- 25. Tampouco há indícios de dilapidação patrimonial ou intuito de fraudar o pagamento de dívidas trabalhistas ou de qualquer natureza. Muito ao contrário, as Recuperandas estão em dia com as suas obrigações concursais e extraconcursais. O próprio pedido de recuperação foi formulado para evitar o inadimplemento das obrigações e permitir, como de fato ocorreu, a sua quitação organizada.
- 26. Demais disso, tendo ocorrido na esfera trabalhista o reconhecimento da responsabilidade de diversas outras entidades pelo pagamento desses mesmos débitos (hoje a execução é dirigida contra dezenas de pessoas físicas e jurídicas solváveis e dotadas de liquidez), não parece fazer sentido, renovadas as vênias, atingir justamente bens essenciais de empresa em recuperação e expressamente tratados no PRJ respectivo, aprovado pela totalidade dos credores trabalhistas sem qualquer ressalva.
- Ou seja, assim como já vem acontecendo com os credores do Consórcio UFN-III já reconhecidos pela justiça especializada, os que vierem a ter seus créditos reconhecidos serão pagos pela Galvão e/ou pelas demais entidades consideradas responsáveis, o que reforça a desnecessidade de qualquer medida assecuratória dos direitos desses credores.
- 28. Como se vê, inexiste risco de inadimplemento das obrigações, assim como está ausente qualquer vestígio de verossimilhança. Ausentes os requisitos legais do art. 300 e 301 do CPC, impõe-se a revogação da medida de urgência determinada.

29. Pelo exposto, baseado nas razões delineadas nesta manifestação, as Recuperandas requerem a <u>imediata reconsideração da decisão proferida em 10.06.2019</u>, revogando-se a medida de urgência concedida, permitindo às Recuperandas, uma vez cumpridas todas as respectivas condições precedentes (o que ainda não ocorreu), destinar os recursos da venda da UPI Iguá em estrito cumprimento do PRJ aprovado pelos credores e homologado por esse mesmo d. Juízo, em decisão transitada em julgado quanto a este ponto.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2019.

FLAVIO GALDINO

OAB/RJ Nº 94.605

FELIPE BRANDÃO

OAB/RJ Nº 163.343

CRISTINA BIANCASTELLI OAB/SP Nº 163.993

> FERNANDA DAVID OAB/RJ № 201.982

0093415-69.2015

REMES	SA A
NESTA DATA FAÇO REME	SSA DOS AUTOS
AO Ministria Cub	co
EM, 12,06	1 0 0 × Ca
EIVI, Jæjoo	700
ESCRIVÃO	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5º Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital – RJ 7º Vara Empresarial Processo n.º: 0093715-69.2015.8.19.0001 Recuperação Judicial de Galvão Engenharia S/A e Galvão Participações S/A

MM. Dr. Juiz:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (fls. 19.299/19.299v. - 95° volume), inclusive do teor do despacho de fl. 19.302/19.303 acolhendo a referida promoção ministerial, determinando a intimação das recuperandas para que se abstenham de esgotar os pagamentos devidos nos termos do plano aprovado, retendo disponível em caixa e/ou aplicação de liquidez imediata ao menos no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Em cumprimento ao determinando pelo d. Juízo, as Recuperandas mencionaram que a ordem de retenção, mediante a indisponibilidade de praticamente todos os recursos que seriam recebidos pelas recuperandas com a venda do ativo Iguá seria extremamente gravosa sob o aspecto da preservação da empresa, uma vez que privaria as recuperandas de receberem valores que o PRJ diz serem essenciais ao fortalecimento do seu fluxo de caixa e à superação da crise econômica – financeira. Em razão disso, postularam a reconsideração da decisão de fls. 19.302/19.303, aduzindo que tal medida violaria as previsões do PRJ aprovado pelos credores e homologado pelo juízo quanto à destinação específica do UPI Iguá.

Ao final, as Recuperandas esclarecem que não há qualquer diívida trabalhista concursal reconhecida e habilitada que não tenha sido quitada e que a despeito da limitação de responsabilidade de cada consorciada à participação do Consórcio UFN III, a Galyão, quando intimada, vem pagando

Landand

a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

pontualmente todos os créditos apurados e liquidados pelo TRT-24 e devidamente habilitados nos termos do PRJ. Afirmam assim, que não há qualquer indício de que as Recuperandas possam vir a descumprir o PRJ e que deixaria de pagar as dívidas trabalhistas apuradas e liquidadas no TRT-24 ou em qualquer juízo especialização, uma vez que sejam reconhecidamente concursais.

Pelo exposto, diante dos esclarecimentos prestados pelas Recuperandas, o MP retrata-se de seu posicionamento inserido na promoção ministerial anterior de fls. 17.299, para opinar, nesta oportunidade, pelo deferirnento do pedido de reconsideração da decisão proferida às fls. 19.302/19.303, com a revogação da medida de urgência concedida pelo d.juízo, permitindo, assim, que as Recuperandas efetuem o levantamento dos recursos da venda da UPI Iguá em cumprimento ao PRJ aprovado pelos credores e já homologado pelo juízo.

Em verdade, é a retenção de valores que devem ser empregados no giro dos negócios das requerentes que pode impedir eventual pagamento de créditos trabalhistas que se tornem líquidos e certos futuramente por ameaçar a retomada e crescimento de seu fluxo de caixa. Não há nesse aspecto qualquer notícia de credor trabalhista submetido aos termos do PRJ que não tenha sido devidamente pago.

Por fim, pugna o MP pela abertura de nova vista nos autos para se manifestar quanto ao processado para fins de análise das questões pendentes.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2019.

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO BO RU

kebido do TI en

Remessa ao Promotor do Justiça em

Denatvida à Secretaria das PIMAF en Remetido ao II em 2/6/1 Gustavo Lunz

Promotor de Justiça

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tiri.ius.br

FIs.

Processo: 0093715-69.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75 Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79 Administrador Judicial: WALD ADVOGADOS ASSOCIADOS Administrador Judicial: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS Interessado: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA

> Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz Fernando Cesar Ferreira Viana

> > Em 13/06/2019

Despacho

Fls. 19.378: Após ouvir as considerações das Recuperandas, o Ministério Público retratou-se da posição anteriormente adotada, pugnando pela revogação da decisão de fls. 19.302.

A toda evidência, os recursos que venham a ser destinados às Recuperandas após o pagamento dos credores Debenturistas com a venda do ativo Fundo Iguá, devem ingressar no seu caixa, de modo que possam dar continuidade ao cumprimento das obrigações assumidas no PRJ homologado, sendo inclusive esse um dos fundamentos que autorizaram a alienação do referido ativo.

Com efeito, acertadamente reconheceu o Parquet que, na realidade, a retenção desses ativos é que põe em risco o fluxo de caixa empresarial, dificultando não só os pagamentos de suas despesas mensais, como também dos próprios créditos já submetidos ao regime ou que venham a ser tornar líquidos e certos futuramente, em especial os de natureza trabalhista. Não se pode olvidar ainda, como bem colocado, que não há nos autos comunicação no que tange ao não cumprimento de obrigações trabalhistas que se sujeitaram ao regime da recuperação, as quais sim, teriam prioridade no pagamento.

Destarte, privar o capital de giro das Recuperandas nessa vultosa quantia, para garantia de créditos que, segundo o informado, foram por escolha direcionadas em face de outras sociedades empresárias, não se demonstra razoável, e põe em risco iminente todo o esforço feito em prol do soerguimento das sociedades.

Isso posto, adoto parecer Ministerial como razão de decidir, para revogar integralmente a decisão de fls. 19.302.

I. Oficie-se ao CEPP do TRT da 24ª Região comunicando.

No mais, abra-se nova vista ao MP, como requerido.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Rio de Janeiro, 13/06/2019.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular Autos recebidos do MM. Dr. Juiz Fernando Cesar Ferreira Viana Em ___/__/____

Código de Autenticação: **4XWC.ZCZ7.HURH.RVC2**Este código pode ser verificado em: www.tir.lus.br – Serviços – Validação de documentos



EXMO. SR. DR JUIZ DE DIREITO DA 7º VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

PAULO ROBINSON COSTA E SILVA ME, inscrita no CNPJ/MF nº 73.727.893/0001-45, com sede na Av. Governador Raul Barbosa, 5316, Alto da Balança, Fortaleza, CE, CEP: 60851-290 e ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO, inscrito no CNPJ/MF nº 30.283.991/0001-28, neste ato representado na forma do seu regulamento por sua administradora, SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, vem, respeitosamente, ambas representadas por seu advogado que esta subscreve (docs. 1), nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, proposta por Galvão Participações S.A – Em Recuperação Judicial e Galvão Engenharia S.A. – Em Recuperação Judicial ("Grupo Galvão"), à presenca de V. EXA. Informar e requerer o que segue:

De acordo com o que faculta o disposto nos artigos 286 e seguintes do Código Civil, a PAULO ROBINSON COSTA E SILVA ME cedeu, integralmente, à ZEUS FUNDO DE INVEST MENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, todos os diretos do seu crédito arrolado na relação de credores do presente processo, conforme Instrumento Particular de Cessão de Crédito sem Coobrigação anexo (doc. 2).

0031-904

Dessa forma, ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, em consequência da cessão realizada, passou a ser titular de todos os direitos do crédito detido pela PAULO ROBINSON COSTA E SILVA ME contra as Recuperandas, que já foram notificadas sobre tal cessão (doc. 3).

Assim, faz-se de rigor que se a determinada a retirada da PAULO ROBINSON COSTA E SILVA ME como credora da presente Recuperação Judicial, procedendo-se com a substituição processual da Cedente pelo Cessionário.

Ademais, tendo em vista a cessão de crédito referida, o **ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** passará a possuir deliberação e voto em eventual Assembleia Geral de Credores, bem como será titular/destinatário dos pagamentos realizados conforme plano de recuperação judicial aprovado.

PAULO ROBINSON COSTA E SILVA ME e inclusão de ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - CNPJ/MF 30.283.991/0001-28, nos registros deste processo, efetivando todo pagamento a ser realizado, diretamente em conta de sua titularidade, qual seja, conta corrente 42567-5, agência 0001, cadastrada no Banco Paulista (611), bem como devendo todas as intimações no Diário de Justiça serem realizadas em nome do advogado Thiago Pirett Pereira, inscrito na OAB/SP sob nº 328.447, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1.544, Mezanino, São Paulo — CEP 04547-006, sob pena de nulidade.

Nestes termos, p. deferimento.

São Paulo, 04 de junho de 2019.

Henrique Calsolares Relva

OAB/RJ 223.497

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO SEM COOBRIGAÇÃO

Pelo presente instrumento as partes a seguir nomeadas, a saber:

- A) PAULO ROBINSON COSTA E SILVA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.727.893/0001-45, com sede na Avenida Governador Raul Barbosa, nº 5.316, Alto da Balança, Fortaleza/CE CEP 60851-290, neste ato por seu representante legal, PAULO ROBINSON COSTA E SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 17.041-68 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 125.507.443-49, residente e domiciliado na Rua Soriano Albuquerque, n° 847, Apto 303, Jardim Távora, Fortaleza/CE CEP 60130-160, doravante denominada CEDENTE; e
- B) ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO, inscrita no CNPJ/MF nº 30.283.991/0001-28, representado por sua administradora, SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, por seus representantes legais., doravante denominado CESSIONÁRIO.
- C) Como Interveniente Anuente G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.446.129/0001-00, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de ativos financeiros pela CVM, através do Ato Declaratório nº 10.038 de 25 de setembro de 2008.

Considerando que o CEDENTE é credor do GALVÃO ENGENHARIA S.A. e/ou GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., ora DEVEDORA da importância de R\$ 3.989,81 (Três mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), estando o referido crédito devidamente habilitado na Classe IV – CREDORES ME/EPP, sujeito ao plano

PP, sujeito ao plano

de recuperação judicial, tudo nos autos da Recuperação Judicial da DEVEDORA - Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001, que tramita na 7º Vara Cível de Empresarial/RJ.

Têm justo e contratado o que segue:

- Por este instrumento o CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO, sem o dever de coobrigação, os créditos especificados no preambulo deste Instrumento, ficando o CESSIONÁRIO sub-rogado em todos os direitos emergentes dos Créditos cedidos.
- O CEDENTE oferece ao CESSIONÁRIO o referido crédito de R\$ 3.989,81 (Três mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), pelo preço certo e ajustado de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), declarando possuir a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou responsabilidades, dúvidas e dívidas, convencionais ou judiciais, o que, por mera liberalidade é aceito pelo CESSIONÁRIO, restando, portanto, cedido e transferido o crédito descrito no preambulo deste Instrumento, o qual pagará na forma, prazo e valores a seguir especificados.
- 2.1 A importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) será paga em uma única parcela de maneira integral, após a recepção do presente Instrumento pelo CESSIONÁRIO e demais documentos listados na clausula 4.4, por meio de TED Transferência Eletrônica Disponível na conta corrente de titularidade da CEDENTE, identificada sob o nº 29044-0, agência 3646-3, banco 001, sendo válido o comprovante de TED com o efetivo crédito na conta indicada, como recibo de quitação.
- 2.2 O pagamento será realizado na sexta-feira da semana seguinte do recebimento do presente Instrumento, desde que as 3 (três) vias estejam devidamente assinadas e com firma reconhecida da assinatura por cartório de notas competente, e estejam acompanhadas dos documentos listados na clausula 4.4.
- 2.3 Por conta da prestação de Serviços de Advocacia contratados para análise jurídica dos créditos e negociação de compra com os detentores dos créditos pretendidos,

0

19.385

entre outros serviços, o **CESSIONÁRIO** pagará na sexta-feira da semana seguinte do recebimento do presente Instrumento, à Assessoria Jurídica, através de **TED** para o banco ITAÚ, agencia 0186, conta corrente 07178-3, CNPJ.: 32.698.438/0001-81, o valor de R\$ 159,18 (Cento e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), nada sendo devido a este título pela **CEDENTE**.

- 3. Cada parte, neste ato, declara e garante à outra, que:
 - (a) está devidamente organizada ou constituída, com existência válida e, na medida aplicável, com situação regular de acordo com a legislação da jurisdição de sua organização ou constituição, e possui todos os poderes e autorizações necessários para conduzir seu negócio da forma como vem sendo conduzido e como está previsto para ser conduzido;
 - (b) tem plenos poderes, autoridade e direito para firmar, entregar e cumprir este Contrato e para consumar os negócios jurídicos aqui contemplados. A assinatura, cumprimento e execução deste Instrumento e a consumação das avenças aqui contempladas foram devidamente autorizados por todos os atos necessários, societários ou não. Este Instrumento uma vez devidamente assinado e entregue, constitui obrigação vinculante, válida e executável;
 - obrigações aqui previstas e a consumação das avenças aqui contempladas não violam nem violarão: (i) qualquer disposição de seus estatutos ou outro documento similar; (ii) qualquer disposição de qualquer contrato relevante do qual é parte ou ao qual está vinculada; ou (iii) legislação, norma, regulamentação, sentença, ordem, ou decreto ao qual está sujeita;
 - (d) nenhum consentimento, dispensa, aprovação, autorização, isenção, registro, licença ou declaração necessita ser prestado ou obtido em relação à assinatura, cumprimento ou executoriedade deste Instrumento ou à consumação de qualquer avença aqui contemplada;



Voulati

- (e) não está atualmente violando nenhuma legislação, norma, regulamentação, sentença, ordem ou decreto, que possa a qualquer tempo produzir um efeito adverso relevante sobre sua capacidade de celebrar este Instrumento ou de cumprir suas obrigações aqui previstas;
- (f) não há nenhuma ação, litígio ou processo pendente que possa afetar adversamente sua capacidade de celebrar este Instrumento ou de cumprir qualquer das obrigações aqui previstas;
- (g) nenhuma das cessões de crédito ou operações realizadas com os seus clientes foi feita em fraude à execução, fraude a credores ou sonegação fiscal, nem são provenientes de atividades criminosas que possam vir a caracterizar lavagem de dinheiro, nos termos da legislação vigente;
- (h) compromete—se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular n.º 3.461/09 do BACEN, na Instrução CVM n.º 301/99 e posteriores alterações com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei n.º 9.613/98;
- (i) por si e por suas subsidiárias, declaram, garantem e certificam que: (i) atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições da Lei 12.846 (Lei Anticorrupção); (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; (iii) se propõem a adotar, dentro de sua capacidade, os parâmetros do programa de integridade do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (iv) seus diretores, administradores, funcionários e representantes legais, no melhor de seu conhecimento, não foram condenados em decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado, pela prática de atos ilícitos previstos nas leis indicadas nos itens "i" e "ii"; e

0

- (j) compromete-se a disponibilizar, quando solicitado, quaisquer informações e/ou documentos que comprovem a idoneidade das atividades exercidas, especificamente no que tange ao cumprimento das obrigações objeto do presente Instrumento.
- 3.1. O CEDENTE, pelo presente, presta ao CESSIONÁRIO as seguintes declarações com relação aos Créditos, cada uma das quais é verdadeira e correta na data de celebração deste Instrumento:
 - (a) nos termos do artigo 295 do Código Civil, a **CEDENTE** responde pela existência dos Créditos, entretanto, não responde por sua liquidação;
 - (b) A CEDENTE, declara a correta formalização ou subsistência dos Créditos e de eventuais garantías a eles assessórias;
 - (c) A **CEDENTE** não responde por eventual diminuição no valor dos Créditos cedidos em decorrência de eventuais medidas judiciais envolvendo os Créditos ou parte deles, já ajuizadas, ou que vierem a ser ajuizadas pelos devedores ou terceiros; e
 - (d) Exceto pelos documentos que estão juntados ao processo, a CEDENTE declara que os documentos originais referentes aos Créditos, listados na Cláusula 4.4, serão entregues ao CESSIONÁRIO, o qual, por sua vez efetuará o pagamento, conforme previsto nas cláusulas 2.1 e 2.2, com o que o CESSIONÁRIO e CEDENTE concordam expressamente.

3.2. O CESSIONÁRIO declara que:

- analisou previamente o presente instrumento, não havendo dúvidas sobre a origem dos Créditos, ou sobre os processos que recaem sobre os mesmos, bem como sobre suficiência, adequação, correta formalização ou subsistência dos Créditos;
- (b) analisou os riscos envolvidos em transações similares ao negócio jurídico objeto deste Instrumento;

- (c) possui todas informações sobre os Créditos, não restando nenhuma dúvida acerca da operação ora realizada, concordando em receber a titularidade dos direitos e obrigações decorrentes dos Créditos nas condições em que se encontram;
- (d) a decisão de contratar a presente cessão é de sua única e exclusiva responsabilidade, tomada após sua própria efetiva análise dos riscos, benefícios, informações e documentação relacionados aos Créditos;
- (e) na hipótese de o CEDENTE vier a ser demandado judicialmente pelos devedores e/ou devedores solidários/avalistas em relação aos Créditos objeto da cessão, o CESSIONÁRIO assumirá todos os custos e despesas da defesa do CEDENTE na ação ou incidente ou recurso respectivo, mediante intervenção no processo pelo CESSIONÁRIO, pedindo sua substituição pela do CEDENTE. Na hipótese da substituição pleiteada não ser aceita, o CESSIONÁRIO se compromete a intervir como assistente. Em qualquer situação, o CESSIONÁRIO arcará com todos os custos e despesas despendidos pelo CEDENTE, para a defesa, inclusive com advogados, assim como responderá pelas condenações que porventura resultem ao CEDENTE, inclusive verbas de sucumbência;
- (f) tem ciência de que eventuais variações do Crédito em decorrência de processos judiciais, administrativos sobre a natureza, montante ou validade podem ocorrer e isenta, desde já, o CEDENTE de qualquer responsabilidade sobre essas variações ocorridas antes ou depois da conclusão deste instrumento.
- 4. A tolerância não implica perdão, renúncia, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não será considerado ou presumido a quitação dos encargos. Dessa forma, as Partes acordam que qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação.



- 4.1. Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o CEDENTE poderá comunicar o fato a qualquer serviço de proteção ao crédito, como Serasa Experian ou qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso nos pagamentos e o descumprimento de obrigações contratuais, informando o nome do CESSIONÁRIO.
- 4.2. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com o presente instrumento, devam ser feitos por escrito com confirmação de recebimento e serão considerados válidos mediante o envio de telegrama remetido aos endereços das partes indicados no Quadro Resumo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária a outra parte. O CESSIONÁRIO obriga-se a manter o CEDENTE atualizado, conforme o caso, informando, mediante comunicação escrita, sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo CEDENTE, conforme o caso, ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.
- 4.3. As Partes se comprometem a manter a confidencialidade sobre toda e qualquer informação relativa a presente cessão, obrigando-se a respeitar estritamente o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, comprometendo-se a não divulgá-las a terceiros estranhos ao objeto deste contrato, salvo solicitação ou prévia autorização por escrito da outra Parte, compromissos estes assumidos em caráter irrevogável e irretratável e que vigorarão pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- 4.4. O CEDENTE se compromete em enviar, por meio eletrônico, e por meio físico, juntamente com as vias originais assinadas deste instrumento, os seguintes documentos: Atos constitutivos do CEDENTE, CPF/RG de seu representante legal, Comprovante de Residência do representante legal, Nota fiscal que dê lastro a origem do crédito, Contrato de prestação de serviço (se houver) e a Procuração específica que outorga poderes de representação judicial, no que tange ao objeto deste instrumento.

- 4.5. O presente ajuste é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus herdeiros e/ou sucessores.
- 4.6. Ajustam as Partes que será sempre competente para conhecer e dirimir qualquer questão oriunda ou decorrente do presente instrumento o Foro Central da Comarca de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, em 19 de Fevereiro de 2019.

PAULO ROBINSON COSTA E SILVA ME CEDENTE

ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO

Eduardo Weiskopf Procurador

Rodrigo Phillipi Procurador

G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

8901158

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL INSTRUCTIES OF PREEMCHAGENTO NO VERSIO PAULO ROBINSON COSTA E SILVA estural de FORTALEZA - CEARÁ BRASIL PEDRO GOMES E SILVA E IEDA COSTA E SILVA massaum am 30.01.1955 COMERCIANTE บานโรรลิย 12550744349 1704168 SSP MA RUA SORIANO ALBUQUERQUE, 847 - AP. 303 - J. TAVORA FORTALEZA - CEARÁ - CEP.60.130 160 pauries recurarem nenhan dazermes ativistos un lei que o infusca de exercer atividade mercantil, e não pessiondo ostra finaje neliversa) negranade, de lota para fançale sisalição no Registro do Conterese PAULO ROBSON COSTA E SILVA ME 23101268997 GOV, RAUL BARBOSA 53116 LERULANDIA SIGNA UF 60000000 FORTALEZA CE 3 6 3 6 TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA 151293 72727893000145 4 2 6 I COM, VAREJISTA DE MATERIAL P/PINTURA E SOLDA COM. VAREJISTA DE ARTIGOS NÃO ESPRCIFICADOS 41 6 5

06.10.98

São Paulo, em 03 de junho de 2019

Aos cuidados,

Galvão Engenharia S.A. – em Recuperação Judicial e Galvão Participações S.A. – em Recuperação Judicial ("NOTIFICADAS"),

Endereço: R. Gomes de Carvalho, 1.510, 19º Andar, Vila Olímpia, SP, Cep: 04547-005

Ref: Notificação Extrajudicial.

PAULO ROBINSON COSTA E SILVA ME, inscrita no CNPJ/MF nº 73.727.893/0001-45, devidamente arrolado nos autos da Recuperação Judicial nº 0093715-69.2015.8.19.0001, ("PRIMEIRA NOTIFICANTE") e ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO, inscrita no CNPJ/MF nº 30.283.991/0001-28 ("SEGUNDO NOTIFICANTE"), representados neste ato por seu representante legal infraassinado, vem, através da presente, NOTIFICAR à V.S.as. que o crédito em seu favor foi negociado por meio de Instrumento Particular de Cessão de Crédito.

Desta forma, quando do seu respectivo pagamento, deverá ser efetuado diretamente em favor de ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO – CNPJ/MF 30.283.991/0001-28, na conta corrente nº. 42567-5, agência 0001, cadastrada no Banco Paulista (611). Assim, pagamentos eventualmente efetuados em favor da PRIMEIRA NOTIFICANTE ou terceiros será considerado nulo, autorizando a adoção das medidas cabíveis ao inadimplemento.

Os **NOTIFICANTES** anexam à presente seus documentos constitutivos e procuração "AD JUDICIA ET EXTRA" pela qual outorga poderes específicos ao seu patrono que esta subscreve.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos à disposição para quaisquer informações e esclarecimentos que se julgarem necessários nos telefones (11) 3129-9586 e (11) 3129-9643.

Atenciosamente,

PAULO ROBINSON COSTA E SILVA ME e ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREPTOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO

Procurador Legal: Thiago Pirett Pereira - OAB/SP nº 328.447

6ssica Gabriela E. Terada Departamento Jurídico OAB/SP 343.995

'PROCURAÇÃO 'AD JUDICIA ET EXTRA"

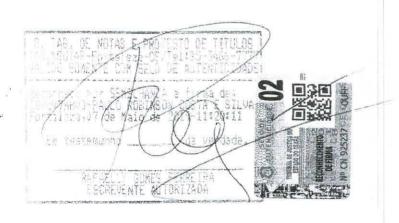
OUTORGANTE: PAULO ROBINSON COSTA E SILVA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.727.893/0001-45, com sede na Avenida Governador Raul Barbosa, n° 5.316, Alto da Balança, Fortaleza/CE — CEP 60851-290, neste ato por seu representante legal, PAULO ROBINSON COSTA E SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 17.041-68 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 125.507.443-49, residente e domiciliado na Rua Soriano Albuquerque, n° 847, Apto 303, Jardim Távora, Fortaleza/CE - CEP 60130-160.

OUTORGARDO: THIAGO PIRETT PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 328.447, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1.544, Mezanino, São Paulo — CEP 04547-006.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o Outorgante nomeia e constitui os Outorgados como seus procuradores, conferindo-lhes amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", podendo para tanto representar a outorgante em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas às outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, renunciar, impugnar, recorrer, receber, dar quitação, firmar termos e compromissos, assinar formulários, requerer vistorias, pedir vista de processo, notificar, protestar, impugnar, interpelar, consignar, justificar, recorrer de despachos e de decisões, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, ainda, substabelecer este em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para representar o Outorgante nos autos da Recuperação Judicial do GALVÃO ENGENHARIA S.A. E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001 que tramita na 7º Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Capital.

São Paulo, em 19 de Fevereiro de 2019.

PAULO ROBINSON COSTA E SILVA ME



SUBSTABELECIMENTO

THIAGO PIRETT PEREIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n. 328.447, com escritório situado a Rua Gomes de Carvalho, 1.544, Mezanino, São Paulo – CEP 04547-006, substabelece com reservas de poderes, em favor de HENRIQUE CALSOLARES RELVA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 223.497, outorgando-lhe os poderes conferidos a mim por ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO para atuação judicial nos autos do processo n. 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com objetivo específico de protocolar petições e documentos.

THIAGO PHETT PEREIRA

OAB/SP 328.447

SUBSTABELECIMENTO

THIAGO PIRETT PEREIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n. 328.447, com escritór o situado a Rua Gomes de Carvalho, 1.544, Mezanino, São Paulo – CEP 04547-006, substabelece com reservas de poderes, em favor de HENRIQUE CALSOLARES RELVA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 223.497, outorgando-lhe os poderes conferidos a mim por PAULO ROBINSON COSTA E SILVA ME para atuação judicial nos autos do processo n. 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com objetivo específico de protocolar petições e documentos.

THIAGO PIRETT PEREIRA

OAB/SP 328.447

EXMO. SR. DR JUIZ DE DIREITO DA 7º VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

VELEIRO COMERCIO DE TINTAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 13.769.316/0001-94, com sede na Rua Padre Francisco Pita, 920, Jardim das Oliveiras, Fortaleza, CE, CEP: 60821-050 e ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO, inscrito no CNPJ/MF nº 30.283.991/0001-28, neste ato representado na forma do seu regulamento por sua administradora, SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, vem, respeitosamente, ambas representadas por seu advogado que esta subscreve (docs. 1), nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, proposta por Galvão Participações S.A – Em Recuperação Judicial e Galvão Engenharia S.A. – Em Recuperação Judicial ("Grupo Galvão"), à presença de V. EXA. Informar e requerer o que segue:

De acordo com o que faculta o disposto nos artigos 286 e seguintes do Código Civil, a VELEIRO COMERCIO DE TINTAS EIRELI - ME cedeu, integralmente, à ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, todos os diretos do seu crédito arrolado na relação de credores do presente processo, conforme Instrumento Particular de Cessão de Crédito sem Coobrigação anexo.

Dessa forma, ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, em consequência da cessão realizada,

passou a ser titular de todos os direitos do crédito detido pela VELEIRO COMERCIO DE TINTAS EIRELI - ME contra as Recuperandas, que já foram notificadas sobre tal cessão (doc. 2).

Assim, faz-se de rigor que seja determinada a retirada da VELEIRO COMERCIO DE TINTAS EIRELI - ME como credora da presente Recuperação Judicial, procedendo-se com a substituição processual da Cedente pelo Cessionário.

Ademais, tendo em vista a cessão de crédito referida, o ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS passará a possuir deliberação e voto em eventual Assembleia Geral de Credores, bem como será titular/destinatário dos pagamentos realizados conforme plano de recuperação judicial aprovado.

Por fim, requerem seja determinado ao Cartório a retirada da VELEIRO COMERCIO DE TINTAS EIRELI - ME e inclusão de ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - CNPJ/MF 30.283.991/0001-28, nos registros deste processo, efetivando todo pagamento a ser realizado, diretamente em conta de sua titularidade, qual seja, conta corrente 42567-5, agência 0001, cadastrada no Banco Paulista (611), bem como devendo todas as intimações no Diário de Justiça serem realizadas em nome do advogado Thiago Pirett Pereira, inscrito na OAB/SP sob nº 328.447, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1.544, Mezanino, São Paulo – CEP 04547-006, sob pena de nulidade.

Nestes termos, p. deferimento.

São Paylo, 04 de junho de 2019.

JÉSSICA SOARES

OAB/RJ 225.247

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: VELEIRO COMERCIO DE TINTAS EIRELI - ME, empresa inscrita no CNPI/ME sob nº 13.769.316/0001-94, com sede na Rua Padre Francisco Pita, nº 920 , Jardim das Oliveiras , Fortaleza/CE - CEP 60821-050, neste ato por seu representante legal. JOSÉ ANCHIETA DE CARVALHO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 91.002.289.737 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 121.153.553-34, residente e domiciliado na Rua José Bento. nº 591, Guaribas — Eusébio/CE - CEP 61760-00.

OUTORGARDOS: WAGNER BARBOSA DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 237.004, DOUGLAS CAETANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 317.779, DOUGLAS BARBOSA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 308.137 e THIAGO PIRETT PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 328.447, todos com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1.544, Mezanino, São Paulo - CEP 04547-006.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o Outorgante nomeia e constitui os Outorgados como seus procuradores, conferindo-lhes ampios poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", podendo para tanto representar a outorgante em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas às outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, renunciar, impugnar, recorrer, receber, dar quitação, firmar termos e compromissos, assinar formulários, requerer vistorias, pedir vista de processo, notificar, protestar, impugnar, interpelar, consignar, justificar, recorrer de despachos e de decisões, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, ainda, substabelecer este em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para representar o Outorgante nos autos da Recuperação Judicial do GALVÃO ENGENHARIA S.A. E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001 que tramita na 7º Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Capital.

DE OLIVEIRA

Escrevente Autorizado

RAIMUNDO NONATO

São Paulo, em 2B de Novembro de 2018.

LEIRO COMERCIO DE TINTAS EIRELI - ME

589.261/0001-75 EP: 60.821-765 - Fortaleza - CE 470 - Parque

Dezembro de 20' CARVALHO



Transformação de Sociedade Limitada para Engiresa Individual de Responsabilidade Limitada —

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 02

DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI

VELEIRO COMÉRCIO DE TINTAS LTDA ME

José Anchieta de Carvalho, brasileiro, divorciado, nascido em 01.05.1959, natural de Pereiro-Ce, empresário, portador da CNH nº 00618177284 Detran-Ceará, do RG de nº 91002289737 SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.153.553-34, residente e domiciliado na rua José Bento, nº 591, Coaçu, Eusébio/CE, CEP. 61.760-000;



Na condição de único sócio da empresa limitada **VELETRO COMÉRCIO DE TINTAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n° 13.769.316/0001-94, estabelecida nesta Capital de Fortaleza — Ceará, à Rua Tibúrcio Cavalcante n° 1631, Bairro: Meireles, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob n° 2320139138-3 por despacho em 31 de Maio de 2011, resolvem de pleno e comum acordo modificar seu instrumento contratual mediante as cláusulas seguintes:

Resolve transformar a Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

Cláusula 1ª – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser VELEIRO COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI ME, com subrogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª — O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 30 000,00 (trinta mil reals) é aumentado pelo sócio **José Anchieta de Carvalho, acima qualificado,** para o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reals), totalmente integralizado em moeda corrente do país na data da assinatura deste e passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.



ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

José Anchieta de Carvalho, brasileiro, divorciado, nascido em 01.05.1959, natural de Pereiro-Ce, empresário, portador da CNH nº 00618177284 Detran-Ceará, do RG de nº 91002289737 SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.153.553-34, residente e domiciliado na rua José Bento, nº 591, Coaçu, Eusébio/CE, CEP. 61.760-000;

Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes dáusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa girará sob o nome empresarial **VELEIRO COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI ME** e terá sede e domicilio nesta Capital de Fortaleza – Ceará, à Rua Tibúrcio Cavalcante nº 1631, Bairro: Meireles, CEP 60.125-100.



- Dionisio torres - CEP: 60.125-001





PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa poderá abuir e instalar filiate, escritórios e/ou representações, em qualquer localidade do País, bem como encerrá-los, a gualquer tempo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital é de R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado <u>neste ato</u> em moeda corrente do País, dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um reai) cada uma.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa terá por objeto social o exercício das atividades

- 47.41-5-00 Comércio varejista de tintas e materiais de pintura;
- 47.44-0-99 Comércio varejista de materiais de construção em geral.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade iniciou suas atividades na data de 17 de Maio de 2011, tendo prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da empresa será exercida **exclusivamente**, pelo sócio, **José Anchieta de Carvalho** com os poderes e atribuições de **administrador e representante**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou allenar bens imóveis da sociedade.

PARÁGRAFO UNICO — O administrador nomeado poderá fazer jus a uma retirada mensal a título de "prolabore", nos valores convencionados consensualmente entre os sócios, respeitada a capacidade financeira da Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

O exercício financeiro inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial a ele correspondente e serão preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei (art. 1.065, Código Civil Brasileiro). A Sociedade poderá, mediante deliberações dos sócios representando a máioria absoluta do capital social, levantar balanços mensais, trimestrais e distribuir os lucros neles evidenciados. Em quaisquer casos, os sócios participarão nos lucros ou perdas apurados, na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA SETIMA

Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modal dade registrada.

CLÁUSULA OITAVA

O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de







prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA NONA

FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Cea á, como o competente para dirimir eventuais controvérsias relacionadas a este Contrato Social.

Estando, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento èm 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, impressas apenas em seus anversos, perante duas testemunhas, que também o assinam, devendo serem arquivadas no Registro Público de Empresas Mercantís.



José Anchieta de Carvalho

Visto Jurídico: Nome:

OAB:

Rubens Ferreira Studart Filho

Testemunhas:

Nome: Maria Tatiane de Araujo

CPF: 024. 747.068-56 RG: 200400+081778 SSP/CE

Nome: Francina 19 dui 10 P. loima CPF: 008. 466.013-97 RG: 200202346645 SSPICE Fortaleza, 26 de Novembro de 2012.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/01/2013 SOB Nº: 23600012513 Protocole: 12/135665-E, DE 17/12/2012

VELEIRO COMERCIO DE TINTAS

HAROLDO FERNÁNDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL 3

São Paulo, em 12 de abril de 2019

Aos cuidados.

Galvão Engenharia S.A. – em Recuperação Judicial e Galvão Participações S.A. – em Recuperação Judicial ("NOTIFICADAS"),

Endereço: R. Gomes de Carvalho, 1.510, 19º Andar, Vila Olímpia, SP, Cep: 04547-005

Ref: Notificação Extrajudicial.

VELEIRO COMERCIO DE TINTAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 13.769.316/0001-94 ("NOTIFICANTE"), devidamente arrolado nos autos da Recuperação Judicial nº 0093715-69.2015.8.19.0001, representada neste ato por seu representante legal infra-assinado, vem, através da presente, NOTIFICAR à V.S.as. que o crédito em seu favor foi negociado por meio de Instrumento Particular de Cessão de Crédito.

Desta forma, quando do seu respectivo pagamento, deverá ser efetuado diretamente em favor de ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO – CNPJ/MF 30.283.991/0001-28, na conta corrente nº. 42567-5, agência 0001, cadastrada no Banco Paulista (611). Assim, pagamentos eventualmente efetuados em favor da NOTIFICANTE ou terceiros será considerado nulo, autorizando a adoção das medidas cabíveis ao inadimplemento.

A **NOTIFICANTE** anexa à presente seus documentos constitutivos e procuração "AD JUDICIA ET EXTRA" pela qual outorga poderes específicos ao seu patrono que esta subscreve.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos à disposição para quaisquer informações e esclarecimentos que se julgarem necessários nos telefones (11) 3129-9586 e (11) 3129-9643.

Atenciosamente.

VELEIRO COMERCIO DE TINTAS EIRELI - ME

Procurador Legal: Thiago Pirett Pereira - OAB/SP nº 328.447

Sylene Metas Inagentace Sylene Metas Inagentace Departmento Inguistace

Localing .





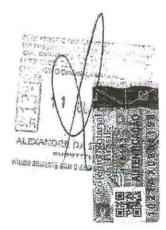
SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A. CNPJ 62,285,390/0001-40 NIRE 3530012760-9

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2016

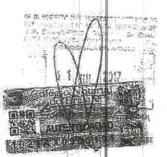
 LOCAL: sede social da Companhia na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar, São Paulo, às 10:00 horas.
 CONVOCAÇÃO: Publicação de editais dispensada, conforme faculta o Art. 124, § 4º da Lei 6.404/76, em razão do comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social. 3. QUÓRUM: Acionistas representando a totalidade do capital social. 4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Escolhido o Sr. Álvaro Augusto Vidigal para Presidente da mesa, o qual convidou a mím, Gerson Luiz Mendes de Brito para Secretário. 5. ORDEM DO DIA: Em face das deliberações adotadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 20/6/2016; 21/6/2016; 24/6/2016 e 7/7/2016, e diante da necessidade de sa alterar algumas decisões que foram tomadas durante os referidos conclaves, os acionistas entenderam por bem colocar em pauta a seguinte ordem do dia: (a) deliberar sobre a proposta de exclusão do Artigo 28 do Estatuto Social, relativo ao foro de eleição, que por um lapso já deixou de constar da consolidação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/6/2016 sem que tenha havido a apreciação e deliberação dos acionistas sobre o assunto; (b) retificar a deliberação que alterou o Capítulo III do estatuto social da Companhía, excluindo a qualificação dos cargos dos diretores e modificando a quantidade de diretores que poderão ser eleitos; (c) ratificar a eleição dos diretores da Companhia, detalhando as respectivas atribuições e responsabilidades, nos termos da Instrução nº 558, de 26 de março de 2015, da Comissão de Valores Mobiliários; (d) deliberar sobre a proposta de alteração do artigo 2º e do artigo 4º do estatuto social, conforme redação previamente apresentada aos acionistas; (e) retificar falhas e alterar del berações contidas nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 20/6/2016; 21/6/2016; 24/6/2016 e 7/7/2016 de tal sorte que as deliberações da presente Assembleia Geral Extraordinária consolidem a vontade dos acionistas manifestada nos quatro conclaves já citados, especialmente, retificar a menção errônea contida no item (i) da Ordem do Dia da AGE de 24/6/2016, que está feita à AGE de 21/6/2016, para fazer constar a data correta que é 20/6/2016; e (f) autorizar a Companhia a fazer ajustes de redação no estatuto social para conciliação com os vocábulos utilizados nos artigos alterados e ratificados nas quatro Assembleias Gerais já mencionadas e na presente Assembleia Geral, e para atualização do estatuto social e subsequente consolidação. 6. DELIBERAÇÕES: (a) Colocado o primeiro Item da ordem do Dia em votação, os acionistas, à unanimidade, aprovaram a exclusão do Estatuto Social do Artigo 28, renumerando-se o seguinte. (b) Colocado o segundo item da Ordem do Dia em votação, os acionistas, à unanimidade, retificaram a aprovação dada em relação a alteração integral do Capítulo III do estatuto social da Companhia. O texto do Capítulo III, apreciado e integralmente aprovado pelos acionistas é o seguinte: "CAPITULO III ADMINISTRAÇÃO - Artigo 8º. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no minimo 5 (cinco) e no máximo 15 (quinze) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Gera. Parágrafo 1º. O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo haver reeleição, permanecendo, entrefanto, os Diretores em seus cargos eté a data de posse da nova Diretoria. Parágrafo/2º. Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, o substituto será escolhido pela Diretoria com mandato até a primeira Assembleia Geral, que elegerá o substituto definitivo, coincidindo o seu mandato com o do Diretor substituido. Parágrafo 3º Nos seus impedimentos, faltas ou ausâncias temporárias, os Diretores impedidos ou teltantes,



PRESTANCE que sele decimento de sucres o aumos de Barro Centras de final en prova register a e mandecingão o respiño que o productos sucres abolidas a por productos sucres abolidas a por productos sucres de sente abolidas a por productos registros con consente do Sincipa Planco Carlesta Registro em 1830 Paulo 1



indicarão seus respectivos substitutos dentre os Diretores em exercício. Parágrafo 4º. A remuneração da Diretoria sará fixada anualmente gelo Assembleia Geral Ordinária que a eleger. Parágrafo 5º. Os Diretores verão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, após a devida aprovação pela autoridade reguladora e fiscalizadora. Artigo 9º. A representação da Companhia perante terceiros, em julzo ou fora dele, e a prática dos atos necessários a seu regular funcionamento competirão, exclusivamente, a. (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com expressos e especiais poderes; ou (lii) 2 (dois) procuradores com expressos e especiais poderes, respeitadas as limitações do Parágrafo 1º abaixo. Parágrafo 1º. Para a outorga de procurações, a Companhia deve estar representada por 2 (dols) Diretores em conjunto. As procurações outorgadas em nome da Companhia, exceção as que conferem poderes ad-judicia, deverão especificar os poderes conferidos, bem como, conter prazo de validade definido. Na ausência de prazo de validade considerar-se-á como vincenda no dia 31 de dezembro do exercício no qual tenha sido outorgada. Parágrafo 2º. Atos relativos a bens imóveis da Companhia, como a alienação, cessão de direitos, hipoteca, permuta, transferência da propriedade fiduciária ou qualquer outra forma de oneração ou disposição, poderão ser praticados pela Companhia, representada pelo seus Diretores nos termos do caput deste Artigo, independentemente de prévia autorização dos Acionistas. Parágrafo 3º. Fica vedada a prática de atos de favores pelos Diretores em nome da Companhia, em favor de seus pares ou de quaisquer terceiros, sendo nulos, de pleno direito, os atos praticados contra a presente disposição. Artigo 10. A Diretoria compete (I) zelar pelo cumprimento e execução das normas estatutárias; (ii) convocar as Assembleias Gerais, o Conselho Fiscal e seus suplentes, quando necessário, (III) executar as deliberações daqueles órgãos, e (Iv) organizar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório Anual das Operações da Companhia Artigo 11. A Diretoria se reunirá sempre que os interesses societários o exijam, na sede da Companhia ou em suas dependências. As deliberações serão tomadas, sempre, por maioria absoluta de votos. Em razão da aprovação da nova redação para o Capítulo III do estatuto social da Companhia, fica autorizada a substituição do Capítulo existente pelo Capítulo ora aprovado, eliminandose os artigos 9º a 16 do Estatuto Social e renumerando-se os artigos a partir do 17 até 28, que passarão a ser os atuais 9º a 20. (c) Colocado o terceiro item da Ordem do Dia, os acionistas, também à unanimidade, ratificaram a elelção dos seguintes Diretores: Matthieu Marie Rodel, francês, casado, gestor de Investimentos, RNE nº V456570-U e CPF n° 232.456.658-30, com domicilio nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 3º andar, a quem ficou atribuida a responsabilidade pela atividade de <u>gestão de recursos de terceiros</u>; Daniel Doll Lemos, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 26.239.563-0 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 275.605.768-18, para quem foi atribuída as responsabilidades pela atividade de administração fiduciária, de distribuição e de suitability; Gerson Luiz Mendes de Brito, brasileiro, divorciado, contabilista, portador da cédula de identidade RG n° 5.720.162-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n° 037.453.768-20, que recebeu as atribuições e assumiu as responsabilidades pelo cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos a serem utilizados pelos administradores e colaboradores da Companhia no uso de informações a que tenham acesso no exercicio de suas funções, pela manutenção do sigilo e segregação de informações disponíveis, pela conscientização das consequências da inobservância das normas e procedimentos da Companhia (Compliance); gestão e acompanhamento dos riscos de mercado (Riscos) e pelas políticas, procedimentos e controles internos relativos à prevenção da utilização dos sistemas financeiro e de capitais à prática de crimes de ocultação de bens, direitos e valores ou "lavagem" de recursos oriundos desses crimes ou destinados ao financiamento do terrorismo (PLD), tudo em conformidade com a Instrucão da CVM nº 558, de 26 de março de 2015. (d) Os acionistas, à unanimidade, aprovaram dar noya redação aos artigos 2º e 4º do estatuto social que passarão a ter os seguintes textos DE ÁFRISTRID CIVIL DAS PESSOAS HATURAIS DO PRÍBOSTRITO DO BUTANTÁ: SÃO PAULO: SP PENATUMO DA CUDINTA: OPICIAL PENTICO: ESTÁ CÓPIA: REPRODURÁRICA, POPIAIRE O OPICINAL A MINI APRESENTADO.



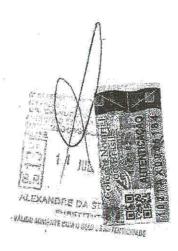
2 9 AGO. 2016

THE RESIDENCE OF AUTOMOTION OF

ATESTAMOS que este decumente tal subresto a exame do Banco Cyroni do Grasi con trea, sa regular e a monitestação a recepto por sea predendos coreiro de carta emitida la parte Caparismaelo de Organistição do Sistema Firmacio

ALD THOUGHT CONTROL

OF DE REBUTIO ON THE PROPERTY OF THE PROPERTY



Artigo 2º. A Companhía tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar. CEP 01452-002. Artigo 4º. A Companhia tem como objeto social: (I) operar, com exclusividade, no recinto ou em sistema mantido pela Bolsa de Valores; (II) comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta de terceiros ou por conta própria, observada, neste último caso, quando se tratar de valores mobiliários, regulamentação específica da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); (III) encarregar-se da distribuição de valores mobiliários no mercado; (Iv) encarregar-se de administração de cartelras e da custódia de títulos e valores mobiliários; (v) incumbir-se de subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebim ento e pagamento de resgate, iuros e outros proventos de títulos e valores mobiliários; (vi) exercer funções de agente fiduciário; (vii) operar em contas correntes com seus dientes, não movimentáveis por cheque; (vili) administrar recursos de terceiros destinados a operações com valores mobiliários; (bx) Instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento, de acordo com regulamentação específica do Banco Central do Brasil e da CVM; (x) exercer as funções de agente emissor de certificados, manter serviços de ações escriturais, emitir certificados de depósito de ações e cédulas pignoraticias de debêntures; (xi) prestar serviços de assistência técnica a clientes em operações de financiamento, empréstimo e/ou câmbio; (xii) intermediar em operações de câmbio; (xiii) conceder a seus clientes financiamento para a compra de valores mobiliários, bem como, emprestar valores mobiliários para venda (donta margem), observada a regulamentação específica da CVM e do Banco Central do Brasil; (xiv) exercer atividades de compra e venda de ouro, à vista e a temno; (xv) exercer atividades de intermediação em Bolsas de Mercadorias, à vista e a termo; (xvi) praticar operações de compra e venda no mercado físico de metais preciosos per conta própria ou de terceiros; (xviii) praticar operações de câmbio manual; (xviii) exercer outras expressamente autorizadas pela CVM e pelo Banco Central do Brasil; e (xix) distribuir títulos e valores mobiliários dos fundos de investimentos sob gestão da Companhia. (e) Em relação ao quarto item de Ordem do Dia, os acionistas, novamente à unanimidade, decidiram retificar a menção contida no item (i) da Ordem do Dia da AGE de 24/6/2016, que está erroneamente feita à AGE de 21/6/2016, para fezer constar a data correta que é 20/6/2016. Em face das deliberações tomadas à unanimidade e relatadas nos itens (a), (b), (c) e (d) da presente ata, os acionistas dão por retificadas as falhas e por alteradas as deliberações contidas nas Assemblelas Gerais Extraordinárias realizadas em 20/6/2016; 21/6/2016; 24/6/2016 e 7/7/2016 de tal sorte que as deliberações da presente Assembleia Geral Extraordinária consolidam a vontade dos acionistas manifestada nos conclaves de 20/6/2016; 21/6/2016; 24/6/2016 e 7/7/2016 com os ajustes necessários, para a boa ordem dos atos societários e do funcionamento orgânico da Companhia. (f) Ainda, como item final de ordem do dia, os acionistas, novamente à unanimidade, decidiram autorizar a Companhia a fazer ajustes de redação no estatuto social para conciliação com os vocábulos utilizados nos artigos alterados é ratificados nas quatro Assemblelas Gerais já mencionadas e na presente Assemblela-Geral. Diante das alterações no estatuto social que foram aprovadas e da aprovação geral para ajustes de pequena escala, fica aprovado o novo estatuto social da sandre s devidamente consolidado, que integra a presente ata como anexo ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes, por mim, Secretario e pelo Sr. Presidente; aa) pelo acionista Banco Paulista S.A.- Gerson Luiz Mendes de Brito e Luiz Fonseca de Souza Meirelles; Álvaro Augusto Vidigal -Presidente e Gerson Luiz Mendes de Brito - Secretário. A PRESENTE ATA É CÓPJÁ FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PROPRIO.

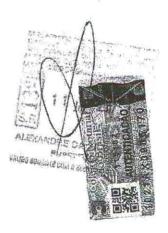
Álvaro Augusto Vidigal - Presidente TUCESA 1 9 OUT 2016 2 9 AGG 2016

1 8

ATESTANCS que aple documento los sul malidos serans de Senso Central do Senso en percesa inquier o a marificatoria a refusido de senso de

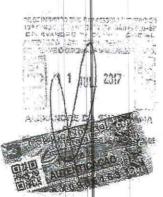
AND THE PROPERTY OF THE PARTY O

DE DE REGISTRE CAPIT LAS PRETE LA GREGATI DE LA GREGATI DE CAPIT LAS PRETE LA GREGATI DE CAPIT LA GREGATI



ANEXO | A AGE DE 08.08.2016

"ESTATUTO SOCIAL DA SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA SIL CNPJ/MF Nº 62.285.390/0001-40 - NIRE 35.300.127.609 - CAPITULO DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO - Artigo 1º. Sob a denominação de SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A, fica constituída esta Companhia que se rege pelo presente Estatuto Social e, nos casos omissos, pela legislação em vigor. Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, CEP 01452-002. Parágrafo Único. Observadas as prescrições legais e regulamentares, a Companhia poderá abrir e extinguir apências, dependências ou filiais em qualquer ponto do País, por deliberação e critério de sua Diretorla. Artigo 3º. A Companhia tem duração por prezo Indeterminado. Artigo 4º. A Companhia tem como objeto social: (i) operar, com exclusividade, no recinto ou em sistema mantido pela Bolsa de Valores; (ii) comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta de terceiros ou por conta própria, observada, neste último caso, quando se tratar de valores mobiliários, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); (III) regulamentação específica encarregar-se da distribuição de valores mobiliários no mercado; (Iv) encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários; (v) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgate, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários; (vI) exercer funções de agente fiduciário; (vII) operar em contas correntes com seus clientes, não movimentáveis por cheque; (vili) administrar recursos de terceiros destinados a operações com valores mobiliários; (ix) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento, de acordo com regulamentação específica do Banco Central do Brasil e da CVM; (x) exercer as funções de agente emissor de certificados, manter serviços de ações escriturais, entitir certificados de depósito de ações e cédulas pignoraticias de debêntures; (xi) prestar serviços de assistência técnica a clientes em operações de financiamento, empréstimo e/ou câmbio; (xii) intermediar em operações de câmbio; (xiii) conceder a seus clientes financiamento para a compra de valores mobiliários, bem como, emprestar valores mobiliários para venda (conta margem), observada a regulamentação específica da CVM e do Banco Central do Brasil; (xiv) exercer atividades de compra e venda de ouro, à vista e a termo; (xv) exercer atividades de intermediação em Bolsas de Mercadorias, à vista e a termo; (xvi) praticar operações de compra e venda no mercado físico de metals preciosos por conta própria ou de terceiros; (xvII) praticar operações de câmbio manual; (xvIII) exercer outras atividades expressamente autorizadas pela CVM e pele Banco Central do Brasil; e (xix) distribuir títulos e valores mobiliários dos fundos de investimentos sob gestão da Companhia. Artigo 5º. É vedado à Companhia: (i) distribuir títulos e valores mobiliários de sociedades privadas não registradas na Comissão de Valores Mobiliários, ou títulos cuja venda tenha sido suspensa ou proibida por esse órgão; (ii) divulgar informações falsas, manifestamente tendenciosas ou imprecisas, a fim de incrementar a venda ou influir no curso dos títulos ou valores mobiliários; (iii) consorciar-se com a finalidade de influir no curso de títulos e valores mobiliários, provocando oscilações artificiais de seu preço; (Iv) adquirir bens imóveis não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deve vendê-los dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável, a critério do Banco Gentral do Brasil; e (v) emitir cheques na forma do Decreto n.º 24.777, de 14 de julho de 1934. - CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL - Artigo 6º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais), dividido em 3.200 (três mil e duzentas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.



AUSSINIO DO DA PLINTE. OFFICE AUSSINIO DE LA COMPONIA DE OFFICE AUSSINIO DE LA COMPONIA A PRESENTADO DO PERO DE LA COMPONIA DE LA COMPONIA A PRESENTADO DO PERO DE LA COMPONIA DEL COMPONIA DE LA COMPONIA DEL COMPO

ATEUTANCE que este fonimente de subresido e exeme do Banco Canhol de Graeil em posesuso regista o a rensideração a facepalo dos postundos consiste da carás emisão a pode. Departamento do Organização de Ristema Financia. Comindo Técabo em São Pedro I

Alter arodina Dalbiarco

OF THE REGISTRO CAN USE PRESCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE STORY OF T

. ÷....



Parágrafo 1º. As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. Parágrafo 2º: Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos acionistas Parágrafo 3º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, criar classes de ações ou aumentar o número de ações das classes existentes, ou, ainda, criar ações preferenciais de uma ou mais classes, sem guardar proporção com as demais classes ou espécies existentes, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais sobre o total de ações emitidas. Artigo 7º. O acionista que desejar ceder ou transferir suas ações ou direitos de subscrição a ou ros acionistas ou a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, deverá notificar os demais acionistas da Companhia, por escrito, para que tais acionistas possarh, em igualdade de condições e na proporção de suas respectivas participações no capital social, ajustadas pela exclusão da participação do acionista ofertante, exercer o direito de preferência para a aquisição das ações ou direitos de subscrição ofertados. Parágrafo 1º. A notificação de que trata o caput deste Artigo deverá conter a identidade e qualificação do(s) terceiro(s) interessado(s) na aquisição das ações ou direitos de subscrição, o preço oferecido, a forma de pagamento e os demais termos e condições aplicáveis à oferta. Na hipótese de o terceiro interessado na aquisição das ações ou dijeitos de subscrição ser pessoa jurídica, a notificação de que trata este Parágrafo deverá conter, ainda, a indicação do respectivo sócio ou acionista controlador, aplicando-se, nesse particular, a definição estabelecida nos Artigos 116 e 243, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). Parágrafo 2º. Os adionistas notificados nos termos do Paragrafo anterior poderão exercer o direito de preferência previsto no caput deste Artigo no prazo de 30 (trinta) dias, tratando-se de ações, e de 15 (quinze) dias, tratando-se de direitos de subscrição, contados, em qualquer caso, do recebimento da referida notificação. Parágrafo 3º. Na comunicação de que trata o Parágrafo 1º, supra, o acionista notificado que vier a, através dela, manifestar o exercício de seu direito de preferência sobre a quantidade de ações ou direitos de subscrição ofertados que lhe caiba nos termos do caput deste Artigo, in fine, supra, deverá declarar, ademais, seu eventual interesse na aquisição de sobras de ações ou direitos de subscrição ofertados, decorrentes do não exercício do direito de preferência por outros acionistas notificados, indicando a quantidade máxima de sobras de ações ou de direitos de subscrição que se dispõe a adquirir. Tais sobras, se houver, serão automaticamente alocadas entre os acionistas notificados que houverem manifestado interesse nelas, na forma do disposto neste Paragrafo 3º, na proporção de suas respectivas participações no capital social, devidamente ajustada pela exclusão da participação de todos os demais acionistas, e observado o límite do interesse de cada um na aquisição das sobras, restando os acionistas notificados, a partir da declaração do exelícico do direito de preferência, irretratavelmente obrigados a adquirir as ações ou direllos de subscrição sobre os quais houver recaído sua manifestação, inclusive as sobras, se for o caso. Parágrafo 4º. Decorrido o prazo a que se refere o Parágrafo 2º, supra, sem que os acionistas notificados exerçam o seu direito de preferência sobre a totalidade das ações ou direitos de subscrição ofertados, a alienação das ações ou direitos de subscrição remanescentes poderá ser contratada pelo acionista ofertante com o(s) terceiro(s) interessado(s), nos 60 (sessenta) dlas subsequentes, nas exatas condições da oferta original. Decorrido esse prazo sem que se efetive a transferência, ou caso sejam alteradas, a qualquer tempo, por negociação ou qualquer outro motivo, quaisquer condições da oferta original, o acionista ofertante, se ainda desejar alienar suas ações ou direitos de subscrição, deverá renovar o procedimento estabelecido neste Artigo/ Paragrafo 5º. O direito de preferência previsto neste Artigo deverá ser averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e será aplicável também/em caso de alienação ou transferência de títulos conversíveis em ações ou direitos subscrição que venham a ser emitidos pela Companhia. Serão nulos e ineficazes antimos de ineficazes de subscrição que venham a ser emitidos pela Companhia. perante a Companhia, não podendo ser registrados em seus livros, quaisquer negocia

1 4 AGO, 2018

☐ CUSTIVO DIAS KODRIGUES GARCIA: ESCR. AUT. ☐ REMIGIO LEUMROS RUGUERA DOS SANTOS ESCR. AUT. ☐ HORACTO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR: ESCR. AUT. NA É DU ROMENTE ESTA O SELO DE AUTENTICIDADE

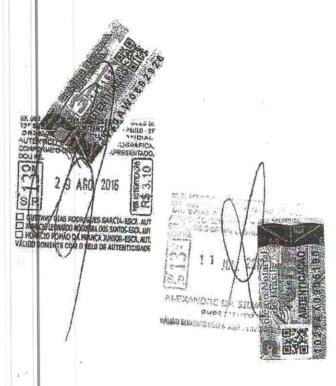
tto civi. As pessoas naturais do Ptrio do Butanta - São Pauls - Sp Nord Da Cunha - Optotal O RSTA Cópia Reprográfica.



AFES (Aux)) Signa consideration for the contraction of sense (so Source Second to brief emporation requires of a merchantistation of contraction of sense contraction of contraction of sense a sense.

Determinant de Organização do Sistema Financialo Contraction Contraction Contraction of Sense (Sense Sense Sense

ALE MICHAEL DEFENDE



realizados com violação ao direito de preferência disciplinado neste Estatuto Social ou com violação a eventuais outras restrições à circulação das ações da Companhia devidamente averbadas em se is livros. Parágrafo: . Não se aplica o direito de preferência previsto neste Artigo às vendas, cessões, transferências ou alienações a qualquer título em que os respectivos adquirentes forem sociedades controlades, direta ou indiretamente, conjunta ou isoladamente, pelo acionista ofertante, considerando-se, para tanto, a definição constante dos Artigos 116 e 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. O direito de preferência voltará a ser imedia amente aplicável em caso de alienação ou modificação, direta ou indireta, do controle societário da sociedade que tiver recebido ações de emissão da Companhia, sem observância do direito de preferência, ao abrigo deste Parágrafo 6º. Caso tal alienação ou modificação de controle ocorra sem a observância do direito de preferência estabelecido neste Artigo, a Assembleia Geral, tão logo tome conhecimento do ocorrido, poderá suspender os direitos do acionista que tiver descumprido o presente Artigo, nos termos do Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações. Nessa deliberação, o acionista cujos direitos forem objeto da proposta de suspensão não poderá participar, nos termos do Artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações. CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO - Artigo 8º. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 15 (quinze) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo 1º. O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo haver reeleição, permanecendo, entretanto, os Diretores em seus cargos até a data de posse da nova Diretoria. Parágrafo 2º. Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, o substituto será escolhido pela Diretoria com mandato até a primeira Assembleia Geral, que elegerá o substituto definitivo, coincidindo o seu mandato com o do Diretor substituído. Parágrafo 3º. Nos seus impedimentos, faltas ou ausências temporárias, os Diretores impedidos ou faltantes, indicarão seus respectivos substitutos dentre os Diretores em exercício. Parágrafo 4º. A remuneração da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária que a eleger. Parágrafo 5º. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, após a devida aprovação pela autoridade reguladora e fiscalizadora. Artigo 9º. A representação da Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, e a prática dos atos necessários a seu regular funcionamento competirão, exclusivamente, a: (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com expressos e especiais poderes; ou (iii) 2 (dois) procuradores com expressos e especiais poderes, respeitadas as limitações do Parágrafo 1º abaixo. Parágrafo 1º. Para a outorga de procurações, a Companhia deve estar representada por 2 (dois) Diretores em conjunto. As procurações outorgadas em nome da Companhia, exceção as que conferem poderes "ad-judicia", deverão especificar os poderes conferidos, bem como, conter prazo de validade definido. Na ausência de prazo de validade considerar-se-á como vincenda no dia 31 de dezembro do exercício no qual tenha sido outorgada. Parágrafo 2º. Atos relativos a bens imóveis da Companhia, como a alienação, cessão de direitos, hipoteca, permuta, transferência da propriedade fiduciária ou qualquer outra forma de eneração ou disposição, poderão ser praticados pela Companhia, representada pelo seus Diretores nos termos do caput deste Artigo, independentemente de prévia autorização dos Acionistas. Parágrafo 3º. Fica vedada a prática de atos de favores pelos Diretores em nome da Companhia, em favor de seus pares ou de quaisquer terceiros, sendo nulos, de pleno direito, os atos praticados centra a presente disposição. Artigo 10. A Diretoria compete (i) zelar pelo cumprimento e execução das normas estatutárias; (ii) convocar as Assembleias Gerais, o Conselho Fiscal e seus suplentes, quando necessário, (III) executar as deliberações daqueles órgaos, e (iv) organizar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório Anual das Operações da Companhia. Artigo 11. A Diretoria se reunirá sempre que os interesses societários o exijam, na sede/da Companhia ou em suas dependências. As deliberações serão tomadas, sampre/por majoria absoluta de votos. CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL - Artigo 12. A Companhia terá um conselho fiscal de caráter não permanente, composto de 3 (três)

FIRITO DO SUTANTA - SÃO PAULO -MIDRO DA CUNHA - DEIGLA CO ESTA COPIA REPROGRÁFIO 2 9 ASO, 2016 (Z) GUSTAVO DIAS RODATIGUES GARCIA-ESCR. AUT.

FARRICIO LEDNANDO HOCUESTA DOS SANTOS ESCA / PERENCIOS ROPESO DA FRANCA JUNIOR-ESCO TISTES TONE NUTERFICAÇÃO TIEFO

AFESTANCO que usas documento ful subuleido a recime de Gorno Cestal do fuebli em secucio mystar a a manticalega, a uscado das sece prefectos constituis cuta estado a carápositivamento do Orpostrução do Scienta Financia Gerática Técnian em São Paulo I

Alego Morella Dallatinco Amiliata

OF DE NEGIS.

159 GUSTANO CHAS PROVINCIONE PARTICIONE

OF DE NEGIS

159 GUSTANO

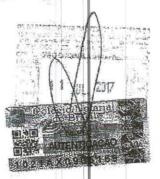
150 DE NEGIS

150 D



membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, devendo sua eleição e instalação obedacer aos prebeitos da legislação pertinente. Parágrafo Único. O conselho fiscal, quando eleito o instalado, terá a incumbência atribuída por lei e a remuneração de seus membros efetivos será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, de acordo com a lei. CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 13. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano. para os fins previstos em lei, e extraordinariamente sempre que os interesses o exigirem. Parágrafo 1º. A Assemblela Geral, convocada de acordo com a lei e os estatutos, será presidida por um Diretor da Companilia, indicado pela maioria dos acionistas presentes, o qual escolherá, dentre os mesmos acionistas, um secretário. Parágrafo 2º. Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outros acionistas, mediante mandato expresso, cujo instrumento ficará em poder da Companhia, Parágrafo 3º. As deliberações das assembleias, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria de votos dos presentes. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS - Artigo 14. O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. O Balanço, obediente a todas as prescrições legals, será levantado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo Único. O Balanço anual de 31 de dezembro, antes de ser submetido à apreciação da Assemblela Geral Ordinária, deverá ser obrigatoriamente certificado por uma firma de Auditores Independentes de escolha da Diretoria. Artigo 15. Do resultado do exercício, serão deduzidos: (a) os prejuízos acumulados, se houver; (b) a provisão para o Imposto de Renda e para a contribuição social sobre o lucro liquido; e (c) a participação da Diretoria, nos limites estipulados pelo Aftigo 152 da Lei das Sociedades por Ações. Do lucro líquido apurado após as deduções previstas neste Artigo, serão destinados sucessivamente e nesta ordem: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) constituição de Reservas para Contingências, na forma prevista em lei; (iii) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas a título de dividendo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; (iv) 10% (dez por cento) deverá ser destinado para constituição de reserva estatutária destinada a assegurar adequada margem operacional à Companhia, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social; e (v) o eventual saldo remanescente terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis. Parágrafo 1º. A Diretoria poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços observadas as restrições legais aplicáveis. Parágrafo 2º. A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia Geral, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do caput deste Artigo. Artigo 16. O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições previstas no Artigo 15, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, pedendo ser destinado100% (cem por cento) à Reserva Estatutária de Lucros. CAPÍTULO VII -LIQUIDAÇÃO - Artigo 17. A Companhía entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e um conselho fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS -Artigo 18. A qualquer tempo, a sociedade poderà transformar-se em outra forma jurídica por decisão majoritária da Assembleia Geral. Artigo 19. A Companhia respeitara e obedecerá aos termos dos acordos de acionistas desde que estejam arquivados em sua sede. Artigo 20. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Ações, bem como outras normas legas que lhe forem aplicáveis.

São Paulo, 08 de agosto de 2016

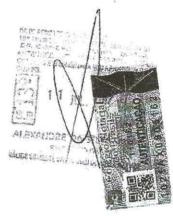


OF DE RECIEVAD OTA DAS VESCOAS NATURAIS DO 159 SUBGISTA DO RE BUJANTA - SAO PAULO - SPOR E DAN CUMHA - OFICIAL AUTRATICO ESTA COPIA REPROGRÂFICA COMPORME D OPIGNALA NIM APRESENTADO DOU FE

ST.P.

AGD, 2016







BANCO CENTRAL DO BRASIL

Officio

16373

/2016-BCB/Deorf/GTSP1

Pt 1601617453

São Paulo, 2 3 A60, 2015

Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 3° Andar – Jardim Paulistano

C1452-002 São Paulo - SP

At. Srs. Alvaro Augusto Vidigal e Gerson Luiz Mendes de Brito - Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 20 de junho de 2016, de 21 de junho de 2016, de 24 de junho de 2016, de 7 de julho de 2016 e de 8 de agosto de 2016:

- a) eleição do Sr. Matthieu Marie Alain Rodel, CPF 232.456.658-30, para o cargo de Diretor, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2017;
- b) reforma estatutária.
- Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do 2. evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).
- Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues

Gerente-Técnico

Renato-Salgado Beato

Coordenador

Anexos: 5 documentos; 17 folhas.

CE DE REGISTRO CIVE DAS PESSUAS NATURAIS DE 13º SUSDISTRITO DO BUTARTÉ «SÃO PAULO «SE DR. EVANDRO DA COMA E—DEFISIAL AUTENICO ESTA COMA REPROGRAFICA DOM CHILLO DOMINIMA AMILIARIO Departamento de Organisação do Sistema Financeiro Gerência-Tácrica em São Paulo (GTSP1) Av-Paulista / 804 - 5° andar - 01310-922 São Paulo Tél.: 013449 - 6115, 3441-6615, 3491-6820

gispit dearl@bcb.gov.br

GUSTAVO (HAS RODRÍGUES GARCIA/ESC PARRICIO LEIMARDO (MOREIRA DOS SANTOS ES EL HURÁCIO ROSRIGE ROCA DE RECLEMENTO VICINO SANSO DE RECLEMENTO

São Paulo, 31 de março de 2017

A

SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A.

Assembleia de Acionistas

Prezados senhores,

Venho pela presente comunicar minha dedisão irrevogável de renunciar ao cargo de Diretor dessa Sociedade, para o qual fui eleito em 21 de junho de 2016.

Atenciosamente,

MATTHIEU MARIE ALAIN RODEL

JUCESP PROTOCOLO 0.408.876/17-7

SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAU CNPJ 62.285.390/0001-40 NIRE 3530012760-9

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2017

1. LOCAL: Sede Social, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 - 3º andar - São Paulo, às 10:00 horas. 1. CONVOCAÇÃO: Publicação de editais dispensada, conforme faculta o Artigo 124 Parágrafo 4º da Lei 6404/76, em razão do comparecimento dos acionistas representando a totalidade do Capital Social. 2. QUÓRUM: Acionistas representando a totalidade do Capital Social. 3. INSTALAÇÃO: Instalada pelo Sr. Alvaro Augusto Vidigal. 4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Escolhido o Sr. Alvaro Augusto Vidigal para Presidente da mesa, o qual convidou a mim, Gerson Luiz Mendes de Brito para secretário. 5. ORDEM DO DIA PARA ASSEMBLÉIA GERAL EKTRAORDINÁRIA: (i) a eleição do Sr. MARCELO ALVES VAREJÃO, brasileiro, divorciado, gestor de investimentos, Carteira de Identidade RG nº 171.024-3 - SSP/ES e CPF nº 055.383.047-36, com domicílio nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 3º andar, para o cargo de Diretor de Gestão da Sociedade, cujos honorários serão fixados pela diretoria. O vencimento do mandato do diretor ora eleito se dará no dia da posse da diretoria eleita pela AGO de 2017, e, (ii). Outros assuntos. - 6. DELIBERAÇÕES: - Por unanimidade, respeitados os impedimentos de lei, foi aprovada: (i) a eleição do Sr. Marcelo Alves Varejão para o cargo de Diretor de Gestão da Sociedade. O Diretor ora eleito apresentou a declaração de que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, a qual se encontra arquivada na sede da sociedade; e, (ii) outros assuntos: não houve; 7. ENCERRAMENTO: -Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes, por mim, Secretário e pelo Sr. Presidente; aa) pelo acionista Banco Paulista S.A.-Gerson Luiz Mendes de Brito e Luiz Fonseca de Souza Meirelles; Alvaro Augusto Vidigal - Presidente e Gerson Luiz Mendes de Brito - Secretário. A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

2 7 ABR 2017 Alvaro Augusto Vidigal - Presidente

Consultation of the consultation of

UR DE MEDISTARIO CIPIR
EST QUE MESTE TO DE
OUTRE DE MESTE TO DE
AUTENNICO ESTA COMP DE RECENSO
DOU FÉE

2 4 ARR. 7847

Content of the conten

DESE AUTENTICAÇÃO A

Ofício 4871 /2017-BCB/Deorf/GTSP1

Pt 1701627607

São Paulo, 2 1 MAR 2017

À Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A. Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 - 3° Andar - Jardim Paulistano 01452-002 São Paulo - SP At. Srs. Alvaro Augusto Vidigal e Gerson Luiz Mendes de Brito - Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a eleição do Sr. Marcelo Alves Varejão, CPF 055.383.047-36, para o cargo de Diretor, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 15 de fevereiro de 2017, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2017.

- Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).
- Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues

Gerente-Técnico

Renate Salgado Beato

Coordenador

Anexo: 1 documento; 1 folha.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP1)
Av. Paulista, 1.804 – 5* andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6115, 3491-6615, 3491-6820
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

ANCO CENTRAL

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Officio 4871

/2017-BCB/Deorf/GTSP1

Pt 1701627607

São Paulo, 2 1 MAR 2017

À
Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 - 3° Andar - Jardim Paulistano
01452-002 São Paulo - SP

At. Srs. Alvaro Augusto Vidigal e Gerson Luiz Mendes de Brito - Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a eleição do Sr. Marcelo Alves Varejão, CPF 055.383.047-36, para o cargo de Diretor, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 15 de fevereiro de 2017, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2017.

- 2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).
- 3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues

Gerente-Técnico

Renate Salgado Beato

Coordenador

Anexo: 1 documento; 1 folha.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP1)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6115, 3491-6615, 3491-6820
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br



JUCESP PROTOCOLO 0.622.934/17-0

SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA FAULISTA S.A.

CNPJ 62.285.390/0001-40 NIRE 3530012760-9

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2017

LOCAL: Sede Social, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 - 3º andar - São Paulo, às 15:00 horas. - CONVOCAÇÃO: Publicação de editais dispensada, conforme faculta o Artigo 124 Parágrafo 4º da Lei 6404/76, em razão do comparecimento dos acionistas representando a totalidade do Capital Social. - OUORUM: Acionista representando a totalidade do Capital Social. -INSTALAÇÃO: Instalada pelo Sr. Alvaro Augusto Vidigal. COMPOSIÇÃO DA MESA: Escolhido o Sr. Alvaro Augusto Vidigal para Presidente da mesa, o qual convidou a mim, Homero Amaral Júnior para Secretário. - CONSELHO FISCAL: Não instalado no período. - ORDEM DO DIA PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: i) apreciação do pedido de renúncia do diretor Matthieu Marie Alain Rodel, que foi aceito pela assembleia. O presidente solicitou que constasse em ata o agradecimento ao Sr. Matthieu, pela relevante contribuição durante sua gestão como diretor da Sociedade.- ORDEM DO DIA PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: i) exame, discussão e deliberação sobre o Relatório da Diretoria, Balanco Patrimonial da Sociedade e Demonstrações Financeiras do Exercício Social encerrado em 31.12.2016; ii) Apreciação da proposta da Diretoria para não distribuição de dividendos, revertendo-se a provisão para a conta de Reserva Estatutária de Lucros; iii) a eleição da Diretoria para mandato de 03 (três) anos, e, iv) a não instalação do Conselho Fiscal no corrente exercício. - DOCUMENTOS OFERECIDOS À APRECIAÇÃO DOS PRESENTES: a) Relatório da Diretoria, Balanços e demais demonstrações financeiras e Pareceres da Auditoria Independente relativos ao exercício findo 31 de dezembro de 2016, devidamente publicados no jornal "Valor Econômico" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" em 17 de março de 2017. - DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos, respeitados os impedimentos de lei, esta Assembléia aprovou: i) sem reserva, as contas sociais do exercício de 2016, constantes dos demonstrativos financeiros e demais documentos correlatos; ii) a proposta da diretoria para não distribuição de divídendos; iii) a eleição da Diretoria, resultando reeleitos os seguintes diretores, para um mandato de 03 (três) anos: Srs. ALVARO AUGUSTO VIDIGAL, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 3 605.386 - SSP/SP e CPF nº 039.214.338-00; ALVARO AUGUSTO DE FREITAS VIDIGAL, brasileiro, casado, corretor de valores, RG nº 21.816.499-3 - SSP/SP e CPF nº 149.225.838-58; DANIEL DOLL LEMOS, brasileiro, casado, analista de investimentos, portador da cédula de identidade RG nº 26.239.563-0 - SSP/SP e do CPF/MF nº 275.605.768-18; GERSON LUIZ MENDES DE BRITO, brasileiro, divorciado, contabilista, RG nº 5.720.162-6 - SSP/SP e CPF nº 037.453.768-20; JEFERSON FANTI, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 22.049.796 - SSP/SP e CPF nº 086.778.128-90; LUIZ FONSECA DE SOUZA MEIRELLES FILHO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 4.439.266 - SSP/SP e CPF nº 500.165.638-91; MARCELO ALVES VAREJÃO, brasileiro, divorciado, gestor de investimentos, Carteira de Identidade RG nº 171 024-3 - SSP/ES e CPF nº 055.383.047-36; MARCELO DE TOLEDO GUIMARÃES, brasileiro, casado, economista, RG nº 8.685.970 -SSP/SP e CPF nº 124.932.928-04; MARCELO PERRIRA CARDOSO, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 20.042.322-8 - SSP/\$P e CPF nº 135.677.078-92; RUI LUIS FERNANDES, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 14.625.015-1 - SSP/SP e CPF nº 046.239.058-61, e, TARCÍSIO RODRIGUES JOAQUIM, brasileiro, esparado judicialmente, administrador de empresas, RG nº 17.583.677-SSP/SP, CPF/ME 18.2861.62.268.262.268.265. todos com

1

CO C C O NOTATIAL CONTROL OF THE PROPERTY OF T

domicílio nesta Capital, na Ay: Brigadeiro Fária Lizza, nº 1355 - 3º andar, para o cargo de DIRETOR, sem designação especial. Os Diretores eleitos apresentaram a declaração, de que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, petia ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, as quais se encontram arquivadas na sede da sociedade. A duração do mandato da Diretoria ora eleita é de 03 (três) anos, com vencimento no dia da posse da diretoria eleita pela Assembléia Geral Ordinária de 2020, permanecendo os demais cargos vagos até posterior deliberação. Fica fixado, a título de honorários, o teto de R\$ 4,000,000,00 (quatro milhões de reais) para o presente exercício, sendo de competência da Diretoria, dentro desse limite, estabelecer a remuneração individual dos diretores. O presente limite poderá ser objeto de atualização monetária através dos índices oficiais de inflação, e, iv) a não instalação do Conselho Fiscal no presente exercício. - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo Sr. Presidente, por mim, Secretário e pelo acionista presente, Banco Paulista S.A., (aa) Alvaro Augusto Vidigal - Presidente, Homero Amaral Júnior - Secretário, pelo acionista: Gerson Luiz Mendes de Brito e Marcelo Pereira Cardoso. A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PROPRIO.

> Álvaro Augusto Vidigal Presidente

18

Homeso Amarai Junior Secretário





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Oficio ·

/2017-BCB/Deorf/GTSP1

Pt 1701628672

São Paulo, 2 4 MAIO 2017

À

Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 3º Andar - Jardim Paulistano

01452-002 São Paulo - SP

At. Srs. Alvaro Augusto Vidigal e Gerson Luiz Mendes de Brito - Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 31 de março de 2017:

a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2020: OF, DE REGISTRO CHIL DAS PESSOAS NATURAIS!

CPF	Nome	Cargo	or. Evandro esta cópia reprográfica. Autentico esta cópia reprográfica.
149.225.838-58	Alvaro Augusto de Freitas Vidigal	Diretor	CONFORME O ORIGINAL A JAM AFRESENTADO,
039.214.338-00	Alvaro Augusto Vidigal	Diretor	195 0.7 W 2022 BE
275.605.768-18	Daniel Doll Lemos	Diretor	BOUTE BOUTE STATE OF THE STATE
037.453.768-20	Gerson Luiz Mendes de Brito	Diretor	SE SE
086.778.128-90	Jeferson Fanti	Diretor	CONCEPT NEVES DE CHAVERRA - ESCR. AUY.
500.165.638-91	Luiz Fonseca de Souza Meirelles Filho		MODULATION OF THE PROPERTY AND THE PROPE
055.383.047-36	Marcelo Alves Varejão	Diretor	A THE GOOD COMPANY OF THE PARTY OF THE PARTY.
124.932.928-04	Marcelo de Toledo Guimarães	Diretor	
135.677.078-92	Marcelo Pereira Cardoso	Diretor	BASA VALHENTIKAGAO BAS
046.239.058-61	Rui Luis Fernandes	Diretor	102 FAX08 (010 DE)
086.062.468-40	Tarcísio Rodrigues Joaquim	Diretor	

Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como alentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

Nos próximos pleitos de eleição da sociedade, atentar para a correta forma de preenchimento do campo "Novo Prazo de Mandato dos Membros", no módulo Autorizações do Unicad, conforme definido no Sisorf 4.14.40.20, item 14-h.

> Departamento de Organização do Sistema Financeiro Partamento de Organização do Sistella - Mandel.
>
> Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP1) (*)
>
> Av. Paulista, 1,804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo
>
> Tel.: (11)3491-6115, 3491-6815, 3491-6826.
>
> E-mail: gtsp1.deorf⊚bcb.gov.br

BANCO PAULISTA S.A. CNPJ 61.820.817

TERMO DE POSSE

Neste dia 22 de maio de 2017, às 15h00min, na sede social do BANCO PAULISTA S.A., compareceram o Sr. ALVARO AUGUSTO VIDIGAL, a fim de tomar posse no cargo de Diretor-Presidente e os Srs. DANIEL DOLL LEMOS, GERSON LUIZ MENDES DE BRITO, JEFERSON FANTI, LUIZ FONSECA DE SOUZA MEIRELLES FILHO, MARCELO DE TOLEDO GUIMARÃES, MARCELO PEREIRA CARDOSO, RUI LUIS FERNANDES e TARCISIO RODRIGUES JOAQUIM, todos com domicílio nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 2º andar, a fim de tomarem posse nos cargos de DIRETORES, para os quais foram eleitos pela Reunião Do Conselho de Administração realizada em 31 de março de 2017 e investiduras homologadas pelo Banco Central do Brasil, 8551/2017 – BCB/DEORF/GTSP1 de 19/05/2017 Processo n.º 1701928670. Nada mais havendo a tratar, assinam este termo para formalizar a posse.

São Paulo, 22 de maio de 2017. Álvaro Augusto Vidigal Jeferson Fanti Gerson Luiz Wendes de Brito Marcelo de Tolado Guimarães Luiz Fonseda de Souza Meirelles Filho Marcelo Pereira Cardoso uis Fernandes Ta/císio Rodrigues Joaquime, DI RICOSTRAT

1021AX090848

SOCOPA CNPJ 62.285.390

TERMO DE POSSE

Neste dia 25 de maio de 2017 às 09h00min, na sede social do SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., compareceram os Srs. ALVARO AUGUSTO VIDIGAL, ALVARO AUGUSTO DE FREITAS VIDIGAL, DANIEL DOLL LEMOS, GERSON LUIZ MENDES DE BRITO, JEFERSON FANTI, MARCELO DE TOLEDO GUIMARÃES, MARCELO PEREIRA CARDOSO, RUI LUIS FERNANDES e TARCÍSIO RODRIGUES JOAQUIM, todos com domicílio nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 3º andar., a fim de tomarem posse nos cargos de DIRETORES, para os quais foram eleitos pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 31 de março de 2017 e investiduras homologadas pelo Banco Central do Brasil, conforme correspondência OFÍCIO 8923/2017 – BCB/DEORF/GTSP1 de 24/05/2017 - Processo n.º 1701628672. Nada mais havendo a tratar, assinam este termo para formalizar a posse.

São Paulo, 25 de maio de 2017.

Alvaro Augusto Vidigal

Daniel Doll Lemos

Gerson Luiz Mendes de Brito

Marcelo Alves Varejão

Rui Luis Fernandes

Tarcísio Rodrigues Joaquim

000

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO TABELIÃO DOUGLAS ED VARDO DUALIBI





LIVRO 3689 FOLHAS 193
ARQUIVO:SOCOPA CORRETORA-FUNDOS-2016-2
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:- SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA
S.A.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos QUATORZE (14) dias do mês de DEZEMBRO do ano de DOIS MIL E DEZESSEIS (2016), nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, neste 8º Cartório de Notas, sito na Rua XV de Novembro nº 193, nesta Capital, perante mim Escrevente Autorizada que esta escreve, e o Substituto Notarial, que a subscreve, compareceu como OUTORGANTE: SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., sociedade anônima fechada, com sede social nesta Capital, Estado de São Paulo, Bairro Jardim Paulistano, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3° andar, inscrita no CNPJ/MF sob n° 62.285.390/0001-40, com sua situação cadastral ativa, emitida (via internet) nesta data, cujo comprovante de inscrição e de situação cadastral, fica arquivado nestas notas em pasta própria sob nº 2016/0380; com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o nº 3.53.0012.760-9; em 01.01.1990, e com seu Estatuto Social reformado e consolidado através da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de agosto de 2016, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 457.754/16-3 cm 19.10.2016, neste ato, representada na conformidade do Capítulo III, Artigo 9º, Parágrafo 1°, por seus diretores, GERSON LUIZ MENDES DE BRITO, brasileiro, divorciado, contabilista, portador da cédula de identidade RG n. 5.720.162-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n. 037.453.768-20, MARCELO PEREIRA CARDOSO, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 20.042.322-8 SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 135.677.078-92 todos com escritório nesta Capital na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar, bairro Jardim Paulistano; designados conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 04 de abril de 2016, registrada na Junta Comercial sob o nº 442.488/16-6; - os presentes, que se identificaram através dos documentos supra mencionados, ora exibidos, do que dou fé.- E, pela referida outorgante, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem como seus bastantes procuradores: GUSTAVO DE MACEDO MALHEIROS, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 62.349.441-3-SSP/SP inscrito no CPF/MF nº. 056.973.969-10; e GABRIEL LACASA MAYA. brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº. 32.824.708-X, inscrito no CPF/MF sob nº. 302.326.708-11; e GUARACI SILLOS MOREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB SP sob o nº 198196, portador da Cédula de Identidade nº RG nº 23.527 715-0 e inscrito no CPF/MF nº 265.388.348-17; - aos quais confere poderes para representar a outorgante, quando esta agir na qualidade de administradora de Fundo de Investimento e Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento, regidos pela Instrução CVM nº 555, Fundo de Investimento Imobiliário - FII, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FICFIDC, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados - FIDC-NP e Fundo de Investimento em Participações - FIP, já constituídos ou que vierem a ser constituídos e administrados pela outorgante, doravante denominados, simplesmente, "Fundos", podendo para tanto, praticar os seguintes atos, sendo vedado o seu substabelecimento: Agindo 2 (dois) procuradores em conjunto, ou qualquer procurador em conjunto com um diretor estatutário da outorgante: a) assinar Boletins de Subscrição de emissão dos Fundos; b) representar a outorgante perante a Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, seus concessionários ou tercentrados en personas empresas do ramo, podendo retirar correspondências em geral e encomendas ray nome de Entre pela outorgante, dando recibo e quitação; e c) assinar Contratos de Cessão, Termo Vie Cessão ou assemelhados e respectivos aditivos cujo



188

OS:









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado de São Paulo

objeto seja a aquisição de ativos financeiros, valores mobiliários e direitos creditórios pelos Fundos. Qualquer procurador sempre em conjunto com um diretor estatutário da outorgante: d) assinar quaisquer tipos de contratos e aditamentos relacionados aos Fundos pela outorgante, podendo ajustar termos, cláusulas e condições; e) representar a outorgante, quando esta agir na qualidade de administradora dos Fundos, perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais, municipais e distritais, ministérios e suas respectivas secretarias, autarquias, agências reguladoras, concessionários de serviços públicos, institutos de previdência, sindicatos, juntas comerciais, empresas públicas, privadas ou de economia mista e associações, inclusive a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, a SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, a BM&FBOVESPA S.A - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e a CETIP S.A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, bem como representar a outorgante junto a quaisquer bolsas de valores e de mercadorias, índices e de fundos do país, seus respectivos departamentos ou empresas de liquidação e custódia ("clearing house"); f) representar a outorgante, quando esta agir como administradora dos Fundos, perante cartórios em geral, inclusive, mas não se limitando, a assinaturas de cartas de anuência; g) representar a outorgante em juízo ou fora dele, quando esta figurar como administradora dos Fundos, confessando, desistindo, transigindo, firmando acordos e compromissos, recebendo e dando quitação desde que relacionado diretamente a ativos, valores mobiliários e direitos creditórios de titularidade dos Fundos; h) nomear e constituir prepostos, bem como nomear, constituir e contratar advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil para defender os direitos e interesses de Fundos administrados pela outorgante em qualquer juízo ou tribunal, outorgandolhes poderes da cláusula "ad judicia e et extra"; e i) representar a outorgante, no que tange aos Fundos, perante quaisquer instituições financeiras, públicas ou privadas, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes, pagar e receber contas, fazer depósitos e retiradas, solicitar e receber saldos, extratos e talões de cheque, emitir, sacar, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento, autorizar débitos, pagamentos e transferências feitos por escrito, em meio eletrônico ou físico, podendo prestar quaisquer esclarecimentos e informações, fazendo solicitações e realizando procedimentos de adequação de quaisquer operações financeiras realizadas, assinar os contratos e aditivos pertinentes as contas de custódia e cobradoras, tanto na abertura quanto para manutenção das mesmas. A PRESENTE TERÁ VALIDADE ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2017. A qualificação dos procuradores foi fornecida pela outorgante, na forma como vem representada, que por ela se responsabiliza, pois, este Tabelião não promoverá alterações posteriores atendendo ao disposto nos itens 23 e 23.1, do cap. XIV das Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo. - De como assim o disseram, do que dou fé, pediram-me e eu lhes lavrei a presente e sendo-lhes lida em voz alta e pausada, foi achada conforme, aceitam, outorgam e assinam. Dispensando expressamente para este ato a presença de testemunha instrumentária conforme legislação em vigor. É a presente lavrada conforme determina a Instrução Normativa DREI nº. 28 de 06 outubro de 2014 e resolução nº. 42 do Conselho Nacional da Justica - CNJ. - Nada mais dou fe. - Eu, SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, Escrevente Autorizada, a escrevi. - Eu, DOUGLAS EDUARDO DUALIBI, Tabelião Notarial, a subscrevi. - (a.)/// GERSON LUIZ MENDES DE BRITO/// MARCELO PEREIRA CARDOSO///. - (Devidamente selada por verbas, na forma da lei).- NADA MAIS.- Digitada e trasladada em seguida por (Leandro Gomes da Silva).- Eu, ALFIO ROSSI, Substituto Notarial, do 8º. Tabelião de Notas, a fiz digitar, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

PARESTRUCTURE OF STATE OF STAT

EM TESTEMUNHO

DAVERDADE

8º TABELIÃO DE NOTAS São Páulo - Capital BEL ALFIO ROSSI

Substituto Fene: 3241-0223 TOTAL



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO, inscrita no CNPJ/MF nº 30.283.991/0001-28, representado por sua administradora, SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faría Lima nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP.

OUTORGARDOS: THIAGO PIRETT PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 328.447, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1.544, Mezanino, São Paulo – CEP 04547-006.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o Outorgante nomeia e constitui os Outorgados como seus procuradores, conferindo-lhes amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", podendo para tanto representar a outorgante, conferindo-lhes poderes **EXCLUSIVAMENTE** para atuação no Processo Recuperação Judicial do GALVÃO ENGENHARIA S.A. E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001 que tramita na 7º Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Capital. , podendo confessar, transigir, desistir, renunciar, impugnar, recorrer, receber, dar quitação, firmar termos e compromissos, assinar formulários, requerer vistorias, pedir vista de processo, notificar, protestar, impugnar, interpelar, consignar, justificar, recorrer de despachos e de decisões, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, representando-a, ainda, em Assembleia Geral de Credores na Recuperação Judicial supraditada, podendo nas referidas assembleias convocar, habilitar-se, apontar e ser apontado como representante para classe de credores, votar e se manifestar de acordo com a integralidade dos créditos de titularidade dessa mandante e em conformidade com a legislação vigente, além de negociar a forma, prazo e diretrizes do plano de recuperação judicial, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, em 22 de abril de 2019.

ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO



SUBSTABELECIMENTO

THIAGO PIRETT PEREIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n. 328.447, com escritório situado a Rua Gomes de Carvalho, 1.544, Mezanino, São Paulo – CEP 04547-006, substabelece com reservas de poderes, em favor de JESSICA SOARES, brasileira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 225.247, outorgando-lhe os poderes conferidos a mim por VELEIRO COMERCIO DE TINTAS EIRELI - ME para atuação judicial nos autos do processo n. 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com objetivo específico de protocolar petições e documentos.

THIAGO PIRETT PEREIRA

ØAB/SP 328.447

EXMO. SR. DR JUIZ DE DIREITO DA 7º VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

IFL EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 41.104.290/0001-09, com sede na Av. Conselheiro Aguiar, 2333, Sala 308, Boa Viagem, Recife, PE, CEP: 51020-020 e ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO, inscrito no CNPJ/MF nº 30.283.991/0001-28, neste regulamento por sua administradora, SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo SP, vem, respeitosamente, ambas representadas por seu advogado que esta subscreve (docs. 1), nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, proposta por Galvão Participações S.A – Em Recuperação Judicial e Galvão Engenharia S.A. – Em Recuperação Judicial ("Grupo Galvão"), à presença de V. EXA. Informar e requerer o que segue:

De acordo com o que faculta o disposto nos artigos 286 e seguintes do Código Civil, a IFL EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA cedeu, integralmente, à ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, todos os diretos do seu crédito arrolado na relação de credores do presente processo, conforme Instrumento Particular de Cessão de Crédito sem Coobrigação anexo (doc. 2).

Dessa forma. ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, em consequência da cessão realizada, passou a ser titular de todos os direitos do crédito detido pela IFL EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA contra as Recuperandas, que já foram notificadas sobre tal cessão (doc. 3).

Assim, faz-se de rigor que seja determinada a retirada da IFL EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA como credora da presente Recuperação Judicial, procedendo-se com a substituição processual da Cedente pelo Cessionário.

Ademais, tendo em vista a cessão de crédito referida, o ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS passará a possuir deliberação e voto em eventual Assembleia Geral de Credores, bem como será titular/destinatário dos pagamentos realizados conforme plano de recuperação judicial aprovado.

Por fim, requerem seja determinado ao Cartório a retirada da IFL EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA LITDA e inclusão de ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - CNPJ/MF 30.283.991/0001-28, nos registros deste processo, efetivando todo pagamento a ser realizado, diretamente em conta de sua titularidade, qual seja, conta corrente 42567-5, agência 0001, cadastrada no Banco Paulista (611), bem como devendo todas as intimações no Diário de Justiça serem realizadas em nome do advogado Thiago Pirett Pereira, inscrito na OAB/SP sob nº 328.447, com escritório na Rua Gomes de Carva ho, 1.544, Mezanino, São Paulo - CEP 04547-006, sob pena de nulidade.

> Nestes termos, p. deferimento.

São Paulo, 04 de junho de 2019.

OAB/RJ 223.497

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO SEM COOBRIGAÇÃO

Pelo presente instrumento as partes a seguir nomeadas, a saber:

- A) IFL EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.104.290/0001-09, com sede na Av. Conselheiro Aguiar, 2333, Sala 308, Boa Viagem, Recife, PE, CEP: 51020-020, neste ato por seu representante legal, ILO FONSECA LEITE, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.088.634, inscrito no CPF/MF sob nº 127.123.454-87, residente e domiciliado na Rua dos Navegantes, 2691, Boa Viagem, Recife, PE, CEP: 51020-011, doravante denominada CEDENTE; e
- PADRONIZADO, inscrita no CNPJ/MF nº 30.283.991/0001-28, representado por sua administradora, SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, por seus representantes legais., doravante denominado CESSIONÁRIO.
- C) Como Interveniente Anuente G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.446.129/0001-00, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de ativos financeiros pela CVM, através do Ato Declaratório nº 10.038 de 25 de setembro de 2008.

Considerando que o CEDENTE é credor do GALVÃO ENGENHARIA S.A. e/ou GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., ora DEVEDORA da importância de R\$ 18.770,00 (dezoito mil setecentos e setenta reais), estando o referido crédito devidamente habilitado na Classe IV — CREDORES ME/EPP, sujeito ao plano de recuperação judicial, tudo nos autos da Recuperação Judicial da DEVEDORA - Processo nºº 1



Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001, que tramita na 7º Vara Cível de Empresarial/RJ.

Têm justo e contratado o que segue:

- Por este instrumento o CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO, sem o dever de coobrigação, os créditos especificados no preambulo deste Instrumento, ficando o CESSIONÁRIO sub-rogado em todos os direitos emergentes dos Créditos cedidos.
- O CEDENTE oferece ao CESSIONÁRIO o referido crédito de R\$ 18.770,00 (dezoito mil setecentos e setenta reais), pelo preço certo e ajustado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), declarando possuir a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou responsabilidades, dúvidas e dívidas, convencionais ou judicials, o que, por mera liberalidade é aceito pelo CESSIONÁRIO, restando, portanto, cedido e transferido o crédito descrito no preambulo deste Instrumento, o qual pagará na forma, prazo e valores a seguir especificados.
- 2.1 A importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será paga em uma única parcela de maneira integral, após a recepção do presente Instrumento pelo CESSIONÁRIO e demais documentos listados na clausula 4.4, por meio de TED Transferência Eletrônica Disponível na conta corrente de titularidade da CEDENTE, identificada sob o nº 13000156-7, agência 4160, banco Santander, sendo válido o comprovante de TED com o efetivo crédito na conta indicada, como recibo de quitação.
- 2.2 O pagamento será realizado na sexta-feira da semana seguinte do recebimento do presente Instrumento, desde que as 3 (três) vias estejam devidamente assinadas e com firma reconhecida da assinatura por cartório de notas competente, e estejam acompanhadas dos documentos listados na clausula 4.4.
- 2.3 Por conta da prestação de serviços contratados para análise dos créditos e negociação de compra com os detentores dos créditos pretendidos, entre outros serviços, o CESSIONÁRIO pagará na sexta-feira da semana seguinte do pagará na sexta-feira da sexta-f



recebimento do presente Instrumento, à assessoria contratada, através de **TED** para o banco ITAÚ, agencia 0186, conta corrente 7178-3, CNPJ.: 32.698.438/0001-81, o valor de R\$ 701,60 (setecentos e um reais e sessenta centavos), nada sendo devido a este título pela **CEDENTE**.

- 3. Cada parte, neste ato, declara e garante à outra, que:
 - (a) está devidamente organizada ou constituída, com existência válida e, na medida aplicável, com situação regular de acordo com a legislação da jurisdição de sua organização ou constituição, e possui todos os poderes e autorizações necessários para conduzir seu negócio da forma como vem sendo conduzido e como está previsto para ser conduzido;
 - (b) tem plenos poderes, autoridade e direito para firmar, entregar e cumprir este Contrato e para consumar os negócios jurídicos aqui contemplados. A assinatura, cumprimento e execução deste Instrumento e a consumação das avenças aqui contempladas foram devidamente autorizados por todos os atos necessários, societários ou não. Este Instrumento uma vez devidamente assinado e entregue, constitui obrigação vinculante, válida e executável;
 - (c) a assinatura e cumprimento deste Instrumento, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a consumação das avenças aqui contempladas não violam nem violarão: (i) qualquer disposição de seus estatutos ou outro documento similar; (ii) qualquer disposição de qualquer contrato relevante do qual é parte ou ao qual está vinculada; ou (iii) legislação, norma, regulamentação, sentença, ordem, ou decreto ao qual está sujeita;
 - (d) nenhum consentimento, dispensa, aprovação, autorização, isenção, registro, licença ou declaração necessita ser prestado ou obtido em relação à assinatura, cumprimento ou executoriedade deste Instrumento ou à consumação de qualquer avença aqui contemplada;
 - (e) não está atualmente violando nenhuma legislação, norma, regulamentação, sentença, ordem ou decreto, que possa a qualquer tempo

produzir um efeito adverso relevante sobre sua capacidade de celebrar este Instrumento ou de cumprir suas obrigações aqui previstas;

- (f) não há nenhuma ação, litígio ou processo pendente que possa afetar adversamente sua capacidade de celebrar este Instrumento ou de cumprir qualquer das obrigações aqui previstas;
- (g) nenhuma das cessões de crédito ou operações realizadas com os seus clientes foi feita em fraude à execução, fraude a credores ou sonegação fiscal, nem são provenientes de atividades criminosas que possam vir a caracterizar lavagem de dinheiro, nos termos da legislação vigente;
- (h) compromete—se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular n.º 3.461/09 do BACEN, na Instrução CVM n.º 301/99 e posteriores alterações com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei n.º 9.613/98;
- (i) por si e por suas subsidiárias, declaram, garantem e certificam que: (i) atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições da Lei 12.846 (Lei Anticorrupção); (ii) conhecem e entendem as dispos ções das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; (iii) se propõem a adotar, dentro de sua capacidade, os parâmetros do programa de integridade do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (iv) seus diretores, administradores, funcionários e representantes legais, no melhor de seu conhecimento, não foram condenados em decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado, pela prática de atos ilícitos previstos nas leis indicadas nos itens "i" e "ii"; e
- (j) compromete-se a disponibilizar, quando solicitado, quaisquer informações
 e/ou documentos que comprovem a idoneidade das atividades exercidas,



especificamente no que tange ao cumprimento das obrigações objeto do presente Instrumento.

- 3.1. O CEDENTE, pelo presente, presta ao CESSIONÁRIO as seguintes declarações com relação aos Créditos, cada uma das quais é verdadeira e correta na data de celebração deste Instrumento:
 - (a) nos termos do artigo 295 do Código Civil, a CEDENTE responde pela existência dos Créditos, entretanto, não responde por sua liquidação;
 - (b) A CEDENTE declara não ter cedido o Crédito anteriormente à assinatura do presente instrumento, bem como têm ciência da responsabilidade criminal caso o tenha realizado.
 - (c) A CEDENTE, declara a correta formalização ou subsistência dos Créditos e de eventuais garantias a eles assessórias;
 - (d) A CEDENTE não responde por eventual diminuição no valor dos Créditos cedidos em decorrência de eventuais medidas judiciais envolvendo os Créditos ou parte deles, já ajuizadas, ou que vierem a ser ajuizadas pelos devedores ou terceiros; e
 - (e) Exceto pelos documentos que estão juntados ao processo, a CEDENTE declara que os documentos originais referentes aos Créditos, listados na Cláusula 4.4, serão entregues ao CESSIONÁRIO, o qual, por sua vez efetuará o pagamento, conforme previsto nas cláusulas 2.1 e 2.2, com o que o CESSIONÁRIO e CEDENTE concordam expressamente.

3.2. O CESSIONÁRIO declara que:

(a) analisou previamente o presente instrumento, não havendo dúvidas sobre a origem dos Créditos, ou sobre os processos que recaem sobre os mesmos, bem como sobre suficiência, adequação, correta formalização ou subsistência dos Créditos;

**Total Company Compan



- (b) analisou os riscos envolvidos em transações similares ao negócio jurídico objeto deste Instrumento;
- (c) possui todas informações sobre os Créditos, não restando nenhuma dúvida acerca da operação ora realizada, concordando em receber a titularidade dos direitos e obrigações decorrentes dos Créditos nas condições em que se encontram;
- (d) a decisão de contratar a presente cessão é de sua única e exclusiva responsabilidade, tomada após sua própria efetiva análise dos riscos, benefícios, informações e documentação relacionados aos Créditos;
- (e) na hipótese de o CEDENTE vier a ser demandado judicialmente pelos devedores e/ou devedores solidários/avalistas em relação aos Créditos objeto da cessão, o CESSIONÁRIO assumirá todos os custos e despesas da defesa do CEDENTE na ação ou incidente ou recurso respectivo, mediante intervenção no processo pelo CESSIONÁRIO, pedindo sua substituição pela do CEDENTE. Na hipótese da substituição pleiteada não ser aceita, o CESSIONÁRIO se compromete a intervir como assistente. Em qualquer situação, o CESSIONÁRIO arcará com todos os custos e despesas despendidos pelo CEDENTE, para a defesa, inclusive com advogados, assim como responderá pelas condenações que porventura resultem ao CEDENTE, inclusive verbas de sucumbência;
- (f) tem ciência de que eventuais variações do Crédito em decorrência de processos judiciais, administrativos sobre a natureza, montante ou validade podem ocorrer e isenta, desde já, o CEDENTE de qualquer responsabilidade sobre essas variações ocorridas antes ou depois da conclusão deste instrumento.
- 4. A tolerância não implica perdão, renúncia, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não será considerado ou presumido a quitação dos encargos. Dessa forma, asi/1



Partes acordam que qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação.

- 4.1. Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o CEDENTE poderá comunicar o fato a qualquer serviço de proteção ao crédito, como Serasa Experian ou qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso nos pagamentos e o descumprimento de obrigações contratuais, informando o nome do CESSIONÁRIO.
- 4.2. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com o presente instrumento, devam ser feitos por escrito com confirmação de recebimento e serão considerados válidos mediante o envio de telegrama remetido aos endereços das partes indicados no Quadro Resumo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária a outra parte. O CESSIONÁRIO obriga-se a manter o CEDENTE atualizado, conforme o caso, informando, mediante comunicação escrita, sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo CEDENTE, conforme o caso, ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.
- 4.3. As Partes se comprometem a manter a confidencialidade sobre toda e qualquer informação relativa a presente cessão, obrigando-se a respeitar estritamente o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, comprometendo-se a não divulgá-las a terceiros estranhos ao objeto deste contrato, salvo solicitação ou prévia autorização por escrito da outra Parte, compromissos estes assumidos em caráter irrevogável e irretratável e que vigorarão pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- 4.4. O CEDENTE se compromete em enviar, por meio eletrônico, e por meio físico, juntamente com as vias originais assinadas deste instrumento, os seguintes documentos: Atos constitutivos do CEDENTE, CPF/RG de seu representante legal, Comprovante de Residência do representante legal, Nota fiscal que dê lastro a origem do crédito, Contrato de prestação de serviço (se houver) e a Procuração (

específica que outorga poderes de representação judicial, no que tange ao objeto deste instrumento.

- 4.5. O presente ajuste é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus herdeiros e/ou sucessores.
- 4.6. Ajustam as Partes que será sempre competente para conhecer e dirimir qualquer questão oriunda ou decorrente do presente instrumento o Foro Central da Comarca de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, em 15 de maio de 2019.

IFL EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA

ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO CESSIONÁRIO

GS ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA

Testemunhas:

Nome: Pallo Herkialt.

2. Alex CAB da dila Nome: ALEX CAB DA SILVA RG: 22 824.780-9 DISTRI

Em testemunho da verdad Moraes de Lima Gonçalves (Substitut ISNR: A\$ 1,52 Total: R\$ 4,91 D005201908 pnas

or semelhança la firma indicada de lo lo Fonseca Leite lo Ponseca Leite lo padrão reg. nesta serventia. Dou re maio de 2019 15.06.29.

TO STATE OF THE CONTROL OF THE BOA VIAC AND ENGAGES CHAIR TABLE AND THE CONTROL STATE OF THE CONTROL STATE OF THE CONTROL OF T

São Paulo, em 03 de junho de 2019

Aos cuidados.

Galvão Engenharia S.A. – em Recuperação Judicial e Galvão Participações S.A. – em Recuperação Judicial ("NOTIFICADAS"),

Endereço: R. Gomes de Carvalho, 1.510, 19 Andar, Vila Olímpia, SP, Cep: 04547-005

Ref: Notificação Extrajudicial.

IFL EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF n° 41.104.290/0001-09, devidamente arrolado nos autos da Recuperação Judicial n° 0093715-69.2015.8.19.0001, ("PRIMEIRA NOTIFICANTE") e ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO, inscrita no CNPJ/MF n° 30.283.991/0001-28 ("SEGUNDO NOTIFICANTE"), representados neste ato por seu representante legal infra-assinado, vem, através da presente, NOTIFICAR à V.S.as. que o crédito em seu favor foi negociado por meio de Instrumento Particular de Cessão de Crédito.

Desta forma, quando do seu respectivo pagamento, deverá ser efetuado diretamente em favor de ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO — CNPJ/MF 30.283.991/0001-28, na conta corrente nº. 42567-5, agência 0001, cadastrada no Banco Paulista (611). Assim, pagamentos eventualmente efetuados em favor da PRIMEIRA NOTIFICANTE ou terceiros será considerado nulo, autorizando a adoção das medidas cabíveis ao inadimplemento.

Os **NOTIFICANTES** anexam à presente seus documentos constitutivos e procuração "AD JUDICIA ET EXTRA" pela qual outorga poderes específicos ao seu patrono que esta subscreve.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos à disposição para quaisquer informações e esclarecimentos que se julgarem necessários nos telefones (11) 3129-9586 e (11) 3129-9643.

Atenciosamente,

IFL EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA e ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO Procurador Legal: Thiago Pirett Pereira – OAB/SP nº 328.447

O 4 O TO TO Déssica Gabriela E. Terada
Departamento Jurídico
OAB/SP 343,995

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: IFL EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.104.290/0001-09, com sede na Av. Conselheiro Aguiar, 2333, Sala 308, Boa Viagem, Recife, PE, CEP: 51020-020, neste ato por seu representante legal, ILO FONSECA LEITE, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.088.634, inscrito no CPF/MF sob nº 127.123.454-87, residente e domiciliado na Rua dos Navegantes, 2691, Boa Viagem, Recife, PE, CEP: 51020-011.

OUTORGARDOS: THIAGO PIRETT PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 328.447, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1.544, Mezanino, São Paulo – CEP 04547-006.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o Outorgante nomeia e constitui os Outorgados como seus procuradores, conferindo-lhes amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", podendo para tanto representar a outorgante, conferindo-lhes poderes **EXCLUSIVAMENTE** para atuação no Processo Recuperação Judicial do GALVÃO ENGENHARIA S.A. E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001 que tramita na 7º Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Capital. , podendo confessar, transigir, desistir, renunciar, impugnar, recorrer, receber, dar quitação, firmar termos e compromissos, assinar formulários, requerer vistorias, pedir vista de processo, notificar, protestar, impugnar, interpelar, consignar, justificar, recorrer de despachos e de decisões, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, representando-a, ainda, em Assembleia Geral de Credores na Recuperação Judicial supracitada, podendo nas referidas assembleias convocar, habilitar-se, apontar e ser apontado como representante para classe de credores, votar e se manifestar de acordo com a integralidade dos créditos de titularidade dessa mandante e em conformidade com a legislação vigente, além de negociar a forma, prazo e diretrizes do plano de recuperação judicial, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, em 15 de maio de 2019.



IFL EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA

CARTÓRIO DO 1º DISTRITO JUDICIÁRIO PINA E BOA VIAGEM

Merin Agenreda LA Sogres - Oficel - Tabella

Francisco Emeranuel L. Sogres - Suitsi - Codrine Moraes de L. Gorgalivas - Suitsi

Av. Engr. Domingos Fermina. 1821 - Spo

econheço por semelhança a firma indicada de llo Fonseca Leite ue confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou r ecife, 17 de maio de 2019 15:08:31.

Em testemunho da verdade. Qedima Moraes de Lima Gonçalves (Substituta) Enol. R\$ 3,39 TSNR: R\$ 1,52 Total: R\$ 4,91 Selo: 0074799 IPU05201908.00685



19.443

SUBSTABELECIMENTO

THIAGO PIRETT PEREIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n. 328.447, com escritório situado a Rua Gomes de Carvalho, 1.544, Mezanino, São Paulo – CEP 04547-006, substabelece com reservas de poderes, em favor de HENRIQUE CALSOLARES RELVA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 223.497, outorgando-lhe os poderes conferidos a mim por IFL EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA para atuação judicial nos autos do processo n. 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com objetivo específico de protocolar petições e documentos.

THAGO PIRETT PEREIRA OAB/SP 328.447

19.444

SUBSTABELECIMENTO

THIAGO PIRETT PEREIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n. 328.447, com escritório situado a Rua Gomes de Carvalho, 1.544, Mezanino, São Paulo – CEP 04547-006, substabelece com reservas de poderes, em favor de HENRIQUE CALSOLARES RELVA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 223.497, outorgando-lhe os poderes conferidos a mim por ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO para atuação judicial nos autos do processo n. 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com objetivo específico de protocolar petições e documentos.

THIAGO PIRETT PEREIRA

OAB/\$P 328.447

EXMO. SR. DR JUIZ DE DIREITO DA 7º VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

NATAÇÃO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 60.292.182/0001-43, com sede na Av. Vasco Massafeli, 426, bloco 3, Jd. Maria Tereza, Cotia, SP, CEP: 06703-600 e ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO, inscrito no CNPJ/MF nº 30.283.991/0001-28, neste ato representado na forma do seu regulamento por sua administradora, SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, vem, respeitosamente, ambas representadas por seu advogado que esta subscreve (docs. 1), nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, proposta por Galvão Participações S.A – Em Recuperação Judicial e Galvão Engenharia S.A. – Em Recuperação Judicial ("Grupo Galvão"), à presença de V. EXA. Informar e requerer o que segue:

De acordo com o que faculta o disposto nos artigos 286 e seguintes do Código Civil, a NATAÇÃO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP cedeu, integralmente, à ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, todos os diretos do seu crédito arrolado na relação de credores do presente processo, conforme Instrumento Particular de Cessão de Crédito sem Cooprigação anexo (doc. 2).

Rua México, nº. 31, Sala 703, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20031-904

Henrique Calsolares Relva OAB/RJ 223.497 19.46

Dessa forma, ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, em consequência da cessão realizada, passou a ser titular de todos os direitos do crédito detido pela NATAÇÃO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP contra as Recuperandas, que já foram notificadas sobre tal cessão (doc. 3).

Assim, faz-se de rigor que seja determinada a retirada da NATAÇÃO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP como credora da presente Recuperação Judicial, procedendo-se com a substituição processual da Cedente pelo Cessionário.

Ademais, tendo em vista a cessão de crédito referida, o ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS passará a possuir deliberação e voto em eventual Assembleia Geral de Credores, bem como será titular/destinatário dos pagamentos realizados conforme plano de recuperação judicial aprovado.

Por fim, requerem seja determinado ao Cartório a retirada da NATAÇÃO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP e inclusão de ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - CNPJ/MF 30.283.991/0001-28, nos registros deste processo, efetivando todo pagamento a ser realizado, diretamente em conta de sua titularidade, qual seja, conta corrente 42567-5, agência 0001, cadastrada no Banco Paulista (611), bem como devendo todas as intimações no Diário de Justiça serem realizadas em nome do advogado Thiago Pirett Pereira, inscrito na OAB/SP sob nº 328.447, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1.544, Mezanino, São Paulo — CEP 04547-006, sob pena de nulidade.

Nestes termos, p. deferimento.

São Paplo, 04 de junho de 2019.

Henrique Catsolares Relva

OAB/RJ 223.497

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO SEM COOBRIGAÇÃO

Pelo presente instrumento as partes a seguir nomeadas, a saber:

- A) NATAÇÃO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.292.182/0001-43, com sede na Av. Vasco Massafeli, nº 426, bloco 3, Jardim Maria Tereza, Cotia, SP, CEP: 06703-600, neste ato por seu representante legal, JOSE NILTON CABRAL DA ROCHA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 01048414-00, inscrito no CPF/MF sob nº 115.111.845-15, residente e domiciliado na Avenida Vereador José Diniz, nº 3988, Santo Amaro, São Paulo, SP, CEP: 04604-007, doravante denominada CEDENTE; e
- PADRONIZADO, inscrita no CNPJ/MIF nº 30.283.991/0001-28, representado por sua administradora, SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, por seus representantes legais., doravante denominado CESSIONÁRIO.
- C) Como Interveniente Anuente G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.446.129/0001-00, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de ativos financeiros pela CVM, através do Ato Declaratório nº 10.038 de 25 de setembro de 2008.

Considerando que o CEDENTE é credor do GALVÃO ENGENHARIA S.A. e/ou GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., ora DEVEDORA da importância de R\$ 19.892,51 (dezenove mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e um reais), estando o referido crédito devidamente habilitado na Classe IV — CREDORES ME/EPP, sujeito



ao plano de recuperação judicial, tudo nos autos da Recuperação Judicial da DEVEDORA - Processo nº Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001, que tramita na 7º Vara Cível de Empresarial/RJ.

Têm justo e contratado o que segue:

- Por este instrumento o CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO, sem o dever de coobrigação, os créditos especificados no preambulo deste Instrumento, ficando o CESSIONÁRIO sub-rogado em todos os direitos emergentes dos Créditos cedidos.
- 2. O CEDENTE oferece ao CESSIONÁRIO o referido crédito de R\$ 19.892,51 (dezenove mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e um reais), pelo preço certo e ajustado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), declarando possuir a justo título, livre e desembaraçado de quaiscuer ônus ou responsabilidades, dúvidas e dívidas, convencionais ou judiciais, o que, por mera liberalidade é aceito pelo CESSIONÁRIO, restando, portanto, cedido e transferido o crédito descrito no preambulo deste Instrumento, o qual pagará na forma, prazo e valores a seguir especificados.
- 2.1 A importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será paga em uma única parcela de maneira integral, após a recepção do presente Instrumento pelo CESSIONÁRIO e demais documentos listados na clausula 4.4, por meio de TED Transferência Eletrônica Disponível na conta corrente de titularidade da CEDENTE, identificada sob o nº 13003061-9, agência 4791, banco Santander, sendo válido o comprovante de TED com o efetivo crédito na conta indicada, como recibo de quitação.
- 2.2 O pagamento será realizado na sexta-feira da semana seguinte do recebimento do presente Instrumento, desde que as 3 (três) vias estejam devidamente assinadas e com firma reconhecida da assinatura por cartório de notas competente, e estejam acompanhadas dos documentos listados na clausula 4.4.



- 2.3 Por conta da prestação de serviços contratados para análise dos créditos e negociação de compra com os detentores dos créditos pretendidos, entre outros serviços, o CESSIONÁRIO pagará na sexta-feira da semana seguinte do recebimento do presente Instrumento, à assessoria contratada, através de TED para o banco ITAÚ, agencia 0186, conta corrente 7178-3, CNPJ.: 32.698.438/0001-81, o valor de R\$ 791,00 (setecentos e noventa e um reais), nada sendo devido a este título pela CEDENTE.
- 3. Cada parte, neste ato, declara e garante à outra, que:
 - (a) está devidamente organizada ou constituída, com existência válida e, na medida aplicável, com situação regular de acordo com a legislação da jurisdição de sua organização ou constituição, e possui todos os poderes e autorizações necessários para conduzir seu negócio da forma como vem sendo conduzido e como está previsto para ser conduzido;
 - (b) tem plenos poderes, autoridade e direito para firmar, entregar e cumprir este Contrato e para consumar os negócios jurídicos aqui contemplados. A assinatura, cumprimento e execução deste Instrumento e a consumação das avenças aqui contempladas foram devidamente autorizados por todos os atos necessários, societários ou não. Este Instrumento uma vez devidamente assinado e entregue, constitui obrigação vinculante, válida e executável;
 - (c) a assinatura e cumprimento deste Instrumento, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a consumação das avenças aqui contempladas não violam nem violarão: (i) qualquer disposição de seus estatutos ou outro documento similar; (ii) qualquer disposição de qualquer contrato relevante do qual é parte ou ao qual está vinculada; ou (iii) legislação, norma, regulamentação, sentença, ordem, ou decreto ao qual está sujeita;
 - (d) nenhum consentimento, dispensa, aprovação, autorização, isenção, registro, licença ou declaração necessita ser prestado ou obtido em relação

à assinatura, cumprimento ou executoriedade deste Instrumento ou à consumação de qualquer avença aqui contemplada;

- (e) não está atualmente violando nenhuma legislação, norma, regulamentação, sentença, ordem ou decreto, que possa a qualquer tempo produzir um efeito adverso relevante sobre sua capacidade de celebrar este Instrumento ou de cumprir suas obrigações aqui previstas;
- (f) não há nenhuma ação, litígio du processo pendente que possa afetar adversamente sua capacidade de celebrar este Instrumento ou de cumprir qualquer das obrigações aqui previstas;
- (g) nenhuma das cessões de crédito ou operações realizadas com os seus clientes foi feita em fraude à execução, fraude a credores ou sonegação fiscal, nem são provenientes de atividades criminosas que possam vir a caracterizar lavagem de dinheiro, nos termos da legislação vigente;
- (h) compromete—se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular n.º 3.461/09 do BACEN, na Instrução CVM n.º 301/99 e posteriores alterações com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei n.º 9.613/98;
- (i) por si e por suas subsidiárias, declaram, garantem e certificam que: (i) atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições da Lei 12.846 (Lei Anticorrupção); (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; (iii) se propõem a adotar, dentro de sua capacidade, os parâmetros do programa de integridade do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (iv) seus diretores, administradores, funcionários e representantes legais, no melhor de seu conhecimento, não foram condenados em decisão administrativa



definitiva ou judicial transitada em julgado, pela prática de atos ilícitos previstos nas leis indicadas nos itens "i" e "ii"; e

- (j) compromete-se a disponibilizar, quando solicitado, quaisquer informações e/ou documentos que comprovem a idoneidade das atividades exercidas, especificamente no que tange ao cumprimento das obrigações objeto do presente Instrumento.
- 3.1. O CEDENTE, pelo presente, presta ao CESSIONÁRIO as seguintes declarações com relação aos Créditos, cada uma das quais é verdadeira e correta na data de celebração deste Instrumento:
 - (a) nos termos do artigo 295 do Código Civil, a CEDENTE responde pela existência dos Créditos, entretanto, não responde por sua liquidação;
 - (b) A CEDENTE declara não ter cedido o Crédito anteriormente à assinatura do presente instrumento, bem como têm ciência da responsabilidade criminal caso o tenha realizado.
 - (c) A CEDENTE, declara a correta formalização ou subsistência dos Créditos e de eventuais garantias a eles assessórias;
 - (d) A **CEDENTE** não responde por eventual diminuição no valor dos Créditos cedidos em decorrência de eventuais medidas judiciais envolvendo os Créditos ou parte deles, já ajuizadas, ou que vierem a ser ajuizadas pelos devedores ou terceiros; e
 - (e) Exceto pelos documentos que estão juntados ao processo, a CEDENTE declara que os documentos originais referentes aos Créditos, listados na Cláusula 4.4, serão entregues ao CESSIONÁRIO, o qual, por sua vez efetuará o pagamento, conforme previsto nas cláusulas 2.1 e 2.2, com o que o CESSIONÁRIO e CEDENTE concordam expressamente.
 - 3.2. O CESSIONÁRIO declara que:



- (a) analisou previamente o presente instrumento, não havendo dúvidas sobre a origem dos Créditos, ou sobre os processos que recaem sobre os mesmos, bem como sobre suficiência, adequação, correta formalização ou subsistência dos Créditos;
- (b) analisou os riscos envolvidos em transações similares ao negócio jurídico objeto deste Instrumento;
- (c) possui todas informações sobre os Créditos, não restando nenhuma dúvida acerca da operação ora realizada, concordando em receber a titularidade dos direitos e obrigações decorrentes dos Créditos nas condições em que se encontram;
- (d) a decisão de contratar a presente cessão é de sua única e exclusiva responsabilidade, tomada após sua própria efetiva análise dos riscos, benefícios, informações e documentação relacionados aos Créditos;
- devedores e/ou devedores solidários/avalistas em relação aos Créditos objeto da cessão, o CESSIONÁRIO assumirá todos os custos e despesas da defesa do CEDENTE na ação ou incidente ou recurso respectivo, mediante intervenção no processo pelo CESSIONÁRIO, pedindo sua substituição pela do CEDENTE. Na hipótese da substituição pleiteada não ser aceita, o CESSIONÁRIO se compromete a intervir como assistente. Em qualquer situação, o CESSIONÁRIO arcará com todos os custos e despesas despendidos pelo CEDENTE, para a defesa, inclusive com advogados, assim como responderá pelas condenações que porventura resultem ao CEDENTE, inclusive verbas de sucumbência;
 - (f) tem ciência de que eventuais variações do Crédito em decorrência de processos judiciais, administrativos sobre a natureza, montante ou validade podem ocorrer e isenta, desde já, o CEDENTE de qualquer responsabilidade sobre essas variações ocorridas antes ou depois da conclusão deste instrumento.



- 4. A tolerância não implica perdão, renúnda, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não será considerado ou presumido a quitação dos encargos. Dessa forma, as Partes acordam que qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação.
- 4.1. Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o CEDENTE poderá comunicar o fato a qualquer serviço de proteção ao crédito, como Serasa Experian ou qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso nos pagamentos e o descumprimento de obrigações contratuais, informando o nome do CESSIONÁRIO.
- 4.2. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com o presente instrumento, devam ser feitos por escrito com confirmação de recebimento e serão considerados válidos mediante o envio de telegrama remetido aos endereços das partes indicados no Quadro Resumo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária a outra parte. O CESSIONÁRIO obriga-se a manter o CEDENTE atualizado, conforme o caso, informando, mediante comunicação escrita, sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo CEDENTE, conforme o caso, ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.
- 4.3. As Partes se comprometem a manter a confidencialidade sobre toda e qualquer informação relativa a presente cessão, obrigando-se a respeitar estritamente o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, comprometendo-se a não divulgá-las a terceiros estranhos ao objeto deste contrato, salvo solicitação ou prévia autorização por escrito da outra Parte, compromissos estes assumidos em caráter irrevogável e irretratável e que vigorarão pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- 4.4. O CEDENTE se compromete em enviar, por meio eletrônico, e por meio físico, juntamente com as vias originais assinadas deste instrumento, os seguintes



documentos: Atos constitutivos do **CEDENTE**, CPF/RG de seu representante legal, Comprovante de Residência do representante legal, Nota fiscal que dê lastro a origem do crédito, Contrato de prestação de serviço (se houver) e a Procuração específica que outorga poderes de representação judicial, no que tange ao objeto deste instrumento.

- 4.5. O presente ajuste é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus herdeiros e/ou sucessores.
- 4.6. Ajustam as Partes que será sempre competente para conhecer e dirimir qualquer questão oriunda ou decorrente do presente instrumento o Foro Central da Comarca de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



São Paulo, em 10 de maio de 2019.

NATAÇÃO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – EPP CEDENTE

ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO

CESSIONÁRIO

Rodrigo Pnillipi Procurador Eduardo Weiskopf Procurador

G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA

Testemunhas:

m

1.) France Ouriero (preso de Sidro Nome: Mander your Alexan Confor RG: 39317866-3

RG: 34.596.617-7



São Paulo, em 03 de junho de 2019

Aos cuidados.

Galvão Engenharia S.A. – em Recuperação Judicial e Galvão Participações S.A. – em Recuperação Judicial ("NOTIFICADAS"),

Endereço: R. Gomes de Carvalho, 1.510, 19º Andar, Vila Olímpia, SP, Cep: 04547-005

Ref: Notificação Extrajudicial.

NATAÇÃO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 60.292.182/0001-43, devidamente arrolado nos autos da Recuperação Judicial nº 0093715-69.2015.8.19.0001, ("PRIMEIRA NOTIFICANTE") e ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO, inscrita no CNPJ/MF nº 30.283.991/0001-28 ("SEGUNDO NOTIFICANTE"), representados neste ato por seu representante legal infra-assinado, vem, através da presente, NOTIFICAR à V.S.as. que o crédito em seu favor foi negociado por meio de Instrumento Particular de Cessão de Crédito.

Desta forma, quando do seu respectivo pagamento, deverá ser efetuado diretamente em favor de ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO – CNPJ/MF 30.283.991/0001-28, na conta corrente nº. 42567-5, agência 0001, cadastrada no Banco Paulista (611). Assim, pagamentos eventualmente efetuados em favor da PRIMEIRA NOTIFICANTE ou terceiros será considerado nulo, autorizando a adoção das medidas cabíveis ao inadimplemento.

Os NOTIFICANTES anexam à presente seus documentos constitutivos e procuração "AD JUDICIA ET EXTRA" pela qual outorga poderes específicos ao seu patrono que esta subscreve.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos à disposição para quaisquer informações e esclarecimentos que se julgarem necessários nos telefones (11) 3129-9586 e (11) 3129-9643.

Atenciosamente,

NATAÇÃO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP e ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO Procurador Legal: Thiago Pirett Pereira – OAB/SP nº 328.447

Déssica Gabriela E. Terada Departamento Jurídico OABISP 343,995

PROCURAÇÃO 'AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: NATAÇÃO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA — EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.292.182/0001-43, com sede na Av. Vasco Massafeli, nº 426, bloco 3, Jardim Maria Tereza, Cotia, SP, CEP: 06703-600, neste ato por seu representante legal, JOSE NILTON CABRAL DA ROCHA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 01048414-00, inscrito no CPF/MF sob nº 115.111.845-15, residente e domiciliado na Avenida Vereador José Diniz, nº 3988, Santo Amaro, São Paulo, SP, CEP: 04604-007.

OUTORGARDOS: THIAGO PIRETT PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 328.447, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1.544, Mezanino, São Paulo – CEP 04547-006.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o Outorgante nomeia e constitui os Outorgados como seus procuradores, conferindo-lhes amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", podendo para tanto representar a outorgante, conferindo-lhes poderes EXCLUSIVAMENTE para atuação no Processo Recuperação Judicial do GALVÃO ENGENHARIA S.A. E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001 que tramita na 7º Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Capital., podendo confessar, transigir, desistir, renunciar, impugnar, recorrer, receber, dar quitação, firmar termos e compromissos, assinar formulários, requerer vistorias, pedir vista de processo, notificar, protestar, impugnar, interpelar, consignar, justificar, recorrer de despachos e de decisões, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, representando-a, ainda, em Assembleia Geral de Credores na Recuperação Judicial supracitada, podendo nas referidas assembleias convocar, habilitar-se, apontar e ser apontado como representante para classe de credores, votar e se manifestar de acordo com a integralidade dos créditos de titularidade dessa mandante e em conformidade com a legislação vigente, além de negociar a forma, prazo e diretrizes do plano de recuperação judicial, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, em 10 de maio de 2019.

NATAÇÃO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – EPP

SUBSTABELECIMENTO

THIAGO PIRETT PEREIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n. 328.447, com escritorio situado a Rua Gomes de Carvalho, 1.544, Mezanino, São Paulo – CEP 04547-006 substabelece com reservas de poderes, em favor de HENRIQUE CALSOLARES RELVA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 223.497, outorgando-lhe os poderes conferidos a mim por NATAÇÃO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP para atuação judicial nos autos do processo n. 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com objetivo específico de protocolar petições e documentos.

THIAGO PIRETT PEREIRA

OAB/SP 328.447

SUBSTABELECIMENTO

THIAGO PIRETT PEREIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n. 328.447, com escritório situado a Rua Gomes de Carvalho, 1.544, Mezanino, São Paulo – CEP 04547-006 substabelece com reservas de poderes, em favor de HENRIQUE CALSOLARES RELVA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 223.497, outorgando- he os poderes conferidos a mim por ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIRE TOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO para atuação judicial nos autos do processo n. 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com objetivo específico de protocolar petições e documentos.

THAGO PIRETT PEREIRA

OAB/\$P 328.447

roselycruz sociedade de advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7º VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

PROCESSO Nº 0093715-69.2015.8.19.0001

AÇOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, o qual contende com GALVÃO ENGENHARIA S.A. E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados que esta subscreve, requerer a juntada dos inclusos instrumentos de procuração e substabelecimento, para os devidos fins de direito.

No mais, tendo em vista a troca de patronos, requer seja concedido a devolução de eventual prazo em curso, evitando assim, prejuízos processuais.

Por fim, requer-se que sejam todas as intimações relativas aos presentes autos sejam realizadas em nome da advogada <u>ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ</u>, inscrita na OAB/SP

roselycuz sociedade de advogados

sob o nº 178.930, com escritório esta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1461, 8º andar, Torre Sul, São Paulo – SP, CEP: 05419-001 – e-mail: <u>publicacoes@neolaw.net.br</u>, sob pena de nulidade dos atos praticados sem a observância desse requerimento, nos termos do §2º do art. 272¹ do Novo Código de Processo Civil.

Termos em que, Pede deferimento.

São Paulo, 21 de junho de 2019.

ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ

OAB/SP Nº 178.930

[†] Art. 272. (...) - §2º **Sob pena de nulidade**, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados.

12º TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO - SP COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO TABELIÃO HOMERO SANTI



Livro nº 3687 - fls, 197

1º traslado

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: AÇOTUBO INDÚSTRIA I COMÉRCIO LTDA e outras.

W

S A I B A M quantos esta procuração virem que, no ano de dois mil e dezoito (2018), aos vinte e quatro (24) dias do mês de julho, nesta Cidade de São Paulo, neste Cartório do 12º Tabelião Dr. Homero Santi, instalado na Alameda Santos nº 1470, perante mim, RENEI DE OLIVEIRA, Escrevente Notarial, compareceram como OUTORGANTES, 1)-AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede no Município de Guarulhos, neste Estado, na Rua Majestic nº 465, Bloco I, Cumbica - CEP 07221-060, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 43.919.968/0001-29, com seu Contrato Social Consolidado pela 83ª Alteração Contratual datada de 25 de janeiro de 2017, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 141.628/17-0, cujas copias ficam arquivadas nestas notas na pasta nº 1902, fls. 048; neste ato representada nos termos da cláusula 6ª, parágrafo primeiro, por seu Diretor, LUIZ EUGENIO BASSI, adiante qualificado: o qual declara, sob as penas da lei, que se mantém nessa mesma qualidade e com os mesmos poderes elencados no instrumento societário acima mencionado e aqui arquivado; 2)- AÇO INOXIDAVEL ARTEX LTDA, com sede no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Tereza nº 1653, setor III, Sala 1, Vila São Luiz - CEP 25.086-200, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 33.150.053/0001-48, com seu Contrato Social Consolidado pela 7ª Alteração Contratual datada de 28 de dezembro de 2016, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJ, sob nº 3030718, de 19/04/2017, cujas copias ficam arquivadas nestas notas na pasta nº 1859, fls. 134; neste ato representada nos termos da cláusula 6ª, parágrafo primeiro, por seu Diretor, o sócio WILSON DONIZETTI BASSI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 10.245.678-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 010.271.058-90, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial o mesmo da empresa que ora representa, ora de passagem por esta Capital; o qual declara, sob as penas da lei, que se mantém nessa mesma qualidade e com os mesmos poderes elencados no instrumento societário acima mencionado e aqui arquivado; 3)- INCOTEP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado de São Paulo

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS ESPECIAIS DE PRECISÃO LTDA, com sede no Município de Guarulhos, neste Estado, na Rua Majestic nº 465, Bloco II. Cumbica - CEP 08221-060, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 59.339.408/0001-35, com seu Contrato Social Consolidado pela 22ª Alteração Contratual datada de 14 de dezembro de 2017. registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 21.804/18-7, cujas copias ficam arquivadas nestas notas na pasta nº 1902, fls. 69; neste ato representada nos termos da cláusula 62, parágrafo primeiro, por seu Diretor, LUIZ EUGENIO BASSI, brasileiro. casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.356.316-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 276.238.588-15; o qual declara, sob as penas da lei, que se mantém nessa mesma qualidade e com os mesmos poderes elencados no instrumento societário acima mencionado e aqui arquivado; 4)- BASSI INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede no Município de Guarulhos, neste Estado, na Rua Majestic nº 465, 1º andar, sala 4, Cidade Industrial Satélite de Cumbica - CEP 07221-060, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 14.714.231/0001-71. com seu Contrato Social Consolidado pela 12ª Alteração Contratual datada de 22 de fevereiro de 2018, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 84.540/18-7, cujas copias ficam arquivadas nestas notas na pasta nº 1802, fls. 88; neste ato representada nos termos da cláusula 6º, parágrafo primeiro, por seu Diretor. LUIZ EUGENIO BASSI, acima qualificado; o qual declara, sob as penas da lei, que se mantém nessa mesma qualidade e com os mesmos poderes elencados no instrumento societário acima mencionado e aqui arquivado; 5)- ACOCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA, com sede no Município de Guarulhos, neste Estado, na Rua Majestic nº 465, Bloco I SALA 11. inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 29.400.088/0001-10, com seu Contrato Social datado de 02 de janeiro de 2018, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 3523087421-4, em sessão de 10/01/2018, cuias copias ficam arquivadas nestas notas na pasta nº 1902, fls. 108; neste ato representada nos termos da clausula 6º, paragrafo primeiro, por seu Diretor Financeiro, WILSON DONIZETTI BASSI, acima qualificado; o qual declara, sob as penas da lei, que se mantém nessa mesma qualidade e com os mesmos poderes elencados no instrumento societário acima mencionado e aqui arquivado; e. 6)- TIRRENO FINANÇAS E NEGÓCIOS LTDA. com sede no Município de Guarulhos, neste Estado, na Rua Majestic nº 465, Bloco I - sala

CARTÓRI Danisio

12° TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO - SP COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO TABELIÃO HOMERO SANTI



10, Cumbica - CEP 07221-060, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.128.693/0001-96, com seu Contrato Social de Constituição datado de 30 de agosto de 2016, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 3523009151-1, cujas cópias ficam arquivadas nestas notas na pasta nº 1902, fls. 117; neste ato representada nos termos da cláusula 6ª, parágrafo primeiro, por seu Diretor, o sócio WII SON DONIZETTI BASSI, acima qualificado; o qual declara, sob as penas da lei, que se mantém nessa mesma qualidade e com os mesmos poderes elencados no instrumento societário acima mencionado e aqui arquivado. Os presentes maiores e capazes, que se identificaram através dos documentos supra mencionados e ora exibidos, do que dou fé. Pelas referidas OUTORGANTES, por seu representantes legais, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes PROCURADORES: Drs. VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 18.024, e no CPF/MF nº 022.125.448-04; FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 115,479, e no CPF/MF nº 125.783,458-48; SHIRLEY FERNANDES MARCON CHALITA, brasileira, casada. advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 171,294, e no CPF/MF sob o nº 077.861.898-66; GISELA DE SALLES FREIRE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 175.443, e no CPF/MF sob o nº 290.088.058-04; TATIANE CRISTINE TAVARES CASQUEL DE OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 203.746. e no CPF/MF sob o nº 265.890.618-82; DOUGLAS FERREIRA DA COSTA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 289.168 e no CPF/MF sob o nº 181.604.308-76; JANAYNA DA SILVA SOUZA MELO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 300.101 e no CPF/MF sob o nº 339.339.818-08; MARIANA SANTOS AMARAL, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 333.095 e no CPF sob o nº 372.731.608-06; BEATRIZ FERNANDES NAKASONE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 348.195 e CPF sob o nº 338.873.958-75; THAIS SANCHEZ PARDINA DE SOUSA RANGEL, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº312.440 e no CPF sob o nº 352.342.348-19; HELOISA BRANDA PENTEADO GRIPP, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 263.627 e CPF sob o nº 327.229.768/54; LARISSA BASSI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 355.160 e no CPF sob o nº 402.371.788-69; ELISEU BELTRÃO



ELIAN DE HOTAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado de São Paulo

PERESSIM, brasileiro, solteiro, assistente jurídico, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.585.098-57, todos com escritório na Rua Majestic, 465, bloco I, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos/SP, CEP: 07221-060; aos quais conferem amplos poderes da CLÁUSULA "AD-JUDICIA ET EXTRA", para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, bem como defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-os ou sustentando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, receber e dar quitação em juízo ou fora dele, concordar ou discordar de prazos, aceitar e firmar compromissos ou acordos, recorrer, retificar e ratificar assinando os respectivos termos de reratificação em geral, inclusive oriundos de créditos ou habilitações em concordatas ou falências, firmando os respectivos termos e/ou compromissos ou escrituras de cessão, praticar defesa em processos de natureza fiscal ou tributária, de qualquer natureza, na fase administrativa ou judicial, por autuações das Fazendas Municipais, Estaduais ou Federal, podendo, aínda, promover notificações judiciais e extrajudiciais, tomar ciência em Avisos de Protesto, assinando os respectivos "cientes" junto aos cartórios, fazendo declarações ou contraprotestos e praticar outros atos que venham a ser necessários a sustação ou anulação e mesmo simples declarações em casos de protestos, bem como requerer Pedido de Falência o Recuperação Judicial de Empresas (Lei nº 11.101/2005), podendo substabelecer esta a outrem, no todo ou em parte, sempre com reserva de iguais poderes, agindo em conjunto ou separadamente. Assim o disseram, do que dou fé; pediram-me e lhes lavrei o presente instrumento, o qual depois de feito e sendo-lhes lico em voz alta e pausadamente, foi achado em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, RENEI DE OLIVEIRA, Escrevente Notarial, a lavrei. Eli, DANINO TRIUMPHO PEREIRA DA CRUZ, Escrevente Autorizado, Substituto do Tabelião a subscrevo.- (a.a.) // LUIZ EUGENIO BASSI // WILSON DONIZETTI BASSI /// J Devidamente selada.- NADA MAIS.-Trasladada em seguida.- Eu, subscrevo e assino em público e

raso, portando por fé que o presente traslado e dópia fiel de seu original.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

TABELIAO RS #7,55
ESTADO RS #7,55
ESTADO RS #7,55
IPPSP RS J4.31
ISS RS L57
M. PÜBLICO RS 253
REG. CIVIL RS 387
TRIB. JUSTIÇA RS 523

roselycruz sociedade de advogados

Substabelecimento

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes a mim conferidos por ACOTUBO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.919.968/0001-29, com sede na Rua Majestic, nº 465, Bloco I, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Cumbica, Guarulhos/SP, CEP: 07221-060, AÇO INOXIDAVEL ARTEX LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.150.053/0001-48, com sede na Rua Santa Tereza, nº 1653, setor III, Sala 1, Vila São Luiz, CEP: 25086-200, INCOTEP INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS ESPECIAIS DE PRECISÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.339.408/0001-35, com sede na Rua Majestic, nº 465, Bloco II, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Cumbica, CEP: 07221-060, aos advogados: Rosely Cristina Marques Cruz, inscrita na OAB/SP sob c nº 178.930, Caio Marcelo Gregolin Sampaio, inscrito na OAB/SP sob o nº 317.046; Douglas Alves Vilela, inscrito na OAB/SP sob o nº 264.173; Lis Tamy Varisaya Krastel, inscrita na OAB/SP sob o nº 381.027, Beatriz Silva Souza, inscrita na OAB/SP sob o nº-392.848; Nicole de Araujo Silverio, inscrita na OAB/SP sob o nº 378.260, Milene Nunes Rodrigues, inscrita na OAB/SP nº 384.582, Manuella Cavalcante dos Reis Nunes Ferreira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.482, todos integrantes do escritório Rosely Cruz -Sociedade de Advogados, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1461 -8º andar, Torre Sul - Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP nº 01452-002; especialmente para atuar nos autos da ação de nº. _____, em trâmite perante a ____ Vara da Comarca de ______ Estado de

São Paulo, 17 de agosto de 2018.

Heloisa B. P. Gripp

OAB/SP Nº 263.627



roselycruz sociedade de advogados

Substabelecimento

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes a mim conferidos por AÇOTUBO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.919.968/0001-29, com sede na Rua Majestic, nº 465, Bloco I, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Cumbica, Guarulhos/SP, CEP: 07221-060, AÇO INOXIDAVEL ARTEX LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.150.053/0001-48, com sede na Rua Santa Tereza, nº 1653, setor III, Sala 1, Vila São Luiz, CEP: 25086-200, INCOTEP INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS ESPECIAIS DE PRECISÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.339.408/0001-35, com sede na Rua Majestic, nº 465, Bloco II, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Cumbica, CEP: 07221-060, aos advogados: Rosely Cristina Marques Cruz, inscrita na OAB/SP sob o nº 178.930, Caio Marcelo Gregolin Sampaio, inscrito na OAB/SP sob o nº 317.046; Douglas Alves Vilela, inscrito na OAB/SP sob o nº 264.173; Lis Tamy Varisaya Krastel, inscrita na OAB/SP sob o nº 381.027, Beatriz Silva Souza, inscrita na OAB/SP sob o nº 392.848; Nicole de Araujo Silverio, inscrita na OAB/SP sob o nº 378.260, Milene Nunes Rodrigues, inscrita na OAB/SP nº 384.582, Manuella Cavalcante dos Reis Nunes Ferreira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.482, todos integrantes do escritório Rosely Cruz -Sociedade de Advogados, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1461 -8º andar, Torre Sul - Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP nº 01452-002; atuar nos autos da ação de nº. especialmente para _____ em trâmite perante a ____ Vara da Comarca de ______, Estado de

São Paulo, 17 de agosto de 2018.

Heloisa B. P. Gripp

OAB/SP Nº 263.627

Juffiglico)



83° ALTERAÇÃO CONTRATUAL AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ/MF n° 43.919.968/0001-29 NIRE n° 35.201.162.872

L/BASSI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade com sede na Rua Majestic, 465, 1º andar, sala I, Bairro Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07221-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.556.716/0001-23, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.222.941.617, em sessão de 12/12/2008, regida pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002, neste ato representada por seu Diretor Geral - Luiz Eugênio Bassi, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 4.356.316-8 - SSP/SP e do CPF nº 276.238.588-15, residente e domiciliado na Rua Padre Landell de Moura nº 320- apto 161, Jardim Anália Franca CEP 03337-080, São Paulo- SP

R/BASSI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade com sede na Rua Majestic, 465, 1º andar, sala 2, Bairro Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07221-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº10.556.722/0001-80, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.222.941.650, em sessão de 12/12/2008, regida pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002, neste ato representada por seu Diretor Geral- José Antônio Ribamar Bassi, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.918.782-7-SSP/SP e do CPF nº 856.693.858-53, residente e domiciliado residente e domiciliado na Rua Padre Landell de Moura nº 320- apto 151, Jardim Anália Franca CEP 03337-080, São Paulo-Estado de São Paulo.

W/BASSI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade com sede na Rua Majestic, 465, 1º andar, sala 3, Bairro Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07221-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.556.721/0001-36, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o MRE nº 35.222.946.007, em sessão de 12/12/2008, regida pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002, neste ato representada por seu Diretor Geral-Wilson Ponizetti Bassi, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 10.245.678-1-S3P/SP. e do CPF nº

*

010.271.058-90, residente e domiciliado residente e domiciliado na Rua Padre Landell de Moura nº 320- apto 181, Jardim Anália Franca CEP 03337- 080, São Paulo- Estado de São Paulo

Larissa Bassi Empreendimentos e Participações Ltda, sociedade com sede na Rua Majestic, 465, 1º andar, sala 7, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Cumbica, Guarulhos – SP, CEP 07221-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.714.231/0001-71, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.226.042.005, em sessão de 01/11/2011, neste ato representada por suas sócias Larissa Bassi, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 34.794.208-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 402.371.788-69, e Nilza Aparecida Bassi, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG nº 13.014.481-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 842.002.008-72, ambas residentes e domiciliadas na Rua Padre Landell de Moura nº 320- apto 161, Jardim Anália Franca CEP 03337-080, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

BRUCA Bassi Empreendimentos e Participações Ltda, com sede na Rua Majestic nº 225, 1º andar, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Cumbica, Guarulhos - SP, CEP 07221-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº10.546.881/0001-02 com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.222.869.941 em seção de 12/12/2008, neste ato representada por seus sócios Bruno Bassi, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 28.537.724-3 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 312.188.258-98, residente e domiciliado na Rua São Cil nº 208, apto. 102, Tatuapé - CEP 03401-030, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e Caroline Bassi, brasileira, solteira, arquiteta, portadora do RG nº 28.537.725-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 352/203.248-96, residente e domiciliada na Rua Padre Landell de Moura nº 320- apto 151, Jardim Anália Franca CEP 03337-080, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,





3

VINATAL Bassi Empreendimentos e Participações Ltda, com sede na Rua Majestic, 465, 1º andar, sala 8, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Cumbica, Guarulhos, SP-CEP 07221-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.754.169/0001-41, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 3522604169-6 em sessão de 27/10/2011, neste ato representada por seus sócios Vinicius Giovanni Bassi, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 34.760.125-X SSP/SP e do CPF/MF nº 365.655.308-40, e Nathalia Giovanna Bassi, brasileira, solteira, universitária, portadora do RG nº 34.760.124-8, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 404.536.398-01, ambos residentes e domiciliadas na Rua Padre Landell de Moura nº 320- apto 181, Jardim Anália Franca CEP 03337-080, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

únicos sócios componentes da **AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, sociedade com sede na Rua Majestic, 465, Bloco I, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07221-060, registrada na JUCESP sob o nº 701.401, em sessão de 20/02/74, inscrita no Registro do Comércio sob o NIRE nº 35.201.162.872 e no CNPJ/MF sob o nº. 43.919.968/0001-29, regida pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002, resolvem alterar o Contrato Social conforme segue:-

I- ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL DE MINAS GERAIS

Considerando a necessidade de maiores instalações para exercer suas atividades operacionais, os sócios resolvem transferir de endereço a filial Minas Gerais, estabelecimento situado na Rodovia Anel Rodoviário - BR 262, nº. 22.660, Bairro Eymand, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.910-585, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.919.968/0006-33, com Inscrição Estadual sob o nº 18.865.279.000-98 e NRE sob 31.9.01293.53-4, para prédio próprio localizado na Rua Américo Santiago Pianceza nº5315- CEP- 32010-030, Bairro Cinco- Município de Contagem Estado de Minas Gerais.



4

II - ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DO CNAE DO ESTABELECIMENTO MATRIZ E DIVERSAS FILIAIS

Objetivando atualizar a inscrição no CNAE- Cadastro Nacional Atividade Econômica, com base nas atividades operacionais efetivamente praticadas pelos estabelecimentos MATRIZ e algumas FILIAIS, que tem como objeto social o comércio atacadista de produtos de ferro e aço em geral, a indústria de transformação, a importação e exportação, a fabricação e o comércio de produtos de ferro e aço para empresas do ramo petroquimico, a fabricação e o comércio de produtos de ferro e aço para empresas do ramo petroquimico a fabricação de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, a prestação de serviços em geral, em especial o serviço de beneficiamento, usinagem, solda, pintura, corte, recorte, polimento, em produtos de ferro e aço em geral, a fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente, fica determinado que o CNAE:

- a) Filial Belo Horizonte: Rua Américo Santiago Pianceza nº 5315- CEP- 32010-030, Bairro Cinco - Município de Contagem- Estado de Minas Gerais inscrita no CNPU/MF sob o nº. 43.919.968/0006-33 e no NIRE sob o nº. 31.9.01293.53-4; que tem como atividade principal o CNAE 46.85-1-00 - comercio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção e secundário o CNAE 25.99-3-99 - fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente.
- b) Filial Canoas: Rua Mauá, nº 164, Bairro Rio Branco, Canoas RS, CEP: 92200-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.919.968/0005-52 e no NIRE sob o nº. 43.9.0052979-8; que tem como atividade principal o CNAE 46.85-1-00 comercio atacadista de produtos siderárgicos e metalárgicos, exceto para construção e secundário o CNAE 25.99-3-99 fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente.
- c) Filial Caxias do Sul: Rua Abramo João Mazzochi, nº 520, Bairro Pioneiro, Caxias do Sul RS, CEP 95042-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.919.968/0013-62 e NIRE sob o nº 43.9.0147899-2; que tem como atividade principal o CNAE 46.85-1-00 comercio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção e secundário o CNAE 25.99-3-99 fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente.

83ª Alteração Contratual

III-DA CLÁUSULA 18º DO PRESENTE CONTRATO SOCIAL

Os sócios decidem excluir a Cláusula 18* do presente contrato social vez que os sócios deliberaram que as decisões serão tomadas por maioria de votos considerando este o percentual de 60%.

IV-RERRATIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

Rerratifica-se e altera-se a Clausula 6ª que dispõe sobre a administração da sociedade informando a nomeação dos Administradores a saber:-

- Diretor Geral Luiz Eugênio Bassi, no preambulo qualificado;
- Diretor Comercial José Antônio Ribamar Bassi, no preâmbulo qualificado; e como
 - · Diretor Financeiro Wilson Donizetti Rassi, no preambulo qualificado os quais terão poderes e atribuições, para ISOLADAMENTE, praticarem todos os atos pertinentes à gestão e administração da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

V- DESIMPENDIMENTO Cláusula 20°

Os sócios e os Diretores nomeados declaram expressamente sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos que os impeçam do exercício de atividades mercantis.

VI-DEMAIS CLÂUSULAS CONTRATUAIS E CONSOLIDAÇÃO

RATIFICA - SE todas as demais clausulas contratuais e CONSOLIDA-SE e contrato social conforme segue.

83° Alteração Contratual CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ/MF n° 43.919.968/0001-29 NIRE n° 35.201.162.872

L/BASSI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade com sede na Rua Majestic, 465, 1º andar, sala 1, Bairro Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07221-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.556.716/0001-23, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.222.941.617, em sessão de 12/12/2008, regida pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002, neste ato representada por seu Diretor Geral - Luiz Eugênio Bassi , brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 4.356.316-8 - SSP/SP e do CPF nº 276.238.588-15, residente e domiciliado na Rua Padre Landell de Moura nº 320- apto 161, Jardim Anália Franca CEP 03337-080, São Paulo- SP

R/BASSI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade com sede na Rua Majestic, 465, 1° andar, sala 2, Bairro Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07221-060, inscrita no CNPJ/MF sob o n°10.556.722/0001-80, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE n° 35.222.941.650, em sessão de 12/12/2008, regida pela Lei n° 10.406 de 10/01/2002, neste ato representada por seu Diretor Geral-José Antônio Ribamar Bassi, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 5.918.782-7-SSP/SP e do CPF n° 856.693.858-53, residente e domiciliado residente e domiciliado na Rua Padre Landell de Moura n° 320- apto 151, Jardim Anália Franca CEP 03337-080, São Paulo- Estado de São Paulo.

W/BASSI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade com sede na Rua Majestic. 465, 1º andar, sala 3, Bairro Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07221-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.556.721/0001-36, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.222.946.007, em sessão de 12/12/2008, regida pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002, neste ato representada por seu Diretor Geral- Wilson Donizetti Bassi, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 10.245.678-1-SSP/SP, e do CPF nº 010.271.058-90, residente e domiciliado residente e domiciliado na Rua Padre Landell de Moura nº 320- apto 181, Jardim Anália Franca CEP 03337- 080, São Paulo- Estado de São Paulo

035

M.

Larissa Bassi Empreendimentos e Participações Ltda, sociedade com sede na Rua Majestic, 465, 1º andar, sala 7. Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Cumbica, Guarulhos – SP, CEP 07221-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.714.231/0001-71, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.226.042.005, em sessão de 01/11/2011, neste ato representada por suas sócias Larissa Bassi, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 34.794.208-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 402.371.788-69, e Nilza Aparecida Bassi, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG nº 13.014.481-2- SSP/SP e do CPF/MF nº 842.002.008-72, ambas residentes e domiciliadas na Rua Padre Landell de Moura nº 320- apto 161, Jardim Anália Franca CEP 03337-080, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

BRUCA Bassi Empreendimentos e Participações Ltda, com sede na Rua Majestic nº 225, 1º andar, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Cumbica, Guarulhos - SP, CEP 07221-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº10.546.881/0001-02 com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.222.869.941 em seção de 12/12/2008, neste ato representada por seus sócios Bruno Bassi, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresario, portador do RG nº 28.537.724-3 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 312.188.258-98, residente e domiciliado na Rua São Gii nº 208, apto. 102, Tatuapé - CEP 03401-030, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e Caroline Bassi brasileira, solteira, arquiteta, portadora do RG nº 28.537.725-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 352.203.248-96, residente e domiciliada na Rua Padre Landell de Moura nº 320- apto 151, Jardim Anália Franca CEP 03337-080; na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

VINATAL Bassi Empreendimentos e Participações Ltda, com sede na Rua Majestic, 465, 1º andar, sala 8, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Cumbica, Guarulhos, SP-CEP 07221-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.754.169/0001-41, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 3522604169-6 em sessão de 27/10/2011, neste ato representada por seus sócios Vinicius Giovanni Bassi, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 34.760.125-X SSP/SP e do CPF/MF nº 365.655.308-40, e Nathalia Giovanna Bassi, brasileira, solteira, universitária, portadora do RG nº 34.760.124-8, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 404.536.398-01, ambos residentes e domiciliadas na Rua Paáre Landell de Moura nº 320- apto 181, Jardim Anália Franca CEP 03337-080, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

unicos socios componentes da AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, sociedade com sede na Rua Majestic, 465, Bloco I, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Municipio de Guarulhos, Estado de São Faulo, CEP 07221-060, registrada na JUCESP sob o nº 701-401 em sessão de 20/02/74, inscrita no Registro do Comércio sob o NIRE nº 35.201.462.872 e no CNPJ/MF sob o nº. 43.919.968/0001-29, regida pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002, resolvem Consolidar o Contrato Social conforme a seguir explicitado.





DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA 1*:- Sob a denominação social de AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. fica constituída uma sociedade empresária organizada sob a forma de limitada.

CLÁUSULA 2ª:- A sociedade tem sua sede na Rua Majestic, nº 465, Bloco I-Cumbica, Guarulhos - SP, CEP 07221-060, podendo abrir filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação sócios, representando a maioria do capital social (CNAE 25.99-3-99).

Parágrafo Primeiro:- A sociedade mantém 9 (nove; Filiais operacionais e 01 Deposito Fechado nos seguintes endereços:

- Filial Curitiba: Rua Estrada da Graciosa, nº 115¹. Bairro de Atuba, Curitiba PR, CEP: 82840-360, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 43.919.968/0004-71 e no NIRE sob o nº. 41.9.0053481-1;
- 2 Filial Belo Horizonte: Rua Américo Santiago Piancesa nº 5315- CEP- 32010-030, Bairro Cinco- Municipio de Contagem- Estado de Minas Gerais inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.919.968/0006-33 e no NIRE sob o nº. 31.9.01293.53-4;
- Filial Sertãozinho: Avenida Marginal Antonio Aragão, nº 1375- Galpão I- Zona Industrial, Sertãozinho - São Paulo, CEP 14171-700, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.919.968/0014-43 e NIRE sob o nº 35.9.0379524-7;
- Filial Canoas: Rua Mauá, nº 164, Bairro Rio Branco, Canoas RS, CEP: 92200-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.919.968/0005-52 e no NIRE sob o nº. 43.9.0052979-8;
- Filial Caxias do Sul: Rua Abramo João Mazzochi, nº 520, Bairro Pioneiro, Caxias do Sul RS, CEP 95042-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.919.968/0013-62 e NIRE sob o nº 43.9.0147899-2.
- 6. Filial Duque de Caxias I: Rua Santa Tereza, nº 165., Setor I, Bairro Vila São Luiz, Municipio de Duque de Caxias RJ, CEP: 25086-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.919.968/8009-86 e no NIRE sob o nº 33.9.0070871-6;
- 7 Filial Duque de Caxias II: Rua Santa Tereza, nº 1653, Setor II, Bairro Vila São Luiz, Município de Duque de Caxias RJ, CEP: 25086-200, inscrita no CNP /MF sob o nº 43.919.968/0020-91 e no NIRE sob o nº 33.9.0129226-2
- 8 Filial Guarulhos I Conexões: Rua Corumba de Goiás, nº 45 Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Cumbica - Guarulhos - SP, CEP 07221-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.919.968/0018-77, com Inscrição Estadual sob o nº 336.641.922.113 e NIRE sob o nº 35.9.0417270-7.
- Filial Guarulhos II Serviços: Rua Majestic nº 465- Bloco IV- Cumbica Guarulhos SP, CEP 07221-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.919.968/0019-58 e NIRE sob o nº 35.9.0417328-2.



 Deposito Fechado: Rua Panambi, 191, Bloco C - Cumbica - Guarulhos - SP, CEP 07224-130 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.919.968/0017-96 e NIRE sob o nº 35.9.0395887-1.

Parágrafo Segundo- Com base na atividade operacional efetivamente praticada pelos estabelecimentos, atualiza-se a inscrição no CNAE-Cadastro Nacional Atividade Econômica

- a) da Matriz e das Filiais Guarulhos I- Conexões , Belo Horizonte, Canoas, Caxias do Sul que tem como atividade principal Comércio Atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção- CNAE 46.85·1-00; e como atividade secundária a Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente CNAE 25.99.
- das Filiais de Curitiba, Sertãozinho e Duque de Caxias I, que tem como atividade principal - o Comércio Atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção-CNAE 46.85-1-00;
- c) da Filial Guarulhos II- Serviços que tem como objeto social a prestação de serviços em qualquer das modalidades, em especial a prestação de serviços de beneficiamento, tais como, usinagem, solda, pintura, corte, recorte, polimento, em produtos de ferro e aco em geral, para empresas localizadas em todo o território nacional, tendo como atividade principal Serviços de usinagem tomo aria e solda- CNAE 25.39.0-01;
- da Filial Duque de Caxias II- que tem como objeto social exclusivamente o comércio de produtos de ferro e aço destinados a PETROBRAS Petróleo Brasileiro S.A e às empresas integrantes do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro COMPERJ em suas fases de implantação, pré-operação e operação, tendo como atividade principal o CNAE 46.85-1-00 Comércio Atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção.

DO OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Cláusula 3":- A sociedade tem por objeto social:-

- o comercio atacadista de produtos de ferro e aco em geral;
- a indústria de transformação;
- a importação e exportação;
- 4. a fabricação e o comércio de produtos de ferro e aço para empresas do ramo petrogulimico;
- 5. a fabricação de produtos siderúrgicos e metalúrgicos
- a prestação de serviços em geral, em especial o serviço de beneficiamento, úsinagem, solda, pintura, corte, recorte, polimento, em produtos de feiro e aco em geral.
- 7. a fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente.

Cláusula 4*:- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

03

X

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5*:- O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) dividido em 135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões) de cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, dividido entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Cotas	Valor- R\$	%
L Bassi Empr. Partic. Ltda	19.120.500	19.120.500,00	14,1633%
Larissa Bassi Empr. Partic. Ltda	25.879.500	25.879.500,00	19,1700%
R Bassi Empr. Partic. Ltda	23.022.000	23.022.000,00	17,0533%
Bruca Bassi Empr. Partic. Ltda	21.978.000	21.978.000,00	16,2800%
W Bassi Empr. Partic. Ltda	19.120.500	19.120.500,00	14,1633%
Vinatal Bassi Empr. Partic. Ltda	25.879.500	25.879.500,00	19,1700%
Total	135.000.000	135.000.000,00	100,0000%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, os quais também são solidariamente responsáveis pela integralização total do capital social. Cada quota confere ao seu possuidor o direito a um voto nas deliberações tomadas pelos cotistas.

Parágrafo Segundo - Todas as decisões serão tomadas por maioria de votos e que afinjam o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do capital social, consoante artigo 1.010, da Lei nº. 10.406/2002, inciso VIII do artigo 53, do Decreto 1.800/96.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6º - A administração da sociedade, conspente artigo 1.060 da Lei nº 10.406/2002, será exercida por até 03 pessoas físicas residente no país, representando cada uma, um dos sócios cotistas, os quais terão a designação de Diretor, sendo nomeadas por maioria de votos cujo mandato é por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - Desde ja ficam nomeados como:

Diretor Geral - Luiz Eugênio Bassi, no preambulo qualificado;

Diretor Comercial - José Antônio Ribamar Bassi, no preambulo qualificado; o como

Diretor Financeiro - Wilson Donizetti Bassi, no preambulo qualificado os quais terão poderes e atribuições, para ISOLADAMENTE, praticarem todos os atos pertinentes à gestão e administração da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

05

Parágrafo Segundo - Fica vedado aos Diretores o uso da denominação social em documentos alheios ou estranhos aos interesses sociais, tais como endossos, avais, fianças, notas promissórias e demais documentos e favor.

Parágrafo Terceiro - Caberá aos Diretores representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juizo e fora dele, com poderes para receber citação, fazer uso da denominação social, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, emitir, sacar e descontar duplicatas, constituir procuradores em nome da sociedade quer inerente à clausula ad judicia ou ad negotia, firmar contratos, obter cartas de crédito, representar a sociedade nas autarquias, quer sejam municipais, estaduais ou federais, Banco do Brasil S/A. Banco Central do Brasil, e demais órgãos públicos governamentais ou particulares, secretarias, ministérios, empresas concessionárias de serviços públicos enfim, praticar todos e quaisquer atos de administração necessários ao desenvolvimento das atividades sociais.

Parágrafo Quarto - Os Diretores terão direito a uma retirada a titulo de pró-labore, a ser deliberado em reunião de cotistas, cuja ata ficará arquivada na sede da sociedade.

Parágrafo Quinto - A sociedade, representada pelos Diretores, so poderá nomear procuradores se no mandato forem fixados a extensão dos poderes do mandatário, a forma de seu exercício e a sua duração que não poderá exceder a 1 (um) ano. Excetuam-se as procurações que somente contenham a cláusula ad judicia et extra, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 7ª - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de cotistas, a ser realizada mediante convocação escrita pelo Diretor Geral ou de sócios representando pelo menos 1/5 do capital social, enviada por carta, fac-simile ou telegrama com aviso de recebimento, contendo o local, data, hora e ordem do dia, com antecedência mínima de 8 dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro - A reunião dos sócios deverá realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para:

- a) tomar as contas dos Administradores;
- b) deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- c) designar o Administrador, quando for o caso; e
- d tratar de qualquer outro assunto de interesse da sociedade.

Parágrafo Segundo - As formalidades do caput serão dispensadas desde que/todos os socios compareçam ou declarem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem dojdia.

Parágrafo Terceiro - A cópia da ata da reunião de cotistas deverá ser registrada no órgão de registro competente.

Cláusula 8º - As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios, representando a majoria do capital social, salvo nas hipóteses de quórum qualificado constantes da lei ou neste instrumento.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula 9* - Nenhum dos sócios poderá dividir, ceder ou transferir qualquer de suas cotas sem a concordância expressa dos outros cotistas, os quais terão a preferência de adquirir e de indicar terceiros para a aquisição das cotas a serem cedidas.

Parágrafo Primeiro - A oferta das cotas aos remanescentes far-se-á mediante carta protocolada na qual constará o número de cotas, seu valor, forma e prazo de pagamento e prazo de 30 dias para o exercício do direito de preferência. Ultrapassado o prazo para o exercício do direito de preferência sem qualquer manifestação dos remanescentes, o promitente cedente poderá transferi-las ao terceiro interessado.

Parágrafo Segundo - Consoante § único, do artigo 1.003, da Lei nº 10.406/2002, o sócio cedente responderá solidariamente com o cessionário perante a sociedade e terceiros até dois anos após a efetivação da cessão e transferência de cotas ter sido arquivada no orgão de registro competente.

Cláusula 10° - O socio que quiser se retirar da sociedade deverá comunicar essa intenção aos remanescentes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando então se procederá ao levantamento de um balanço geral para a apuração de seus haveres, os quais lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço especialmente levantado para tal fim.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Cláusula 11° - O ano social coincidirá com o civil e, em 31 de dezembro de cada ano, procederse-à ao levantamento do balanço patrimonial e do resultado econômico. Os lucros ou prejuizos eventualmente verificados serão divididos ou suportados na forma do § 1° abaixo.

Parágrafo Primeiro - Os lucros verificados terão o destino que lhes for dado em <u>Reunião dos</u> Cotistas, podendo o mesmo ser distribuído <u>sem observar a proporcionalidade da participação societária dos sócios</u>, sendo facultando a constituição de fundo de reserva. Os prejuízos serão transportados para o exercício seguinte, respeitando-se as determinações legais.

Parágrafo Segundo - Os cotistas poderão levantar balanços parciais ou em periodos memores, inclusive mensais, para verificação do andamento dos negócios e, inclusive, com base em tais balanços, deliberar a distribuição dos lucros, após a dedução de reserva legal e manutenção de capital de giro. A distribuição dos lucros com base em tais balanços será feitá na proporção que vier a ser determinada pela maioria de votos dos presentes à deliberação dos socios especialmente convocada para tal fim, cuja ata ficará arquivada na sede da sociedada.

DA TRANSFORMAÇÃO, EXCLUSÃO, LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Ciáusula 12° - A transformação do tipo societário depende de aprovação dos sócios representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social.

35

Cláusula 13^a - A retirada, extinção, incapacidade, morte ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, se houverem, sucessores ou herdeiros.

Parágrafo Único- Na hipótese de não haverem mais sócios para dar continuidade à sociedade, poderá o sócio remanescente admitir um novo sócio e, neste caso, os haveres do sócio retirante, extinto, incapaz, morto ou falido serão pagos a ele, seus herdeiros e ou sucessores na forma da Cláusula 15*, abaixo.

Cláusula 14ª - Quando sócios, representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social, entenderem que um ou mais sócios estão colocando em risco a atividade da empresa, por um ato de inegável gravidade ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento ou com a lei, poderão exclui-l. da sociedade por justa causa, admitindo novo sócio, se for o caso.

Cláusula 15* - Os haveres do sócio excluído, retirante, extinto, morto ou falido serão calculados com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução ou do falecimento, verificada em balanço especialmente levantado e serão pagos a eles, seus herdeiros e/ou sucessores em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros legais, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço especialmente levantado para tal fim.

Parágrafo Único- Os sócios remanescentes poderão adquirir as cotas do sócio excluido, retirante, extinto, morto ou falido, na proporção da participação que detiverem na sociedade, evitando-se, assim, a redução do capital social.

Cláusula 16" - A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei ou por decisão dos sócios representando % (três quartos) do capital social.

Parágrafo Único:- Em caso de liquidação, os sócios representando a maioria do capital social indicarão o liquidante.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Ciáusula 17⁶ - O presente contrato poderá ser alterado em quaisquer de suas cláusulas e condições, mediante deliberação dos cotistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social.

Cláusula 18* - Fica eleito como competente o foro da cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Clausula 19ª - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em consonancia com as legislações vigentes pertinentes à matéria.

Cláusula 20° - Os sócios e os Diretores nomeados declaram expressamente sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos que os impeçam do exercício de atividades mercantis.

E, assim, por estarem justo, e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, e para um único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Guarulhos, 25 de Janeiro de 2017

L/Bassi Empreendimentos e Participações Ltda Luiz Eugênio Bassi

R/Bassi Empreendimentos e Participações Ltda José Antônio Ribamar Bassi

W/Bassi Empreendimentos e Participações Ltda Wilson Donizetti Bassi

Larissa Bassi

Larissa Bassi Empreendimentos é Participações Ltda

Nilza Aparecida Bassi

Bruno Bassi

Bruca Bassi Empreendimentos e Participações Ltda Caroline Bassi

Vinatal Bassi Empreendimentos e Participações Ltda

Vinicius Giovanni Bassi Nathalia Giovanna Bassi

Testemunhas:

Rubens Hirokazu Árakawa RG nº 18.583, 231-3-SSP/SP Marcos Antonio da Silva RG nº 24.370.174-3- SSP/SP

Daniela Zanoni OAB/SP nº 62.780





TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data procedi o encerramento do 95° volume destes autos, com 9.493 folhas . Do que para constar, lavro o presente termo.

Rio de Janeiro, Old de Julho de 20 19